BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028
BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.135

"Dispõe, em caráter transitório, sobre as infrações lesivas ao meio ambiente, disciplina a aplicação das respectivas sanções administrativas, estabelece o processo administrativo municipal para apuração das infrações, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.121, de 18 de julho de 2008, no art. 39 da Lei nº 5.325, de 2025, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando que a Lei Municipal nº 5.451, de 24 de agosto de 2026, nos termos de seu art. 267, entrará em vigor 210 (duzentos e dez) dias após a data de sua publicação;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de fiscalização, autuação e processamento administrativo ambiental durante o período de vacatio legis da Lei Municipal nº 5.451, de 2026, adotando disciplina transitória material e procedimentalmente harmonizada com o regime nela estabelecido;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe, em caráter transitório, sobre as condutas infracionais lesivas ao meio ambiente, as respectivas sanções administrativas aplicáveis e os procedimentos administrativos destinados à apuração das infrações e à responsabilização dos infratores, no âmbito do Município de Barbacena, durante o período de vacatio legis da Lei Municipal nº 5.451, de 2026.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

I - Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II - criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
III - afetem, desfavoravelmente, a biota;
IV - afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
V - introduzam matéria, substância ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, AUTUAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Da Fiscalização

Art. 2º A fiscalização ambiental no município de Barbacena será orientada pelos seguintes princípios gerais:

I - Legalidade: todos os atos de fiscalização deverão observar estritamente a legislação ambiental aplicável;
II - proporcionalidade e razoabilidade: as sanções deverão ser proporcionais à gravidade da infração e às circunstâncias do caso;
III - eficiência: as ações de fiscalização deverão ser realizadas de forma célere, técnica e precisa, maximizando a proteção ambiental;
IV - transparência: os processos de fiscalização e sanção deverão ser claros, acessíveis e públicos, sempre que não comprometam sigilo legal;
V - precaução e prevenção: os atos de fiscalização deverão priorizar medidas preventivas e de mitigação, evitando danos ao meio ambiente antes de sua ocorrência.

Art. 3º O exercício do poder de polícia administrativa, para fins de fiscalização, de aplicação de sanções administrativas, de cobrança e arrecadação de tributos, multas e outras receitas, será exercido pelo Órgão Ambiental Municipal, diretamente ou por intermédio de outras órgãos municipais competentes, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Grupamento de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal atuará, em colaboração com o Órgão Ambiental Municipal, na execução das ações de fiscalização ambiental, podendo emitir notificações, lavrar autos de fiscalização e de infração ambiental, bem como aplicar as sanções e medidas administrativas previstas neste Decreto, conforme as atribuições institucionais definidas pelo Decreto Municipal n.º 9.161, de 2022 e suas alterações.

§ 2º Todos os autos de infração, notificações e demais atos praticados pelo Grupamento de Meio Ambiente no exercício da fiscalização ambiental serão encaminhados ao Órgão Ambiental Municipal para registro, acompanhamento e processamento administrativo.

Art. 4º O órgão ambiental municipal será responsável pelo credenciamento e capacitação dos fiscais ambientais que compõem seu quadro funcional, bem como dos integrantes da Guarda Civil Municipal que atuarão nas atividades de fiscalização ambiental.

Parágrafo único. Tanto os fiscais próprios do órgão ambiental quanto os integrantes da Guarda Civil Municipal, devidamente credenciados e capacitados, poderão exercer atividades de fiscalização ambiental, incluindo a emissão de notificações, lavratura de autos de infração e aplicação de sanções administrativas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Aos fiscais credenciados compete:

I - Lavrar notificação a qualquer descumprimento deste Decreto;
II - efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
III - verificar a ocorrência de infração;
IV - lavrar de imediato o auto de fiscalização, aplicando as penalidades cabíveis, e, se constatada a infração, o auto de infração respectivo, fornecendo uma via ao autuado;
V - elaborar relatório de vistoria;
VI - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais, e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

Art. 6º A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação, nos seguintes casos:

I - Entidade sem fins lucrativos;
II - microempresa ou empresa de pequeno porte;
III - microempreendedor individual;
IV - agricultor familiar e/ou proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;
V - praticante de pesca amadora;
VI - pessoa física de baixa renda;
VII - artesãos.

Parágrafo único. Será considerada pessoa física de baixa renda, para fins do inciso VI do caput deste artigo, aquela cuja renda familiar for inferior ou igual a um salário-mínimo per capita, e que esteja devidamente cadastrada no Cadastro Único - CadÚnico do Governo Federal.

Art. 7º As hipóteses descritas no caput do art. 6º deste Decreto deverão ser comprovadas no ato de fiscalização, sob pena de lavratura do competente Auto de Infração Ambiental, nos termos deste Decreto.

§ 1º A notificação emitida para regularização de todas as irregularidades constatadas no ato da fiscalização será processada em procedimento administrativo próprio.

§ 2º Na hipótese de autuação, caso se comprove, no prazo de defesa do Auto de Infração, a ocorrência de uma das situações previstas nos incisos do art. 6º deste Decreto, as penalidades aplicadas serão excluídas, devendo ser emitida notificação para regularização da situação pelo agente autuante ou por outro servidor designado pela autoridade competente.

§ 3º A notificação prevista neste artigo será limitada a 1 (uma) por infrator no período de 3 (três) anos, contados da ciência formal da última notificação, sendo vedada sua utilização nos casos em que o infrator já tenha sido autuado anteriormente pela mesma infração, com penalidade definitivamente constituída na esfera administrativa.

Art. 8º O notificado, na forma do caput do art. 7º, deverá iniciar o procedimento de regularização ambiental de sua atividade ou regularizar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, sob pena de lavratura do Auto de Infração Ambiental pelo agente notificante ou por outro servidor designado pela autoridade competente.

§ 1º No caso de descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, não será cabível a aplicação da penalidade de advertência, devendo ser imposta, obrigatoriamente, a penalidade de multa simples.

§ 2º A notificação expedida deverá ser apensada ao processo administrativo correspondente ao Auto de Infração lavrado em razão do seu descumprimento.

Art. 9º No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada a entrada dos fiscais, a qualquer dia ou hora, bem como a sua permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados no Município.

Art. 10. Constitui infração ambiental, para os efeitos deste Decreto, qualquer ação ou omissão que cause ou possa causar dano ao ambiente, ou que importe na inobservância de Lei, de regulamento ou de medidas diretivas federais, estaduais ou

municipais, conforme os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 11. A constatação, pela fiscalização ambiental municipal, de fatos que configurem infração administrativa ambiental e que, em tese, possam caracterizar ilícito penal, será objeto de apuração na esfera administrativa, com a aplicação das sanções previstas neste Decreto, devendo o órgão lavrar o registro detalhado da ocorrência e encaminhar cópia ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, para as providências que entender cabíveis.

Art. 12. As penalidades serão aplicadas aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se beneficiem da infração, cabendo, além das sanções previstas neste Decreto, a obrigação de indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, independentemente da culpa.

Art. 13. O órgão ambiental municipal deverá aplicar as penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal, considerando-se as competências constitucionais e as atribuídas pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, bem como os tratados e normas internacionais em vigor.

Art. 14. Em emergências ambientais, como desastres naturais, incêndios florestais ou emergências de saúde pública, os agentes credenciados poderão aplicar sanções administrativas com base nas legislações federais, estaduais e municipais, visando a contenção de danos imediatos.

Parágrafo único. Em situações de alto impacto ambiental, o órgão ambiental municipal poderá solicitar apoio de órgãos competentes, como Instituto Estadual de Florestas – IEF, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Polícia Militar de Meio Ambiente, Ministério Público, entre outros, para a execução de medidas emergenciais e integradas.

Seção II
Da Autuação e da Aplicação das Penalidades

Art. 15. Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental, deverá ser lavrado o auto de infração, o qual deverá conter, no mínimo:

I - Nome ou razão social do autuado, com o respectivo endereço;
II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal, conforme o caso;
III - fato constitutivo da infração;
IV - local da infração;
V - dispositivo legal ou regulamentar em que se fundamenta a autuação;
VI - circunstâncias agravantes e atenuantes, se houver;
VII - reincidência, se houver;
VIII - penalidades aplicáveis;
IX - o prazo para pagamento da multa e apresentação da defesa, bem como, quando for o caso, medidas e prazos para o cumprimento da advertência;
X - local, data e hora da autuação;
XI - identificação e assinatura do agente credenciado responsável pela autuação.

§ 1º O auto de infração será lavrado em 3 (três) vias, as quais serão destinadas ao autuado, à unidade responsável por sua lavratura e ao processo administrativo instaurado a partir de sua lavratura.

§ 2º Nos casos de autuações de pessoas físicas em que não for indicado o número do CPF, deverão ser indicados o nome da mãe e a data de nascimento do autuado e, se houver, o número de documento de identificação oficial.

§ 3º O auto de infração deverá ser lavrado para cada infrator que tenha participado, concorrentemente, da prática da infração, sendo aplicadas as respectivas penalidades.

§ 4º O auto de infração poderá ser lavrado e processado em meio eletrônico.

§ 5º O encaminhamento das vias do auto de infração destinadas ao autuado deverá ser providenciado pela unidade responsável por sua lavratura.

Art. 16. O autuado será cientificado do teor do auto de infração para, querendo, pagar as multas impostas ou apresentar defesa.

§ 1º A notificação será realizada por uma das seguintes formas:

I - Pessoalmente ou por representante legal, administrador ou empregado;
II - por via postal, mediante carta registrada;
III - por publicação de edital no Diário Oficial do Município, quando frustrada a ciência do autuado por via postal ou se o mesmo estiver em lugar incerto ou não sabido;
IV - por meio eletrônico, nos termos de regulamento.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º deste artigo, quando o autuado se recusar a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de uma testemunha e o entregará ao autuado, que será considerado notificado para todos os efeitos.

§ 3º A cientificação prevista no inciso II independe do recebimento pessoal do autuado, bastando ser recebida no endereço constante do auto de infração ou indicado em algum dos cadastros ou sistemas de informações de órgãos ou entidades públicos.

Art. 17. O autuado poderá apresentar defesa escrita dirigida ao órgão ambiental municipal ou entidade responsável pela autuação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da cientificação do auto de infração, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa.

Parágrafo único. Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 18. A defesa deverá conter os seguintes requisitos:

I - A autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;
II - a identificação completa do autuado;
III - o endereço completo do autuado ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas à defesa;
IV - o número do auto de infração correspondente;
V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
VI - a data e a assinatura do autuado, de seu procurador ou representante legal;
VII - o instrumento de procuração, caso o autuado se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;
VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o autuado seja pessoa jurídica.

Parágrafo único. O autuado deverá especificar, em sua defesa, as provas que pretenda produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Art. 19. A defesa não será conhecida quando interposta:

I - Fora do prazo;
II - por quem não tenha legitimidade;
III - sem atender aos requisitos previstos no art. 18 deste Decreto;
IV - em desacordo com as formalidades previstas para o protocolo, conforme estabelecido nos artigos 32 e 44 deste Decreto.

Art. 20. A lavratura de auto de infração dispensa a realização de perícia pelo órgão ambiental municipal, cabendo o ônus da prova ao autuado.

Art. 21. Não atendidos os requisitos formais da defesa, o interessado será cientificado para promover a emenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da cientificação, ressalvadas as hipóteses em que a autoridade competente, a seu critério, puder definir o mérito.

Art. 22. Fica impedido de atuar em processo administrativo ambiental, no âmbito do Município de Barbacena, o servidor ou membro da comissão julgadora que:

I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
II - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
III - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
IV - esteja proibido por Lei de fazê-lo.

Art. 23. O servidor ou membro da comissão julgadora que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato, por escrito, à Presidência da Comissão, abstendo-se de atuar no feito.

§ 1º Na hipótese de impedimento ou suspeição de apenas 1 (um) membro, o julgamento prosseguirá com a participação dos demais, devendo ser convocado suplente previamente designado para recompor o quórum.

§ 2º No caso de impedimento ou suspeição da maioria dos membros, a competência será avocada pela autoridade imediatamente superior, que constituirá comissão especial para apreciar e julgar o processo.

Art. 24. Poderá ser arguida a suspeição de servidor ou de membro da Comissão Julgadora que mantenha vínculo pessoal de natureza capaz de comprometer sua imparcialidade em relação ao interessado, seu cônjuge, companheiro, parente ou afim, até o terceiro grau.

Parágrafo único. A recusa da suspeição alegada poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 25. As penalidades impostas no auto de infração serão consideradas definitivas a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput do art. 17 deste Decreto, contado a partir da cientificação do autuado, quando:

I - Não for apresentada defesa dentro do prazo;
II - a defesa apresentada não for conhecida, devido à ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 19 deste Decreto.

§ 1º A definitividade das penalidades não impede a interposição de recurso administrativo, que poderá ser acompanhado de pedido de efeito suspensivo, conforme disposto no art. 45, § 2º deste Decreto.

§ 2º A solicitação de pagamento ou parcelamento da multa implicará na aceitação das penalidades aplicadas, considerando-se a data do requerimento.

Art. 26. O julgamento do Auto de Infração Ambiental, em primeira instância administrativa, será realizado por comissão julgadora de procedimentos administrativos ambientais, composta por 3 (três) representantes do órgão ambiental municipal, formalmente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida por um de seus membros, indicado na própria portaria de nomeação.

Art. 27. O autuado é responsável pela prova dos fatos que alegar, sem prejuízo da autoridade julgadora, que pode determinar a produção de provas necessárias à instrução do processo.

Art. 28. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas que considerar necessárias para formar sua convicção, bem como solicitar parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico ou prévio deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo quando houver justificativa adequada para a prorrogação do prazo, limitada a uma única prorrogação de 10 (dez) dias.

§ 2º A contradita será elaborada pelo agente autuante no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Para fins deste Decreto, entende-se por contradita as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuante sobre os fatos que originaram o auto de infração ou sobre as alegações do autuado, podendo o agente, nesta fase, opinar sobre o acolhimento parcial ou total da defesa.

§ 4º A requisição de provas pela autoridade julgadora deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a apresentação e juntada das provas requisitadas, contado da data do recebimento do pedido pela parte ou pelo órgão técnico competente, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 29. A autoridade julgadora poderá recusar as provas consideradas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 30. A recusa de provas deverá ser acompanhada de decisão fundamentada, explicitando as razões da sua impertinência, desnecessidade ou caráter protelatório, de forma a garantir transparência e ampla defesa.

Art. 31. Nos casos de controvérsia jurídica, a Advocacia Geral do Município - AGM emitirá parecer técnico, que será utilizado para fundamentar a decisão da autoridade julgadora, sendo que o parecer deve ser considerado de forma explícita na motivação da decisão.

§ 1º O prazo para emissão do parecer técnico será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da solicitação pelo órgão consultivo do Município.

§ 2º Em casos devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante comunicação formal à autoridade solicitante, contendo a justificativa da prorrogação.

§ 3º A ausência de emissão do parecer dentro dos prazos estipulados não impede o julgamento do processo, cabendo à autoridade julgadora decidir com base nos elementos disponíveis no processo administrativo.

Art. 32. Após a emissão do parecer prévio, o autuado terá o direito de apresentar alegações finais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A autoridade julgadora publicará, em sua sede administrativa ou no site oficial da instituição, a lista dos processos que entrarão na pauta de julgamento, permitindo aos interessados o prazo para apresentação de suas alegações finais.

Art. 33. A decisão da autoridade julgadora não está vinculada às sanções propostas pelo agente autuante ou ao valor das multas, podendo esta, de forma fundamentada, reduzir, manter ou aumentar o valor das penalidades, desde que observados os limites previstos pela legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de ser verificada, após o encerramento da instrução processual, a possibilidade de agravamento da penalidade, o autuado será notificado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, suas alegações, antes da decisão final de julgamento.

Art. 34. A autoridade julgadora deverá proferir sua decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo para julgamento não acarretará nulidade da decisão ou do processo, desde que não prejudique o direito de defesa do autuado nem viole os princípios do contraditório e da ampla defesa, devendo a autoridade competente justificar e registrar eventuais atrasos no expediente administrativo.

Art. 35. A decisão da autoridade julgadora deverá ser devidamente motivada, com a exposição clara, explicita e congruente dos fatos e fundamentos jurídicos que a sustentam, podendo a autoridade adotar pareceres ou informações anteriores como parte integrante da decisão, caso os considere pertinentes.

Art. 36. Após o julgamento do auto de infração, o autuado será notificado, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que comprove a ciência do interessado, para que pague a multa, observados os prazos e condições previstas neste Decreto, ou apresente recurso, conforme o caso.

Art. 37. O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA constitui a instância administrativa superior, competente para apreciar e julgar os recursos interpostos contra as decisões da autoridade julgadora.

§ 1º O recurso será previamente analisado pela Câmara Técnica do CODEMA, instituída por meio da Deliberação n.º 004, de 17 de abril de 2024, ou outra que vier a substituí-la, a qual emitirá parecer técnico sobre os aspectos formais e materiais do processo.

§ 2º Após a emissão do parecer técnico a que se refere o §1º deste artigo, o recurso será incluído na pauta da reunião ordinária subsequente do Conselho para apreciação e julgamento.

Art. 38. O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão referente à defesa administrativa, independentemente de depósito ou caução, devendo o recurso conter os seguintes requisitos:

I - A autoridade administrativa ou o órgão a que se dirige;
II - a identificação completa do recorrente;
III - o número do auto de infração correspondente;
IV - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;
V - a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;
VI - o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por procurador diverso da defesa.

Art. 39. Faculta-se ao requerente a apresentação de documentos relativos a fatos supervenientes na interposição do recurso.

Art. 40. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;
II - por quem não tenha legitimidade;
III - depois de exaurida a esfera administrativa;
IV - quando não atenda a qualquer dos requisitos previstos no art. 38 deste Decreto;
V - em desacordo com o disposto no art. 44 deste Decreto.

Art. 41. A decisão proferida sobre o recurso apresentado é irrecorrível.

Art. 42. A interposição de defesa ou recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando, por justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a instância superior conceda o efeito suspensivo, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 45, § 2º.

Art. 43. O autuado será cientificado das decisões proferidas no processo administrativo de auto de infração, bem como dos demais atos processuais previstos por qualquer dos meios indicados no § 1º do art. 16 deste Decreto.

Art. 44. O protocolo de quaisquer documentos relacionados aos processos de fiscalização ambiental deverá ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração ou por meio de outro canal oficial de comunicação autorizado, sendo admitido o protocolo postal, com aviso de recebimento.

§ 1º Para documentos enviados por meio postal será considerada, para fins de contagem de prazo, a data da postagem.

§ 2º Não serão conhecidos documentos apresentados em desacordo com as disposições deste artigo.

Art. 45. O recurso será dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à instância administrativa superior.

§ 1º O recurso interposto na forma prevista neste artigo não terá efeito suspensivo, salvo disposição expressa, ressalvando-se, ainda o disposto no art. 42 deste Decreto.

§ 2º Em caso de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a instância superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada, observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 3º O órgão ou entidade ambiental disciplinará os requisitos e procedimentos para o processamento do recurso e da solicitação de efeito suspensivo, garantindo transparência e previsibilidade ao autuado.

Art. 46. A instância administrativa superior responsável pelo julgamento do recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 47. Após o julgamento do recurso, a instância administrativa superior restituirá os processos ao órgão ambiental de origem, para que efetue a notificação do interessado, dando ciência da decisão proferida.

Seção III
Das Penalidades e Infrações Administrativas

Art. 48. As infrações às disposições deste Decreto, às normas e aos critérios estabelecidos, bem como as exigências técnicas ou operacionais feitas pelos órgãos competentes para exercerem o controle ambiental, serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - interdição, temporária ou definitiva;
V - suspensão ou cassação de licença, autorização ou alvará;
VI - apreensão de animais, produtos e subprodutos da flora e fauna, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos utilizados na prática da infração;VII - embargo de obra ou atividade;
VIII - demolição de obra;
IX - suspensão de venda e/ou fabricação do produto;
X - destruição ou inutilização do produto;
XI - suspensão parcial ou total de atividades;
XII - restritiva de direitos.

Art. 49. A advertência será aplicada quando forem praticadas infrações classificadas como leves, podendo a sanção ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Caso o agente autuante identifique irregularidades a serem corrigidas, lavrará o auto de infração com a sanção de advertência, concedendo ao autuado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a regularização, sob pena de conversão em multa e aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 2º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido e dará seguimento ao procedimento de apuração das demais penalidades.

§ 3º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 50. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções previstas, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 51. As infrações e as penalidades previstas neste Decreto e nas demais normas dela decorrentes, serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme os Anexos I e II deste Decreto, levando-se em conta os seguintes critérios:

I - Consequências da infração;
II - circunstâncias atenuantes e agravantes;
III - antecedentes do infrator;
IV - reincidência da infração, genérica ou específica.

Art. 52. As multas terão por fundamento a tipificação do ato infracional e serão calculadas conforme a classificação da infração no Anexo III e as informações previstas no Anexo I deste Decreto.

§ 1º A penalidade será aplicada conforme os seguintes critérios:

I - Classificação da infração;
II - porte da empresa.

§ 2º Havendo cometimento anterior de mais de uma infração, considerar-se-á para fins de fixação do valor-base, aquela de maior gravidade.

§ 3º O valor das multas de que trata este artigo será corrigido anualmente com base na variação da Unidade Fiscal do Município de Barbacena - UFMB.

Art. 53. A multa simples será aplicada quando:

I - O infrator praticar infração grave ou gravíssima;
II - houver descumprimento da notificação;
III - houver descumprimento da determinação estabelecida na penalidade de advertência;
IV - houver reincidência, genérica ou específica, em infração classificada como leve.

Art. 54. A multa diária será aplicada sempre que constatada poluição ou degradação ambiental cuja situação infracional se prolongue no tempo, hipótese em que incidirá até que o infrator comprove, junto ao órgão ambiental municipal competente, a regularização da situação.

§ 1º Constatada a situação prevista no caput deste artigo, o agente autuante credenciado lavrará auto de infração indicando o valor da multa diária, correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor total da multa simples cominada para a infração.

§ 2º Caberá ao autuado apresentar, perante o órgão ambiental municipal, a comprovação da regularização da situação, a partir de quando cessará a aplicação da multa diária.

§ 3º Não sendo comprovada a regularização, o órgão ambiental municipal poderá restabelecer a cobrança da multa diária desde a data em que deixou de ser aplicada, cumulativamente com a imposição de multa simples e, quando couber, a suspensão das atividades, notificando-se o autuado.

§ 4º O valor da multa diária será consolidado e executado a cada período de 30 (trinta) dias, após a penalidade tornar-se definitiva na esfera administrativa, nos casos em que a infração não tenha cessado.

Art. 55. Para fins de aplicação da penalidade de multa à pessoa física, adotar-se-á o parâmetro correspondente à classificação de porte inferior prevista no Anexo I deste Decreto, salvo quando o código de infração dispuser de forma diversa.

Art. 56. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Reincidência específica: prática de nova infração da mesma tipificação daquela previamente cometida;
II - reincidência genérica: prática de nova infração de tipificação diversa daquela anteriormente cometida.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente serão consideradas reincidentes as infrações cuja aplicação da penalidade tornou-se definitiva há menos de 3 (três) anos, da data da nova autuação.

Art. 57. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes ou agravantes, conforme o caso, sendo consideradas as circunstâncias:

I - Atenuantes:
a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 15% (quinze por cento);
c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que correrá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, artesão, pequeno produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante a apresentação de documentos comprobatórios atualizados e emitidos pelo órgão competente municipal, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
f) tratar-se de infração cometida por pequeno produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução da multa em 30% (trinta por cento);
h) tratar-se da utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em propriedades rurais de pequeno porte, hipótese em que ocorrerá redução da

multa em 30% (trinta por cento);
i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento);
j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução da multa em 30% (trinta por cento).
II - agravantes, hipóteses em que ocorrerá um aumento da multa em 30% (trinta por cento):
a) quando existentes estão indicadas no campo de observação de cada infração, indicada no Anexo III – Classificação da Infração, parte integrante deste Decreto, podendo ser específicas, como:
1 - dano ou perigo de danos à saúde humana;
2 - dano sobre a propriedade alheia;
3 - ter o agente cometido a infração em período de estiagem;
4 - poluição que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes da área ou região;
5 - poluição ou degradação do solo que torne uma área imprópria para a ocupação humana, para o cultivo ou pastoreio;
6 - dano a florestas primárias ou em estágio avançado de regeneração;
7 - ter o agente cometido infração que provoque a interdição total de vias públicas, estradas ou rodovias.

Parágrafo único. As circunstâncias atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor-base da multa, desde que não implique a elevação do valor da multa em mais de 60% (sessenta por cento) do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor em menos de 60% (sessenta por cento) do valor mínimo da faixa correspondente da multa, conforme indicado nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 58. A penalidade de interdição definitiva ou temporária será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente, ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada.

§ 1º A autoridade ambiental competente poderá impor a penalidade de interdição temporária ou definitiva desde a primeira infração, visando à recuperação e à regeneração do ambiente degradado.

§ 2º A imposição da penalidade de interdição poderá acarretar a suspensão ou cassação das licenças, conforme a gravidade do caso.

Art. 59. Serão apreendidos os animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, bem como os instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, utilizados na prática da infração ou dela decorrentes, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se instrumento, petrecho, equipamento ou veículo utilizado na infração aquele cuja utilização seja imprescindível para a consumação do tipo infracional.

Art. 60. Os bens apreendidos, exceto animais apreendidos vivos, serão avaliados pelo agente autuante com base no valor de mercado, apurado por pesquisa ou outro meio idôneo que divulgue a comercialização de bens da mesma natureza.

Art. 61. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário até o julgamento do processo administrativo.

§ 1º A critério da administração pública municipal, o depositário de que trata o caput deste artigo poderá ser confiado à:

I - órgãos ou entidades ambientais, científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais ou militares, ou entidades privadas sem fins lucrativos, observados os princípios da impessoalidade e moralidade;
II- ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 2º Encerrado o julgamento do processo administrativo, o depositário deverá restituir o bem no estado em que se encontrava no ato de constituição do depósito ou proceder a indenização equivalente ao valor de avaliação do bem, fixado nos termos do art. 60 deste Decreto, salvo se comprovado que deterioração ou o perdimento se deu por caso fortuito ou força maior.

§ 3º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem, desde que demonstrada a relevância de seu emprego para o exercício de suas finalidades institucionais, com foco na preservação e melhoria do meio ambiente.

§ 4º O depositário poderá ser substituído a qualquer tempo, por decisão da autoridade competente municipal.

Art. 62. O agente autuante que apreender veículos deverá comunicar o fato ao órgão de trânsito municipal ou estadual competente, conforme o caso.

Art. 63. Os bens lícitos, com comprovação de origem, apreendidos de acordo com o art. 59, poderão ser devolvidos mediante requerimento apresentado no prazo da defesa administrativa, desde que:

I - Não tenham sido utilizados como instrumento para a prática da infração ambiental da qual tenha decorrido dano ou degradação ao meio ambiente ou a recursos hídricos, ou não tenham derivado da prática dessa infração ambiental;
II - seja comprovada a regularização ou o início do processo de regularização, quando aplicável.

§ 1º Cumpridos os requisitos estabelecidos no caput deste artigo, a efetiva devolução do bem dar-se-á mediante apresentação do comprovante de pagamento do valor da multa aplicada pela infração praticada.

§ 2º Não sendo requerido ou não atendidos os requisitos deste artigo, os bens serão destinados, conforme o art. 65 deste Decreto.

§ 3º Quando for constatado, no processo administrativo, que o bem apreendido é de propriedade de terceiro, esse deverá ser cientificado para apresentar defesa e, uma vez comprovada sua boa-fé, não tendo o terceiro concorrido para a prática da infração ou obtido vantagem dela, o bem poderá ser restituído.

Art. 64. Anulada, cancelada ou revogada a penalidade de apreensão, o autuado será notificado para retirar o bem em até 20 (vinte) dias, sob pena de destinação nos termos do art. 65 deste Decreto.

Parágrafo único. O bem deverá ser restituído no estado em que se encontra ou, na impossibilidade, o Município indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, salvo se comprovado que deterioração ou o perdimento se deu por caso fortuito ou força maior.

Art. 65. Após decisão definitiva decretando o perdimento do bem, os bens apreendidos de acordo com o art. 59 deste Decreto, com exceção dos animais apreendidos, poderão ser destinados das seguintes formas:

I - Incorporação pela administração pública;
II - venda, mediante leilão, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou outro diploma legal que vier a substitui-la;
III - doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos de regulamento, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade;
IV - destruição ou inutilização.

Art. 66. Produtos e subprodutos perecíveis, bem como madeira apreendida cuja guarda seja inviável, poderão ser destinados sumariamente, por decisão fundamentada, a entidades previstas no Inciso I do § 1º do art. 61 ou inutilizados, lavrando-se termo específico.

Art. 67. A doação de que trata o inciso III do art. 65 será procedida após a decisão administrativa definitiva e dependerá de prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão.

Parágrafo único. Os produtos e subprodutos da fauna e da flora, bem como os instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza, de que trata o caput, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova destinação, a critério do órgão ambiental municipal, observado o disposto no art. 65.

Art. 68. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do donatário ou arrematante, a partir da data da doação ou da arrematação.

Art. 69. A destruição ou inutilização, a que se refere o inciso IV do art. 65 deste Decreto, dos produtos e subprodutos da fauna e flora, bem como dos instrumentos, petrechos ou equipamentos de qualquer natureza, decorrentes da infração ou utilizados na infração, será efetivada após a decisão administrativa definitiva, nas hipóteses em que não houver outra forma de destinação, não houver possibilidade de uso lícito ou não estiverem de acordo com as normas e os padrões ambientais e de recursos hídricos previstos em lei ou regulamento.

§ 1º Os produtos e subprodutos da fauna e flora, bem como os instrumentos, petrechos ou equipamentos de qualquer natureza, decorrentes da infração ou utilizados na infração, poderão ser destruídos ou inutilizados antes da decisão administrativa definitiva, quando:

I - A medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte, remoção ou guarda forem inviáveis em face das circunstâncias;
II - possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

§ 2º A destruição ou inutilização deverá ser levada a termo, instruído com ele-

mentos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos e a indicação precisa de seu enquadramento nas situações previstas nos incisos I e II do §1º.

§ 3º Após a destruição ou inutilização do bem, os resíduos gerados poderão ser destinados para instituições que visem o aproveitamento de material reciclável, através de termo específico.

§ 4º As despesas com a destruição ou inutilização dos produtos a que se refere o caput deste artigo correrão às expensas do infrator.

Art. 70. Nas hipóteses em que não for possível identificar o autor da infração, bem como o proprietário do bem recolhido, o órgão ambiental deverá promover a sua destinação.

§ 1º O agente autuante deverá atestar, no Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência, a não identificação do autor da infração ou proprietário do bem, assim como as características e condições do bem.

§ 2º O órgão ambiental deverá publicar no Diário Oficial do Município o local e a data de recolhimento do bem, inclusive suas características e condições, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação do interessado.

§ 3º Na hipótese do bem recolhido não possuir valor econômico ou não possuir finalidade principal de uso por ter perdido suas características, poderá ser realizada sua imediata destruição, com a devida informação no Auto de Fiscalização ou Boletim de Ocorrência.

§ 4º Havendo manifestação do interessado, comprovada a propriedade do bem, este poderá ser restituído, desde que observado o disposto no art. 63, impondo-se, ainda, a competente lavratura do auto de infração, conforme o caso.

§ 5º Não havendo quaisquer manifestações no prazo estabelecido no § 2º, o bem estará apto a ser destinado de acordo com as hipóteses previstas no art. 65.

Art. 71. A penalidade de suspensão de venda e fabricação de produto será determinada e efetivada, de imediato nas hipóteses previstas neste Decreto, sempre que o produto estiver desobedecendo às normas e padrões ambientais e de recursos hídricos previstos em lei ou regulamento.

Art. 72. A penalidade de embargo parcial ou total de obra ou atividade será aplicada quando o infrator estiver exercendo atividade em desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido ou quando o infrator estiver exercendo atividade devidamente regularizada causando poluição ou degradação ambiental.

§ 1º O embargo de atividade será efetivado tão logo seja verificada a infração.

§ 2º O embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas especificas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental municipal, com condições e prazos para funcionamento até a sua regularização.

§ 3º Na impossibilidade técnica de embargo imediato, poderá ser definido cronograma executivo com base na análise técnica do agente autuante.

§ 4º O embargo de obra ou atividade limita-se aos locais onde efetivamente se caracterizou a infração ambiental, não abrangendo as demais atividades realizadas em áreas da propriedade ou posse que não possuam relação com a infração.

§ 5º A penalidade de que trata este artigo não incidirá nas hipóteses de uso prioritário de recursos hídricos para consumo humano ou dessedentação animal.

Art. 73. A penalidade de demolição de obra será imposta e executada quando a decisão administrativa se tornar definitiva, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

I - Quando constatada a edificação em área ambientalmente protegida, em desconformidade com a legislação ambiental;
II - quando a obra ou construção executada não atender às exigências da legislação ambiental e não puder ser objeto de regularização.

§ 1º O infrator será intimado a promover a demolição e a destinação ambientalmente adequada dos materiais dela decorrentes, conforme o cronograma fixado pelo órgão ambiental, devendo comprovar a execução junto à unidade responsável pelo processamento do auto de infração, mediante apresentação de laudo técnico acompanhado do respectivo documento de Responsabilidade Técnica, expedido pelo respectivo conselho de classe profissional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão dos serviços.

§ 2º Nos casos de obras situadas em Unidades de Conservação de Proteção Integral, havendo viabilidade técnica, a demolição deverá ser realizada pelo infrator imediatamente após a constatação da infração.

§ 3º Se a demolição não for efetuada no prazo estipulado, o órgão ambiental encaminhará cópia do processo administrativo à Advocacia Geral do Município – AGM para adoção das medidas cabíveis.

§ 4º A penalidade da demolição não será aplicada quando laudo técnico comprovar que a remoção ocasionará impactos ambientais mais graves do que a manutenção da obra.

Art. 74. A penalidade de suspensão da atividade será aplicada pelo fiscal responsável designado pelo órgão ambiental municipal, na hipótese em que o infrator estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, e poderá ser aplicada, nos casos de reincidência, à infrações punidas com multa.

§ 1º A suspensão de atividades será efetivada tão logo seja verificada a infração.

§ 2º Se não houver viabilidade técnica para a imediata suspensão das atividades, deverá ser estabelecido cronograma para cumprimento da penalidade.

§ 3º A suspensão de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida, ou firme Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental municipal, ou promova a medida corretiva que lhe for imposta, nas condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

Art. 75. As sanções restritivas de direitos poderão ser cumuladas com quaisquer das penalidades atribuídas às infrações previstas neste Decreto, sendo efetivadas quando a decisão se tornar definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. As sanções restritivas de direitos são:

I - Suspensão de registro, licença, permissão ou autorização municipais;
II - cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização municipais;
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios do Município;
IV - proibição de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 3 (três) anos.

Seção IV
Do Recolhimento e Parcelamento dos Débitos

Art. 76. As multas previstas neste Decreto deverão ser recolhidas nos seguintes prazos, sob pena de inscrição em dívida ativa:

I - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do auto de infração, quando não houver apresentação de defesa administrativa;
II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão administrativa, quando houver apresentação de defesa ou recurso administrativo.

§ 1º O valor arrecadado com a aplicação de penalidades administrativas previstas neste Decreto constituirá receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente e será aplicado exclusivamente em ações e projetos de proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município de Barbacena.

§ 2º O valor da multa terá a correção monetária e os juros de mora calculados com base na legislação tributária municipal ou em outro critério que venha a ser adotado para a cobrança dos débitos fiscais municipais.

§ 3º O valor da multa será corrigido a partir do dia em que o débito deveria ter sido pago até o dia anterior ao seu efetivo pagamento, inclusive durante o período de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário decorrente de defesa ou recurso, respeitando-se os índices legais fixados ou pactuados para o período anterior à publicação deste Decreto.

Art. 77. Os débitos resultantes de multas aplicadas em decorrência de infração às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, não recorridas ou decididas em definitivo, poderão ser parcelados conforme a legislação municipal vigente, à critério da Secretaria da Fazenda do Município de Barbacena.

§ 1º A adesão ao regime de parcelamento efetivar-se-á junto ao órgão ambiental municipal, mediante assinatura de termo confissão e parcelamento de dívida, o qual deverá ser apresentado ao setor responsável pela arrecadação municipal para emissão das guias de arrecadação, de acordo com os valores e as datas de vencimento fixados no referido termo.

§ 2º A opção pelo parcelamento implicará na aplicação dos índices de correção relativos às parcelas e ao saldo devedor, assim como multa pelo pagamento em atraso de qualquer das parcelas e pelo descumprimento do parcelamento.

§ 3º O parcelamento incidirá sobre o total do débito consolidado na data da assinatura de confissão e parcelamento, incluídos, juros e outro acréscimos legais.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 78. Os processos administrativos ambientais iniciados durante a vigência deste Decreto e ainda não concluídos na data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 5.451, de 2026 passarão, quanto aos atos processuais subsequentes, a observar as disposições da referida Lei, preservados os atos regularmente praticados e observada a legislação aplicável aos fatos.

Art. 79. Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.404, de 12 de abril de 2013.

Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos exclusivamente até a entrada em vigor da Lei Municipal nº 5.451/2026, nos termos do art. 267 da referida Lei, ficando revogado nessa data.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 21 de outubro de 2026;
184º ano da Revolução Liberal, 96º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

ANEXO I

Classificação	PORTE INFERIOR		CLASSE I		CLASSE II		CLASSE III		CLASSE IV	
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
Leve	3,5	7	10,5	21	21	42	31,5	63	63	126
Grave	17,5	35	52,5	105	105	210	157,5	315	315	630
Gravíssima	87,5	175	262,5	525	525	1050	787,5	1575	1575	3150

(1) : Todos os valores do presente Anexo são em UFMB.

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

Código da Infração	Descrição da Infração	Classificação	Incidência da Pena	Observação
101	Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.	Grave	Por ato, com acréscimo	Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa por cada condicionante descumprida, a partir da segunda; No caso da condicionante relativa ao cumprimento do programa de automonitoramento, também será aplicado um acréscimo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por relatório não entregue, entregue fora do prazo ou incompleto.
102	Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental.	Gravíssima	Por ato	-
103	Realizar o descarte, depósito ou disposição inadequada de resíduos sólidos, incluindo os gerados por atividades de construção civil, demolição ou outras atividades potencialmente poluidoras, em desacordo com as normas ambientais estabelecidas, sem a devida autorização ou licenciamento do órgão ou entidade competente; incluindo, mas não se limitando a, lançamento de resíduos em áreas públicas, em corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou em locais não autorizados, caracterizando a poluição do solo, da água e do ar.	Grave	Por ato	-
104	Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população.	Gravíssima	Por ato	-
105	Causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população.	Leve	Por ato	-
106	Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, para fins de monitoramento ou mitigação de dano ou perigo de dano, que não seja objeto de infração específica.	Grave	Por ato	-
107	Intervir para fins de desassoreamento ou limpeza de cursos d'água, excetuada limpeza manual, em desconformidade com a outorga concedida.	Leve	Por ato	-
108	Deixar de fornecer ou sonegar dados ou informações solicitadas pela fiscalização responsável.	Grave	Por ato	-
109	Causar intervenção que resulte em danos aos recursos hídricos.	Gravíssima	Por ato	-
110	Causar intervenção que possa resultar em danos aos recursos hídricos.	Leve	Por ato	-
111	Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta.	Grave	Por ato, com acréscimo	-
112	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora responsável ou de suas entidades vinculadas ou conveniadas.	Gravíssima	Por ato	-
113	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou embargo.	Gravíssima	Por ato	
114	Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso.	Gravíssima	Por ato	

Código da Infração	Descrição da Infração	Classificação	Incidência da Pena	Observação
201	Realizar a queima de resíduos ou materiais sem a devida licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.	Gravíssima	Por ato	Multa com acréscimo dependendo do impacto ambiental, podendo resultar em suspensão da atividade até regularização.
202	Emissão de poluentes atmosféricos, líquidos ou sólidos sem tratamento ou controle adequado, em desconformidade com as normas ambientais.	Grave	Por ato	Multa proporcional à quantidade de poluentes emitidos ou ao risco causado à saúde pública e ao meio ambiente.
203	Realizar o uso de agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos em desacordo com as regulamentações ambientais, sem a devido licenciamento.	Grave	Por ato	Multa e aplicação de medidas corretivas, incluindo a obrigação de eliminar os produtos químicos ou corrigir os danos ambientais.
204	Deixar de realizar o monitoramento ambiental periódico ou de apresentar relatórios ambientais exigidos pelas licenças.	Grave	Por ato	Multa e aplicação de acréscimos de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da multa para cada relatório não entregue, entregue fora do prazo ou incompleto.
205	Não implementar ou descumprir os programas de educação ambiental exigidos pelas licenças ou legislação.	Leve	Por ato	Multa com base na gravidade da falha ou descumprimento do programa de educação ambiental.
206	Realizar atividade potencialmente poluidora ou degradadora sem a apresentação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA/RIMA).	Gravíssima	Por ato	Multa alta e necessidade de realização imediata de EIA/RIMA para a atividade em questão, além de ajustes no plano de gestão ambiental.
207	Omissão ou negligência na proteção de fauna e flora, como deixar de implementar medidas de mitigação de impactos ou impedir a caça ou tráfico de espécies.	Grave	Por ato	Multa elevada e necessidade de implementação de medidas de proteção da fauna e flora afetadas.
208	Construir ou operar instalação que gere resíduos tóxicos ou perigosos sem a devida segurança, sem licenciamento ou sem plano de manejo adequado.	Gravíssima	Por ato	Multa muito elevada e obrigação de desmobilização da atividade, além de recuperação dos danos causados.
209	Não cumprir as determinações de compensação ambiental para atividades de impacto, como a criação de áreas de preservação ou recuperação de habitats.	Grave	Por ato	Multa e exigência de regularização das compensações ambientais previstas.
210	Utilizar agrotóxicos ou fertilizantes de forma inadequada ou em excesso, contaminando o solo e os corpos hídricos.	Grave	Por ato	Acréscimo de 20% do valor base da multa por cada tipo de produto utilizado irregularmente.
211	Instalar sistemas de drenagem pluvial inadequados ou sem licença ambiental, provocando o alagamento de áreas urbanas ou rurais.	Grave	Por ato	A multa será multiplicada por 1,5 quando não houver sistema de tratamento de águas pluviais.
212	Realizar o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos sem tratamento ou sem a devida licença de lançamento.	Gravíssima	Por ato	A multa será calculada em função do volume e da concentração de poluentes lançados no corpo hídrico.
213	Impedir ou dificultar a recuperação de áreas degradadas através de medidas de reflorestamento, recuperação de solo ou programas similares.	Grave	Por ato	Multa acrescida de 30% por cada hectare de área que não tenha sido recuperada no prazo estabelecido.
214	Realizar a construção de empreendimentos em áreas de risco ambiental (zonas de inundações, encostas instáveis, etc.) sem a devida avaliação de impacto ambiental.	Gravíssima	Por ato	Acréscimo de 100% sobre o valor base da multa caso o projeto seja executado em áreas de risco elevado.
215	Promover a caça ou pesca ilegal em áreas protegidas, como Unidades de Conservação ou Reservas Biológicas.	Gravíssima	Por ato	Multa acrescida de 2% por animal caçado ou pescado de forma ilegal.
216	Realizar corte irregular de solo sem autorização ambiental, afetando o equilíbrio geotécnico da área ou gerando risco de deslizamentos.	Gravíssima	Por ato	Multa acrescida de 40% para cada metro cúbico de solo cortado irregularmente e sem a devida análise de impacto ambiental.
217	Realizar aterro irregular sem a devida compactação, prejudicando a estabilidade do terreno e podendo causar danos ambientais ou estruturais.	Grave	Por ato	Multa acrescida de 20% sobre o valor base para cada 100 metros quadrados de área aterrada sem a compactação adequada.
218	Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso relacionado à execução de medidas compensatórias em permissões de corte de árvores, incluindo o não cumprimento das condições de plantio de mudas, espécie e quantidade indicadas no termo.	Grave	Por ato, com acréscimo	O descumprimento, total ou parcial, de Termo de Compromisso relacionado a medidas compensatórias em permissões de corte de árvores, como o não cumprimento das condições de plantio de mudas, espécie e quantidade indicadas, resultará em multa com acréscimo de 30% sobre o valor base para cada condição não atendida ou executada inadequadamente. O acréscimo será proporcional à quantidade de mudas não plantadas, espécies não indicadas ou plantio inadequado. Caso o descumprimento seja parcial, como o plantio de algumas mudas ou espécies erradas, a multa será calculada proporcionalmente. A compensação ambiental deve ser realizada conforme os prazos e condições do Termo de Compromisso, sob pena de acréscimos adicionais.

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA! GESTÃO 2025 ↗ 2028

DESMATAMENTO:

Código da infração	301
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFMB	I. Área comum: Mínimo: 35 / Máximo: 70 II. Área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de UC ou em unidade de conservação de uso sustentável: Mínimo: 105 / Máximo: 210 III. Unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: Mínimo: 140 / Máximo: 280

Código da infração	302
Descrição da infração	Retirar ou tornar inservível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto for retirado: IV. campo cerrado: 16,67 m³/ha; V. cerrado sensu stricto: 30,67 m³/ha; VI. cerradão: 66,67m³/ha; VII. floresta estacional decidual: 46,67m³/ha; VIII. floresta estacional semidecidual: 83,33m³/ha; IX. floresta ombrófila: 133,33m³/ha.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico de produto retirado
Valor da multa em UFMB	Valor para base de cálculo monetário: I. por m³ de lenha: a. Mínimo: 3,5 por m³ de lenha; b. Máximo: 7 por m³ de lenha. II. b) por m³ de madeira in natura: a. Mínimo: 17,5 por m³ de madeira in natura; b. Máximo: 35 por m³ de madeira in natura.

Código da infração	303
Descrição da infração	Deixar de dar uso alternativo do solo, sem justificativa, no curso do ano agrícola.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 12 por hectare ou fração; Máximo: 24 por hectare ou fração.

Código da infração	304
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por unidade (árvore)
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 2,5 por árvore; Máximo: 5 por árvore.
Observação	Caso o dano causado não provoque ou venha a provocar a morte, supressão ou remoção dos espécimes afetados, o valor da multa será: Mínimo: 1,5 UFMB por arvore. Máximo: 3 UFMB por árvore.

Código da infração	305
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte, por qualquer modo ou meio, de árvores ou plantas, de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida, localizadas em: I. área de Preservação Permanente; II. área de Reserva Legal; III. Unidades de Conservação de Uso Sustentável; IV. Unidades de Conservação de Proteção Integral.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por unidade (exemplar)
Valor da multa em UFMB	I. em área de preservação permanente, área de reserva legal ou unidade de conservação de uso sustentável: a. Mínimo: 7 por exemplar; Máximo: 14 por exemplar; II. em unidade de conservação de proteção integral: a. Mínimo: 14 por exemplar; b. Máximo: 28 por exemplar.
Outras cominações	Tendo ocorrido o escoamento dos produtos será acrescido à multa o valor de mais 10 por exemplar
Observações	Caso o dano causado não provoque ou venha a provocar a morte, supressão ou remoção dos espécimes afetados, o valor da multa será: I. em área de preservação permanente, área de reserva legal ou unidade de conservação de uso sustentável: a. Mínimo: 5 UFMB por exemplar; b. Máximo: 10 UFMB por exemplar; II. em unidade de conservação de proteção integral: a. Mínimo: 11 UFMB por exemplar; b. Máximo: 22 UFMB por exemplar

Código da infração	306
Descrição da infração	Cortar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas "madeira de Lei", ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por unidade (exemplar)
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 10,5 por ato, com acréscimo de 3,5 por exemplar; Máximo: 21 por ato, com acréscimo de 3,5 por exemplar.

Código da infração	307
Descrição da infração	Utilizar árvores ou madeira de espécie imune, restrita ou protegida de corte, para lenha ou carvão.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por metro cúbico ou metro de carvão.
Valor da multa em UFMB	I. por m³ de lenha: a. Mínimo: 3,5 por m³ de lenha; b. Máximo: 7 por m³ de lenha. II. por metro de carvão: a. Mínimo: 7 por metro de carvão; b. Máximo: 14 por metro de carvão.

Código da infração	308
Descrição	Deixar de dar aproveitamento econômico aos produtos da flora nativa cuja

da infração	exploração tenha sido autorizada.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por metro cúbico ou metro de carvão.
Valor da multa em UFMB	I. por metro estéreo de lenha: a. Mínimo: 3,5 por metro cúbico de lenha; b. Máximo: 7 por metro cúbico de lenha; II. por metro de carvão: a. Mínimo: 7 por metro de carvão; b. Máximo: 14 por metro de carvão; III. por m^3 de madeira in natura: a. Mínimo: 17,5 por m^3 de madeira in natura; b. Máximo: 35 por m^3 de madeira in natura.

Código da infração	309
Descrição da infração	Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFMB	I. em área comum: a. Mínimo: 21 por hectare ou fração; b. Máximo: 42 por hectare ou fração. II. em área de preservação permanente, em reserva legal, zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: a. Mínimo: 35 por hectare ou fração; b. Máximo: 70 por hectare ou fração. III. em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: a. Mínimo: 90 por hectare ou fração; b. Máximo: 180 por hectare ou fração.

Código da infração	310
Descrição da infração	Fazer queima controlada em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFMB	I. por hectare ou fração de área queimada em área comum ocupada por pastagem artificial, culturas agrícolas e florestais ou zona urbana: a. Mínimo: 7 por hectare ou fração; b. Máximo: 14 por hectare ou fração. II. em área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa: a. Mínimo: 14 por hectare ou fração; b. Máximo: 28 por hectare ou fração. III. por hectare ou fração de área queimada no interior de unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral: a. Mínimo: 28 por hectare ou fração; b. Máximo: 56 por hectare ou fração. IV. por hectare ou fração de área queimada no interior de unidade de conservação de proteção integral; a. Mínimo: 56 por hectare ou fração; b. Máximo: 112 por hectare ou fração.

Código da infração	311
Descrição da infração	Fazer queima controlada sem autorização do órgão ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFMB	I. em área comum ocupada com pastagem artificial, culturas agrícolas e florestais ou zona urbana: a. Mínimo: 10,5 por hectare ou fração; b. Máximo: 21 por hectare ou fração. II. em área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa: a. Mínimo: 21 por hectare ou fração; b. Máximo: 42 por hectare ou fração; III. em área de preservação permanente, reserva legal, unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral: a. Mínimo: 55 por hectare ou fração; b. Máximo: 110 por hectare ou fração; IV. no interior de unidade de conservação de proteção integral: a. Mínimo: 70 por hectare ou fração; b. Máximo: 140 por hectare ou fração.

Código da infração	312
Descrição da infração	Criar condições favoráveis à ocorrência de incêndios florestais em áreas críticas
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	I. em margem de rodovia e ferrovia, área de preservação permanente, reserva legal, corredor ecológico, fragmento florestal nativo de grande porte ou sob linha de transmissão de energia elétrica: a. Mínimo: 14 por ato; b. Máximo: 28 por ato. II. em unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de proteção integral: a. Mínimo: 35 por ato; b. Máximo: 70 por ato. III. em unidade de conservação de proteção integral: a. Mínimo: 70 por ato; b. Máximo: 140 por ato.

Código da infração	313
Descrição da infração	Empregar, como combustível, produtos e subprodutos florestais ou hulha, sem uso de dispositivos que impeçam a difusão de fagulhas, suscetíveis de provocar incêndio nas florestas e demais formas de vegetação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 10,5 por ato; Máximo: 21 por ato.

Código da infração	314
Descrição da infração	Provocar incêndio em florestas e demais formas de vegetação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da	I. em área comum ocupada com pastagem artificial ou culturas agrícolas e florestais: a. Mínimo: 12 por hectare ou fração; b. Máximo: 24 por hectare ou fração. II. em área comum ocupada com florestas e demais formas de vegetação nativa: a. Mínimo: 35 por hectare ou fração; b. Máximo: 70 por hectare ou fração. III. em reserva legal: a. Mínimo: 35 por hectare ou fração; b. Máximo: 70 por hectare ou fração. IV. em área de preservação permanente, unidade de conservação de uso sustentável ou zona de amortecimento de unidade de conservação de

multa em UFMB	proteção integral: a. Mínimo: 48 por hectare ou fração; b. Máximo: 96 por hectare ou fração. V. em unidade de conservação de proteção integral: a. Mínimo: 70 por hectare ou fração; b. Máximo: 140 por hectare ou fração. VI. no Bioma de Mata Atlântica: a. Mínimo: 105 por hectare ou fração; b. Máximo: 210 por hectare ou fração. VII. em margem de rodovia e ferrovia ou sob linha de transmissão de energia elétrica: a. Mínimo: 35 por hectare ou fração; b. Máximo: 70 por hectare ou fração.

Código da infração	315
Descrição da infração	Deixar de prestar apoio logístico ao órgão ambiental para extinção de incêndio.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 70 por ato; Máximo: 140 por ato.

Código da infração	316
Descrição da infração	Impedir o órgão ambiental de adentrar em sua propriedade para fins de combate a incêndio florestal
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 70 por ato; Máximo: 140 por ato.

Código da infração	317
Descrição da infração	Penetrar em Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em áreas sob regime especial de proteção, com substância ou instrumento próprio para exploração de produtos e subprodutos florestais, sem autorização ou licença ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 10,5 por ato; Máximo: 21 por ato.

Código da infração	318
Descrição da infração	Desrespeitar as normas ou regulamentos administrativos das Unidades de Conservação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	I. não havendo dano: a. Mínimo: 10,5 por ato; b. Máximo: 21 por ato. II. havendo dano: a. Mínimo: 21 por ato; b. Máximo: 42 por ato.

Código da infração	319
Descrição da infração	Causar dano direto ou indireto em unidades de conservação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 35 por hectare ou fração; Máximo: 70 por hectare ou fração.

Código da infração	320
Descrição da infração	Violar, adulterar ou declarar dados incorretos, incompletos ou falsos nos sistemas de meio ambiente do município para validar informações ou emitir documentos ambientais obrigatórios, para obter proveito
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por declaração, por documento ou por ato.
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 105 por declaração, por documento ou por ato; Máximo: 210 por declaração, por documento ou por ato.
Observação	Caso seja comprovado que a infração ocorreu por imprudência, imperícia ou negligência do autor, a multa-base será reduzida à metade.

Código da infração	321
Descrição da infração	Deixar de declarar ou sonegar dados nos sistemas de informações do município ou suas entidades vinculadas, necessários à validação de documentos ambientais.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 42 por ato; Máximo: 84 por ato.

Código da infração	322
Descrição da infração	Executar ações em desconformidade com as operações previstas nos projetos de reparação ambiental ou no plano de manejo.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração.
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 17,5 por hectare ou fração; Máximo: 35 por hectare ou fração.

Código da infração	323
Descrição da infração	Executar ações em desconformidade com as orientações técnicas nos planos de recomposição de vegetação nativa.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração.
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 24 por hectare ou fração; Máximo: 48 por hectare ou fração.

Código da infração	324
Descrição da infração	Descumprir determinação, condições ou prazos estabelecidos para a execução de medidas compensatórias, de reparação ou mitigação de danos ambientais.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo.
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 48 por ato; Máximo: 96 por ato.
Observação	O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo.

Código da infração	325
Descrição da infração	Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou de Ajustamento de Conduta, com poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo.
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 105 por ato; Máximo: 210 por ato.
Observação	O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo.

Código da infração	326
Descrição da infração	Deixar de executar ações de reposição florestal ou prestar informações falsas sobre elas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato ou por documento, com acréscimo por unidade (árvore).
Valor da multa em UFMB	I. deixar de executar as operações: a. Mínimo: 10,5 por ato ou por documento, com acréscimo de 3 por árvore a ser reposta; b. Máximo: 21 por ato ou por documento, com acréscimo de 3 por árvore a ser reposta. II. por prestar informações falsas, incorretas ou incompletas: a. Mínimo: 70 por ato ou por documento; b. Máximo: 140 por ato ou por documento.

Código da infração	327
Descrição da infração	Prestar informações incorretas sobre projetos de suprimento sustentável ou mensurar volume inexistente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 329 por ato; Máximo: 658 por ato.

Código da infração	328
Descrição da infração	Iniciar atividades de exploração de produto ou subproduto da flora nativa sem cadastro ou registro.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por atividade.
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 10,5 por atividade; Máximo: 21 por atividade.

Código da infração	329
Descrição da infração	Deixar de promover alteração do cadastro ou registro no órgão ambiental
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato.
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 10,5 por ato; Máximo: 21 por ato.

Código da infração	330
Descrição da infração	Comercializar motosserra sem registro no órgão ambiental.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por unidade (equipamento)
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 17,5 por ato com acréscimo de 3,5 por unidade de equipamento exposta à venda; Máximo: 35 por ato com acréscimo de 3,5 por unidade de equipamento exposta à venda.

Código da infração	331
Descrição da infração	Utilizar motosserra sem licença e registro no órgão ambiental
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 14 por ato; Máximo: 28 por ato.

Código da infração	332
Descrição da infração	Portar motosserra sem licença e registro no órgão ambiental.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por unidades
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 10,5 por unidade; Máximo: 21 por unidade.

Código da infração	333
Descrição da infração	Utilizar trator de esteira ou similar em vegetação sem registro no órgão competente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 17,5 por ato; Máximo: 35 por ato.

Código da infração	334
Descrição da infração	Transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar ou utilizar produtos da flora nativa sem documentos obrigatórios.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro cúbico de lenha, metro de carvão, metro cúbico de madeira, quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa ou exemplar (planta).
Valor da multa em UFMB	I. Mínimo: 55 por ato, com acréscimo de: a. 3,5 por metro cúbico de lenha; b. b. 10,5 por metro de carvão; c. 17,5 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies nativas; d. 48 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso nobre, de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; ou de espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais; e. 70 por metro cúbico de madeira serrada; f. 7 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa; g. 10,5 por planta de espécie nativa. II. Máximo: 110 por ato, com acréscimo de: a. 3,5 por metro cúbico de lenha; b. 10,5 por metro de carvão; c. 17,5 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies nativas; d. 48 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso nobre, de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; ou de espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais; e. 70 por metro cúbico de madeira serrada; f. 7 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa; g. 10,5 por planta de espécie nativa.

Código da infração	335
Descrição da infração	Armazenar ou transportar carvão vegetal empacotado sem documento de controle.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de carvão empacotado
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 10,5 por ato irregular, com acréscimo de 0.2 por quilograma de carvão empacotado; Máximo: 21 por ato irregular, com acréscimo de 0.2 por quilograma de carvão empacotado.

Código da infração	336
Descrição da infração	Comercializar carvão vegetal empacotado sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de carvão empacotado
Valor da multa em UFMB	I. Comerciante empacotador: a. Mínimo: 10,5 por ato irregular, com acréscimo de 0,7 por quilograma de carvão empacotado irregularmente; b. Máximo: 21 por ato irregular, com acréscimo de 0,7 por quilograma de carvão empacotado irregularmente. II. Comerciante varejista ou atacadista: a. Mínimo: 10,5 por ato irregular, com acréscimo de 0,35 por quilograma de carvão empacotado irregularmente; b. Máximo: 21 por ato irregular, com acréscimo de 0,35por quilograma de carvão empacotado irregularmente.

Código da infração	337
Descrição da infração	Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, sem observar os requisitos previstos nas normas legais vigentes.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro de carvão
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 27,5 por ato, com acréscimo de 10,5 por metro de carvão; Máximo: 55 por ato, com acréscimo de 10,5 por metro de carvão.

Código da infração	338
Descrição da infração	Ceder ou receber de outrem documento de controle ou autorização expedida pelo órgão competente.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por documento
Valor da multa em UFMB	I. Documento de controle GCA-E ou qualquer outro documento que venha a substitui-la: a. Mínimo: 27,5 por documento; b. Máximo: 55 por documento. II. Licença ou autorização: a. Mínimo: 70 por documento; b. Máximo: 140 por documento.

Código da infração	339
Descrição da infração	Emitir documentos de controle ambiental acobertando volume maior que o produzido no empreendimento.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por documento
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 105 por documento; Máximo: 210 por documento.

Código da infração	340
Descrição da infração	Receber, transportar ou comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima de 10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por documento, com acréscimo por metro cúbico, metro de carvão, quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa ou exemplar (planta).
Valor da multa em UFMB	I. Mínimo: 17,5 por documento, com acréscimo de: a. 3,5 por metro cúbico de lenha; b. 10,5 por metro de carvão; c. 17,5 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies nativas; d. 48 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso nobre, de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; ou de espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais; e. 70 por metro cúbico de madeira serrada; f. 7 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa; g. 10,5 por planta de espécie nativa. II. Máximo: 35 por documento, com acréscimo de: a. 3,5 por metro cúbico de lenha; b. 10,5 por metro de carvão; c. 17,5 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies nativas; d. 48 por metro cúbico de madeira in natura de espécies de uso nobre, de espécies imunes, restritas ou protegidas de corte; ou de espécies ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais; e. 70 por metro cúbico de madeira serrada; f. 7 por quilograma de folha, raiz, semente e caule de espécie nativa; g. 10,5 por planta de espécie nativa.

Código da infração	341
Descrição da infração	Deixar de prestar contas do recebimento do produto ou subproduto da flora nos sistemas de informações do órgão ambiental, no prazo estabelecido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 21 por ato; Máximo: 42 por ato.

Código da infração	342
Descrição da infração	Prestar contas ou devolver os documentos de controle instituídos pelo órgão competente fora do prazo estabelecido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 7 por ato; Máximo: 14 por ato.

Código da infração	343
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência	Por ato, com acréscimo por hectare ou fração.

da pena	
Valor da multa em UFMB	I. Mínimo: 52,5 por ato, com acréscimo de: a. em área comum: 35 por hectare ou fração; b. em área de preservação permanente, em reserva legal ou em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 105 por hectare ou fração; c. em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: 140 por hectare ou fração. II. Máximo: 105 por ato, com acréscimo de: a. em área comum: 35 por hectare ou fração; b. em área de preservação permanente, em reserva legal ou em unidades de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos: 105 por hectare ou fração; c. em unidade de conservação de proteção integral ou de posse e domínio público: 140 por hectare ou fração.

Código da infração	344
Descrição da infração	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 70 por ato; Máximo: 140 por ato.

Código da infração	345
Descrição da infração	Sonegar dados ou informações solicitadas pelo Órgão Ambiental responsável ou pelas suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 70 por ato; Máximo: 140 por ato.

Código da infração	346
Descrição da infração	Executar ações em desconformidade com as orientações previstas nos projetos de plantio destinados a pagamento de Reposição Florestal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração, com acréscimo por exemplar (árvore)
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 10,5 por hectare ou fração, com acréscimo de 0,3 por árvore; Máximo: 21 por hectare ou fração, com acréscimo de 0,3 por árvore.

Código da infração	347
Descrição da infração	Receber, adquirir, comercializar ou consumir produto ou subproduto de formação nativa em quantidade superior ao estabelecido em Lei.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro cúbico de lenha, metro cúbico de madeira ou metro de carvão.
Valor da multa em UFMB	I. Mínimo: 110 por ato, com acréscimo de: a. 2,5 por metro cúbico de lenha; b. 10,5 por mdc; c. 24 por metro cúbico de madeira in natura de espécies nativas. II. Máximo: 220 por ato, com acréscimo de: a. 2,5 por metro cúbico de lenha; b. 10,5 por mdc; c. 24 por metro cúbico de madeira in natura de espécies nativas.

Código da infração	348
Descrição da infração	Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, para fins de monitoramento ou mitigação de dano ou perigo de dano, que não seja objeto de infração específica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 70 por ato; Máximo: 140 por ato.

Código da infração	349
Descrição da infração	Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 210 por ato; Máximo: 420 por ato.
Observação	Caso seja comprovado que a infração ocorreu por imprudência, imperícia ou negligência do autor, a multa-base será reduzida à metade.

Código da infração	350
Descrição da infração	Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante estabelecida em autorização para intervenção ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 3,5 por ato; Máximo: 7 por ato.
Observação	Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa por cada condicionante descumprida, a partir da segunda.

Código da infração	351
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 70 por hectare ou fração; Máximo: 140 por hectare ou fração.

Código da infração	352
Descrição da infração	Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, de área de floresta plantada divergente da declarada.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro de carvão
Valor da multa em UFMB	Mínimo: 27,5 por ato, com acréscimo de 2 por metro de carvão; Máximo: 55 por ato, com acréscimo de 2 por metro de carvão.

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028

DECRETO MUNICIPAL Nº 10.139

"Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária contábil, financeira e patrimonial do Município, com vistas ao encerramento do exercício de 2026, obedecerá às datas limites do mês de dezembro do ano fluente, para os diversos atos e procedimentos legais compreendendo:

I – Dia 14 (quatorze), data final para:

a) protocolização de requisições de empenhos junto à Diretoria de Contabilidade e Orçamento na Administração Direta e aos órgãos correspondentes na Administração Indireta, Fundos Especiais e Regime Próprio de Previdência (SIMPAS).

II – Dia 18 (dezoito), data final para:

a) emissão de liquidações, pela Diretoria de Contabilidade e Orçamento e correspondentes órgãos da Administração Indireta, Fundos Especiais e RPPS;
b) encaminhamento à Diretoria de Contabilidade e Orçamento na Administração Direta e aos órgãos correspondentes na Administração Indireta, Fundos Especiais e Regime Próprio de Previdência (SIMPAS), dos pedidos de inscrição em Restos a Pagar, assinados pelos gestores, conforme Decreto nº 9.918, de 13 de outubro de 2025;
c) devolução ao Município, de eventuais saldos financeiros e orçamentários pela Câmara Municipal;
d) transferências ao Tesouro Municipal, pelos órgãos da Administração Indireta, Fundos Especiais, RPPS e Consórcios Intermunicipais, das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), sobre folhas de pagamento (rendimentos do trabalho) e outros rendimentos em seus respectivos saldos contábeis até a mesma data-limite;

III – Dia 23 (vinte e três), data final para:

a) encaminhamento à Diretoria de Contabilidade e Orçamento, pela Chefia do Departamento de Patrimônio/SESP, do Relatório de Movimentação do Exercício de 2026, evidenciando saldo anterior, entradas, saídas e saldos para o exercício de 2027.
b) encaminhamento à Diretoria de Contabilidade e Orçamento, pela Chefia do Departamento de Almoxarifado/SEMAD, do Relatório de Movimentação do Exercício de 2026, evidenciando saldo anterior, entradas, saídas e saldos para o exercício de 2027;
c) apuração, pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), dos saldos orçamentários disponíveis para empenhamento de despesas, efetuados os devidos desbloqueios e cancelamentos de saldos disponíveis dos empenhos por estimativas ou globais, bem como a apropriação de eventuais excessos de arrecadação do exercício corrente e superávits financeiros de 2026, pelas respectivas fontes;

Art. 2º Os empenhos realizados em quaisquer das modalidades legalmente admitidas no exercício corrente e que não forem levados à liquidação serão cancelados, nos termos do Decreto nº 9.918, de 13 de outubro de 2025.

Art. 3º Os prazos previstos no art. 12 do Decreto Municipal n° 9.852 de 11 de julho de 2025, que trata sobre o envio das remessas de prestação de contas do SICOM, excepcionalmente, para as informações de novembro a serem encaminhadas em dezembro, seguirão o seguinte cronograma:

I – Até o dia 10 (dez): inserção das informações no sistema;
II – até o dia 15 (quinze): envio dos Módulos Inclusão de Programas e Legislação de Caráter Financeiro;
III – até o dia 18 (dezoito): envio do Módulo Acompanhamento Mensal;
IV – até o dia 21 (vinte e um): envio do Módulo Balancete;

Art. 4º Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), e a Secretaria de Municipal de Planejamento (SEPLAN), por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir os atos necessários ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas, e editar outros atos e normas complementares ao presente Decreto.

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta Municipal, Fundos Especiais e RPPS, ficam obrigados a prestar informações aos respectivos setores de contabilidade sobre todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício, para os correspondentes registros, e prestação de contas do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, são consideradas urgentes e prioritárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 21 de outubro de 2026;
184º ano da Revolução Liberal, 96º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº10.140

"Fixa valor de adiantamento para despesas de pronto pagamento do Serviço de Água e Saneamento – SAS, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no Decreto Municipal nº 2.202, de 1987;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado em 18 UFMB (dezoito Unidades Fiscais do Município de Barbacena) o valor máximo do adiantamento para as despesas de pronto pagamento do Serviço de Água e Saneamento – SAS.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entendem-se por despesas de pronto pagamento aquelas que exijam quitações imediatas e devam ser efetuadas para atender a necessidades imprevisíveis, inadiáveis e excepcionais de aquisição de material e execução de serviços, cujos valores não ultrapassem, para cada tipo de serviço ou aquisição, o limite de 30% (trinta por cento) do valor máximo previsto no artigo anterior.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.728, de 23 de novembro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 21 de outubro de 2026;
184º ano da Revolução Liberal, 96º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Secretário: Alexandre Braga Soares

ERRATAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS
DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
(LEI Nº 14.399/2022)
PNAB 01 CICLO 02 - FOMENTO BARBACENA

2ª Errata - cronograma

2.4 Prazo de inscrição

Onde se lê:

Publicação do Edital	17 de julho de 2026
Início das Inscrições	21 de julho de 2026
Encerramento das Inscrições	07 de agosto de 2026
Análise Inicio	Do dia 10 ao dia 25 de setembro de 2026
Publicação resultado parcial	Dia 02 de outubro de 2026
Recursos	Do dia 05 ao dia 09 de outubro de 2026
Análise dos recursos	Do dia 13 ao dia 16 de outubro de 2026
Publicação do resultado pós-recurso	Dia 20 de outubro de 2026
Envio da documentação para fase de habilitação	Do dia 21 ao dia 23 de outubro de 2026

Recurso contra a fase de habilitação	Do dia 30 de outubro ao dia 06 de novembro de 2026
Publicação dos habilitados/ resultado final	Dia 10 de novembro de 2026
Assinatura dos Termos de execução	Do dia 11 até o dia 16 de novembro de 2026
Liberação dos pagamentos	Até o dia 26 de novembro de 2026

Leia-se

Publicação do Edital	17 de julho de 2026
Início das Inscrições	21 de julho de 2026
Encerramento das Inscrições	07 de agosto de 2026
Análise Inicio	Do dia 10 ao dia 25 de setembro de 2026
Publicação resultado parcial	Dia 02 de outubro de 2026
Recursos	Do dia 05 ao dia 09 de outubro de 2026
Análise dos recursos	Do dia 13 ao dia 16 de outubro de 2026
Publicação do resultado pós-recurso	Dia 20 de outubro de 2026
Envio da documentação para fase de habilitação	Do dia 21 ao dia 27 de outubro de 2026
Publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação	Dia 29 de outubro de 2026
Recurso contra a fase de habilitação	Do dia 30 de outubro ao dia 06 de novembro de 2026
Publicação dos habilitados/ resultado final	Dia 10 de novembro de 2026
Assinatura dos Termos de execução	Do dia 11 até o dia 16 de novembro de 2026
Liberação dos pagamentos	Até o dia 27 de novembro de 2026

Publicação dos habilitados/ resultado final	Dia 16 de novembro de 2026
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	Até dia 19 de novembro de 2026
Liberação do pagamento	Até o dia 26 de novembro de 2026

Leia-se

Publicação do Edital	Dia 17 de julho de 2026
Início das Inscrições	Dia 21 de julho de 2026
Encerramento das Inscrições	Dia 07 de agosto de 2026
Análise Inicio	Do dia 10 até o dia 25 de setembro de 2026
Publicação resultado preliminar da etapa de seleção	Dia 02 de outubro de 2026
Recursos da etapa de seleção	Do dia 05 até o dia 09 de outubro de 2026
Análise dos recursos da etapa de seleção	Do dia 13 até o dia 16 de outubro de 2026
Publicação final da etapa de seleção	Dia 20 de outubro de 2026
Envio da documentação para fase de habilitação	Do dia 21 até o dia 27 de outubro de 2026
Prazo para notificação de diligência	Do dia 26 até o dia 30 de outubro de 2026
Publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação	Dia 03 de novembro de 2026

Recurso da etapa de habilitação	Do dia 04 ao dia 06 de novembro de 2026
Análise de recurso da etapa de habilitação	Do dia 09 ao dia 13 de novembro de 2026
Publicação dos habilitados/ resultado final	Dia 16 de novembro de 2026
Assinatura do Termo de Compromisso Cultural	Até dia 19 de novembro de 2026
Liberação do pagamento	Até o dia 27 de novembro de 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE BARBACENA
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
PNAB 02 CICLO 02 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

2ª Errata - Cronograma

4 ETAPA DE INSCRIÇÃO

Onde se lê:

Publicação do Edital	Dia 17 de julho de 2026
Início das Inscrições	Dia 21 de julho de 2026
Encerramento das Inscrições	Dia 07 de agosto de 2026
Análise Inicio	Do dia 10 até o dia 25 de setembro de 2026
Publicação resultado preliminar da etapa de seleção	Dia 02 de outubro de 2026
Recursos da etapa de seleção	Do dia 05 até o dia 09 de outubro de 2026
Análise dos recursos da etapa de seleção	Do dia 13 até o dia 16 de outubro de 2026
Publicação final da etapa de seleção	Dia 20 de outubro de 2026
Envio da documentação para fase de habilitação	Do dia 21 até o dia 23 de outubro de 2026
Prazo para notificação de diligência	Do dia 26 até o dia 30 de outubro de 2026
Publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação	Dia 03 de novembro de 2026
Recurso da etapa de habilitação	Do dia 04 ao dia 10 de novembro de 2026
Análise de recurso da etapa de habilitação	Do dia 11 ao dia 13 de novembro de 2026

EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE BARBACENA
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
PNAB 03 CICLO 02 – PREMIAÇÃO PONTOS E PONTOS DE CULTURA

2ª Errata - Cronograma

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

Onde se lê:

Publicação do Edital	17 de julho de 2026
Início das Inscrições	21 de julho de 2026
Encerramento das Inscrições	07 de agosto de 2026
Análise Inicio	Do dia 10 ao dia 25 de setembro de 2026
Publicação resultado parcial	Dia 02 de outubro de 2026
Recursos	Do dia 05 ao dia 09 de outubro de 2026
Análise dos recursos	Do dia 13 ao dia 16 de outubro de 2026
Publicação do resultado pós-recurso	Dia 20 de outubro de 2026
Envio da documentação para fase de habilitação	Do dia 21 ao dia 23 de outubro de 2026
Recurso contra a fase de habilitação	Do dia 30 de outubro ao dia 06 de novembro de 2026
Publicação dos habilitados/ resultado final	Dia 10 de novembro de 2026
Assinatura dos Termos de execução	Do dia 11 até o dia 16 de novembro de 2026
	Até o dia 26 de novembro

Liberação dos pagamentos	de 2026

Leia-se

Publicação do Edital	17 de julho de 2026
Início das Inscrições	21 de julho de 2026
Encerramento das Inscrições	07 de agosto de 2026
Análise Inicio	Do dia 10 ao dia 25 de setembro de 2026
Publicação resultado parcial	Dia 02 de outubro de 2026
Recursos	Do dia 05 ao dia 09 de outubro de 2026
Análise dos recursos	Do dia 13 ao dia 16 de outubro de 2026
Publicação do resultado pós-recurso	Dia 20 de outubro de 2026
Envio da documentação para fase de habilitação	Do dia 21 ao dia 27 de outubro de 2026
Publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação	Dia 29 de outubro de 2026
Recurso contra a fase de habilitação	Do dia 30 de outubro ao dia 06 de novembro de 2026
Publicação dos habilitados/ resultado final	Dia 10 de novembro de 2026
Assinatura do Termo de Premiação	Do dia 11 até o dia 16 de novembro de 2026
Liberação dos pagamentos	Até o dia 27 de novembro de 2026

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: Francisco Gonçalves da Silva Junior

REGISTRO CADASTRAL

MUNICÍPIO DE BARBACENA – REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, RNOVA CREDENCIAMENTO, nos termos da lei: Nome: Obras Sociais Santo Antônio - CNPJ: 19.557.636/0001-67. Endereço: Praça Santo Antônio, 40 – Bairro: Santo Antônio - Barbacena / MG, CEP: 36.201-431. CRC valido até dia 21/10/2027. Raquel Ines Siqueira - Presidente da Comissão.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edernon Marco Pereira

EXTRATO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 017/2026 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ: 14.675.553/0001-59, e o Centro Barbacenense de Assistência Médica Social - CEBAMS - CNPJ: 19.557.487/0001-36.Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, envolvendo repasse de recursos financeiros para apoio ao hospital Cebams, através de Emenda Impositiva nº 2442 dos vereadores Diego Otaviano de Oliveira (Diego Baiano), Glauber Milagres Gava e Schneyder Alessandro de Souza (Xinaider), visando aquisição de duas caixas de instrumental cirurgico, para o fortalecimento da estrutura assistencial e garantir melhores condições operacionais as equipes de saúde, destinado à realização de procedimentos cirúrgicos videolaparoscópicos no âmbito do SUS, devidamente especificado no plano de trabalho (fls.95/103) e demais documentos anexos, partes integrantes independentemente de transcrições. Gestor e Fiscal: Fica designado como gestor do presente convênio o servidor Leonardo Henrique Campos Dias e como fiscal Sara Tatcher de Paiva Bernardes, conforme Ofício nº 129/2026 - GABINETE/SESAP. Valor: R$103.441,65 (cento e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme DRF FMS/SESAP nº 251/2026 e DRO nº 549/2026.Vigência: 12 (doze) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária. Data de assinatura: 21 de outubro de 2026.Assinam: Pelo Município de Barbacena Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde – SESAP/FMS, e pelo Centro Barbacenense de Assistência Médica Social - CEBAMS, Maurício José da Silva Júnior.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 018/2026 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ: 14.675.553/0001-59, e o Centro Barbacenense de Assistência Médica Social - CEBAMS - CNPJ: 19.557.487/0001-36.Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, envolvendo repasse de recursos financeiros para apoio ao hospital Cebams, através de Emenda Impositiva nº 2442 do vereador Everton Wallace Castro Lima, destinados à aquisição de gases medicinais, garantindo o abastecimento contínuo e seguro para prestação dos serviços assistênciais à população, conforme especificações e quantidades estabelecidas no plano de trabalho (fls.87/92) e demais documentos anexos, partes integrantes independentemente de transcrições. Gestor e Fiscal: Fica designado como gestor do presente convênio o servidor Leonardo Henrique Campos Dias e como fiscal Sara Tatcher de Paiva Bernardes, conforme Ofício nº 129/2026 - GABINETE/SESAP.Valor: R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme DRF FMS/SESAP nº 253/2026 e DRO nº 552/2026.Vigência: 02 (dois) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária. Data de assinatura: 21 de outubro de 2026.Assinam: Pelo Município de Barbacena Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde – SESAP/FMS, e pelo Centro Barbacenense de Assistência Médica Social - CEBAMS, Maurício José da Silva Júnior.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 024/2026 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ: 14.675.553/0001-59, e o Centro Barbacenense de Assistência Médica Social - CEBAMS - CNPJ: 19.557.487/0001-36.Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para apoio ao CONVENENTE, através de Emendas Parlamentares Impositivas – Projeto 2442, visando garantir os serviços médicos (pessoa jurídica) em honorários médicos, plantões e sobreavisos, nas especialidades de cardiologia, oncologia, hematologia, radioterapia, cirurgia geral, cirurgia oncológica, clinica geral, urologia, CTI, pronto atendimento, vascular, cardiovascular, arritmia, anestesiologia, ginecologia, mastologia, hemodinâmica, medicina hospitalista, endocrinologia, cabeça e pescoço, que exercem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Parágrafo único. O objeto deste convênio se encontra detalhado no Plano de Trabalho (fls. 95/101), despesa prevista como ação e serviço público de saúde, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.Gestor e Fiscal: Fica designado como gestor do presente convênio o servidor Leonardo Henrique Campos Dias e como fiscal Sara Tatcher de Paiva Bernardes, conforme Ofício nº 423/2026 Diretoria de Atenção Especializada/SESAP. Valor: R$258.441,65 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme DRF FMS/SESAP nº 252/2026 e DRO nº 547/2026.Vigência: 03 (três) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária.Data de assinatura: 21 de outubro de 2026.Assinam: Pelo Município de Barbacena Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde – SESAP/FMS, e pelo Centro Barbacenense de Assistência Médica Social - CEBAMS, Maurício José da Silva Júnior.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2026 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ: 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS – CNPJ: 14.675.553/0001-59, e a Associação dos Diabéticos de Barbacena - ASSODIBAR - CNPJ: 26.113.076/0001-17.Objeto: Constitui objeto deste Termo de Colaboração a cooperação mútua entre as partes, envolvendo repasse de recursos para a execução do Projeto Vivendo e Aprendendo, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho (fls. 81/94) e demais documentos anexos, partes integrantes independentemente de transcrições. Gestor e Fiscal: Fica designado como gestor da presente parceria o servidor Lucas José da Silva Badaró e como fiscal Janaína da Silva Bosco Bissulle, conforme Ofício nº 646/2026 APS/SESAP. Valor: R$200.620,00 (duzentos mil e seiscentos e vinte reais), conforme DRF FMS/SESAP nº 421/2026 e DRO nº 960/2026.Vigência: 12 (doze) meses a contar do efetivo depósito do recurso em conta bancária. Data de assinatura: 21 de outubro de 2026.Assinam: Pelo Município de Barbacena Gustavo Ferreira de Souza, Secretário Municipal de Saúde – SESAP/FMS, e pela Associação dos Diabéticos de Barbacena – ASSODIBAR, Silvania Carla de Melo Pinel Machado.

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Secretário: Ângelo Augusto de Pádua e Silva

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

SSP - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 033/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CETRAN/MG, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interporem Defesa/Indicação do Condutor Infrator (FICI) junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena, através do link: http://www.atendimento.sigmacorp.com.br/barbacena ou via postal para o endereço: Av. Dom Pedro II, nº 1480, 2º andar, bairro São Pedro, Barbacena, MG, CEP 36204-190.

Período de Postagem: 14/10/2026 a 16/10/2026

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração
AG10416867	SIC7D12	14/10/2026	500-20
AG10416869	PVC3B32	14/10/2026	500-20
AG10416871	RJL0A75	14/10/2026	500-20
AG10416873	TYH3G31	14/10/2026	500-20
AG10416875	TDT6D25	14/10/2026	500-20
AG10416877	SYM6J90	14/10/2026	500-20
AG10416879	SIX6I03	14/10/2026	500-20
AG10416881	PVR0I37	14/10/2026	500-20
AG10416883	TEP3B02	14/10/2026	500-20
AG10416885	QUU7303	14/10/2026	500-20
AG10416887	TCG9A41	14/10/2026	500-20
AG10416889	RVY1D15	14/10/2026	500-20
AG10416891	TDU9E84	14/10/2026	500-20
AG10416893	SHV6C35	14/10/2026	500-20
AG10416895	TXR2C06	14/10/2026	500-20
AG10416897	TXM0D06	14/10/2026	500-20
AG10416899	TET4G32	14/10/2026	500-20
AG10416901	QUM5G03	14/10/2026	500-20
AG10416903	HBW5811	14/10/2026	500-20
AG10416905	TDO6B74	14/10/2026	500-20
AG10416907	TCC3J73	14/10/2026	500-20
AG10416909	HAC9H54	14/10/2026	500-20
AG10416911	TCW5D14	14/10/2026	500-20
AG10416913	TEI3B71	14/10/2026	500-20
AG10416915	TDN4I45	14/10/2026	500-20
AG10416918	RHV1C12	14/10/2026	500-20
AG10416920	QPB9F79	14/10/2026	500-20
AG10416922	SHZ6A55	14/10/2026	500-20
AG10416924	OLT6787	14/10/2026	500-20
AG10416926	HGE7J72	14/10/2026	500-20
AG10416928	SYO8C08	14/10/2026	500-20
AG10416930	RUX8G13	14/10/2026	500-20
AG10416932	TDH7A00	14/10/2026	500-20
AG10445290	RMF9C74	10/10/2026	555-00
AG10445292	QPA3B75	13/10/2026	763-32
AG10445691	UAD6E12	07/10/2026	555-00
AG10445693	GKS7548	07/10/2026	545-21
AG10445696	SIF9H69	07/10/2026	545-21
AG10445698	SIY6I59	10/10/2026	555-00
AG10446093	GZP8I46	09/10/2026	763-31
AG10446546	UAE1A25	10/10/2026	555-00
AG10446768	HAW1I58	08/10/2026	659-92
AG10446965	PYZ0733	09/10/2026	763-31
AG10446967	HEL2894	09/10/2026	554-11
AG10446969	SGU6G87	09/10/2026	554-14
AG10447113	OQI7C77	09/10/2026	556-80
AG10447115	QPX5F35	13/10/2026	653-00
AG10447221	HML6887	09/10/2026	574-63
AG10447223	GPR2F85	09/10/2026	574-63
AG10447225	RNE2F10	09/10/2026	574-63
AG10447317	NRH8I75	05/10/2026	554-11
AG10447320	PYM9F81	08/10/2026	605-01
AG10447324	HIP4067	12/10/2026	538-00
AG10447326	RVL8F13	13/10/2026	583-50
AG10447328	QOS9406	13/10/2026	583-50
AG10447417	QMX7910	11/10/2026	555-00
AG10447419	RVE2B41	11/10/2026	729-30
AG10447421	TYN8I84	11/10/2026	734-00
AG10447523	SIF4A21	09/10/2026	763-31
AG10447525	OWJ8469	09/10/2026	763-31
AG10447527	HDD1F56	09/10/2026	763-31
AG10447529	HJG8F81	06/10/2026	552-50
AG12098073	GSZ6F28	21/09/2026	745-50
AG12098075	TXD2B85	21/09/2026	746-30
AG12098077	NYE9440	21/09/2026	745-50
AG12098079	RMR1E40	21/09/2026	745-50
AG12098081	UVH0B76	21/09/2026	745-50
AG12098083	OOY8234	21/09/2026	745-50
AG12098085	GRE8I28	21/09/2026	746-30
AG12098087	GKS0106	21/09/2026	605-03
AG12098089	UVH0B76	21/09/2026	745-50
AG12098091	HLK6503	22/09/2026	745-50
AG12098093	FKE5H51	22/09/2026	745-50
AG12098095	UAG1I30	22/09/2026	746-30
AG12098097	RVE1H01	22/09/2026	745-50
AG12098099	OLQ5174	22/09/2026	605-03
AG12098101	HHI4J31	22/09/2026	745-50
AG12098103	OPM4830	22/09/2026	745-50
AG12098105	UVH0B76	22/09/2026	745-50
AG12098107	RKR1A46	22/09/2026	745-50
AG12098109	HIW2026	22/09/2026	745-50
AG12098111	OOY8234	22/09/2026	746-30
AG12098113	RVO8D75	22/09/2026	745-50
AG12098115	QPT0610	22/09/2026	745-50
AG12098117	PZR6E12	22/09/2026	605-03
AG12098119	TXG8I15	23/09/2026	746-30
AG12098121	MRZ8A67	23/09/2026	745-50
AG12098123	OMH5705	23/09/2026	745-50
AG12098125	OPS1219	23/09/2026	605-03
AG12098127	PUL0C73	23/09/2026	745-50
AG12098129	RUI3J66	23/09/2026	745-50
AG12098131	RJC6J38	23/09/2026	746-30
AG12098133	TXJ4C91	23/09/2026	745-50
AG12098135	HBC3I67	23/09/2026	745-50
AG12098137	HHL0642	23/09/2026	745-50
AG12098139	MSA8F57	23/09/2026	745-50
AG12098141	RUL3G21	23/09/2026	745-50
AG12098143	SOW3J39	23/09/2026	745-50
AG12098145	TZI8A29	23/09/2026	746-30
AG12098147	HLD4D16	23/09/2026	745-50
AG12098149	GYI1D51	23/09/2026	745-50
AG12098151	TDD4J62	23/09/2026	746-30
AG12098153	QND2545	23/09/2026	745-50
AG12098155	TET9G11	23/09/2026	745-50
AG12098157	GRE8I28	23/09/2026	745-50
AG12098159	GQZ9I07	24/09/2026	746-30
AG12098161	HFJ0787	24/09/2026	745-50
AG12098163	UVI6J68	24/09/2026	746-30
AG12098165	TDR7A64	24/09/2026	746-30
AG12098167	FWO8J54	24/09/2026	745-50
AG12098169	FWO8J54	24/09/2026	605-03
AG12098171	PZO8G32	24/09/2026	745-50
AG12098173	QQS9757	24/09/2026	605-03
AG12098175	HDG5917	24/09/2026	745-50
AG12098177	TCC8F37	24/09/2026	745-50
AG12098179	SHR0J63	24/09/2026	745-50
AG12098181	HNH6G51	24/09/2026	745-50
AG12098183	HDJ3D67	24/09/2026	745-50
AG12098185	PVA3101	24/09/2026	605-03
AG12098187	UVG9D44	24/09/2026	605-03
AG12098189	FWO8J54	24/09/2026	746-30

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração
AG10416868	SIQ5C27	14/10/2026	500-20
AG10416870	TYY0F17	14/10/2026	500-20
AG10416872	TED2J42	14/10/2026	500-20
AG10416874	TDE3A23	14/10/2026	500-20
AG10416876	TWZ0D67	14/10/2026	500-20
AG10416878	TDT8I03	14/10/2026	500-20
AG10416880	GRG6F23	14/10/2026	500-20
AG10416882	QUE5G23	14/10/2026	500-20
AG10416884	RMJ0B08	14/10/2026	500-20
AG10416886	HAC9H54	14/10/2026	500-20
AG10416888	TXD1C04	14/10/2026	500-20
AG10416890	TXR2C06	14/10/2026	500-20
AG10416892	HAV7C75	14/10/2026	500-20
AG10416894	FMC8B75	14/10/2026	500-20
AG10416896	TYN8I02	14/10/2026	500-20
AG10416898	TCF0E97	14/10/2026	500-20
AG10416900	SHX2D08	14/10/2026	500-20
AG10416902	TEE7A56	14/10/2026	500-20
AG10416904	TDE3I54	14/10/2026	500-20
AG10416906	RMZ1J67	14/10/2026	500-20
AG10416908	TYK6C96	14/10/2026	500-20
AG10416910	TDO2E14	14/10/2026	500-20
AG10416912	QXA9941	14/10/2026	500-20
AG10416914	HQR7F28	14/10/2026	500-20
AG10416917	FFX6C30	14/10/2026	500-20
AG10416919	TYA9G42	14/10/2026	500-20
AG10416921	RVW3C71	14/10/2026	500-20
AG10416923	GVE6599	14/10/2026	500-20
AG10416925	PVW6645	14/10/2026	500-20
AG10416927	PXL0G44	14/10/2026	500-20
AG10416929	TCG4C48	14/10/2026	500-20
AG10416931	TCD8J87	14/10/2026	500-20
AG10416933	SYC8I72	14/10/2026	500-20
AG10445291	OLP5C77	13/10/2026	554-17
AG10445690	GRG1948	07/10/2026	555-00
AG10445692	PVI6C47	07/10/2026	565-70
AG10445695	OLS5318	07/10/2026	545-21
AG10445697	HLR2289	07/10/2026	556-80
AG10445964	RNQ4H05	08/10/2026	554-14
AG10446094	RTH0E34	09/10/2026	554-14
AG10446767	AJM4F03	08/10/2026	518-51
AG10446769	TCE5I60	08/10/2026	550-90
AG10446966	GWI8G66	09/10/2026	763-31
AG10446968	QOT1756	09/10/2026	554-11
AG10447010	FWO8J54	13/10/2026	734-00
AG10447114	HMV0848	09/10/2026	555-00
AG10447116	OWK8215	10/10/2026	604-12
AG10447222	QUI2A71	09/10/2026	574-63
AG10447224	FLM6H39	09/10/2026	574-63
AG10447316	FAX6I58	05/10/2026	554-11
AG10447319	PZF1G97	07/10/2026	520-70
AG10447323	TZF0F28	09/10/2026	736-62
AG10447325	HMV5I73	12/10/2026	546-00
AG10447327	QQS2A85	13/10/2026	583-50
AG10447416	TZC4G12	11/10/2026	573-80
AG10447418	RVE2B41	11/10/2026	556-80
AG10447420	QPD3111	11/10/2026	545-21
AG10447422	HHD8133	13/10/2026	556-80
AG10447524	GZP8I46	09/10/2026	763-31
AG10447526	PVA8089	09/10/2026	554-11
AG10447528	GRG6241	09/10/2026	554-14
AG10447530	DWF6178	12/10/2026	555-00
AG12098074	QQN1E11	21/09/2026	745-50
AG12098076	SYR8H99	21/09/2026	745-50
AG12098078	HMX7H44	21/09/2026	745-50
AG12098080	QXR0J53	21/09/2026	745-50
AG12098082	HNH6297	21/09/2026	745-50
AG12098084	RFJ3E75	21/09/2026	745-50
AG12098086	TDT8A14	21/09/2026	745-50
AG12098088	NYE8H94	21/09/2026	746-30
AG12098090	AZH0J05	21/09/2026	746-30
AG12098092	TXD9C66	22/09/2026	745-50
AG12098094	GQS0992	22/09/2026	745-50
AG12098096	SHH1A53	22/09/2026	746-30
AG12098098	CVR1574	22/09/2026	605-03
AG12098100	GJT4H70	22/09/2026	745-50
AG12098102	OQM0C63	22/09/2026	745-50
AG12098104	HAO4H60	22/09/2026	746-30
AG12098106	MQM3814	22/09/2026	605-03
AG12098108	PZQ3I18	22/09/2026	745-50
AG12098110	GRE7J15	22/09/2026	605-03
AG12098112	QOD1B75	22/09/2026	745-50
AG12098114	RVQ8C16	22/09/2026	605-03
AG12098116	FQE9F31	22/09/2026	745-50
AG12098118	UVT1D15	23/09/2026	745-50
AG12098120	HAV4651	23/09/2026	745-50
AG12098122	TYT4D91	23/09/2026	605-03
AG12098124	SIX2E38	23/09/2026	745-50
AG12098126	OMH5705	23/09/2026	745-50
AG12098128	SIZ8I41	23/09/2026	745-50
AG12098130	PXY3E25	23/09/2026	745-50
AG12098132	UAG1I30	23/09/2026	745-50
AG12098134	TYV8H43	23/09/2026	745-50
AG12098136	TYN6D66	23/09/2026	745-50
AG12098138	UAG1I30	23/09/2026	745-50
AG12098140	TCI7G67	23/09/2026	745-50
AG12098142	UVL7D10	23/09/2026	745-50
AG12098144	OPT1A23	23/09/2026	746-30
AG12098146	TXE1E47	23/09/2026	745-50
AG12098148	PXP5601	23/09/2026	746-30
AG12098150	HFS0I83	23/09/2026	746-30
AG12098152	GYF4J77	23/09/2026	745-50
AG12098154	PWB5J76	23/09/2026	746-30
AG12098156	OOY8234	23/09/2026	745-50
AG12098158	HMX6497	24/09/2026	745-50
AG12098160	PYX6H26	24/09/2026	746-30
AG12098162	OMH5705	24/09/2026	745-50
AG12098164	RFY6J29	24/09/2026	745-50
AG12098166	HCE1H24	24/09/2026	746-30
AG12098168	HBC3I67	24/09/2026	745-50
AG12098170	FWO8J54	24/09/2026	746-30
AG12098172	MSA8F57	24/09/2026	745-50
AG12098174	SIB1A96	24/09/2026	745-50
AG12098176	SYW8J88	24/09/2026	746-30
AG12098178	FWO8J54	24/09/2026	746-30
AG12098180	PXZ3138	24/09/2026	605-03
AG12098182	HHR4B23	24/09/2026	745-50
AG12098184	AZH0J05	24/09/2026	746-30
AG12098186	HHG5H07	24/09/2026	605-03
AG12098188	TEB5D28	24/09/2026	745-50
AG12098190	HCE6I49	24/09/2026	745-50

AG12098191	HAV9I24	25/09/2026	745-50
AG12098193	HNG8A05	25/09/2026	746-30
AG12098195	UVT1H93	25/09/2026	746-30
AG12098197	OMH5705	25/09/2026	745-50
AG12098199	HLL9E09	25/09/2026	745-50
AG12098201	DZV5440	25/09/2026	745-50
AG12098203	QQI6I09	25/09/2026	745-50
AG12098205	GZC3J69	25/09/2026	745-50
AG12098207	UAG1I30	25/09/2026	747-10
AG12098209	HNH6297	25/09/2026	745-50
AG12098211	SDM2A54	25/09/2026	745-50
AG12098213	HLD4D16	25/09/2026	745-50
AG12098215	LLB2160	25/09/2026	605-03
AG12098217	RFP4B93	25/09/2026	745-50
AG12098219	HIW2C54	25/09/2026	745-50
AG12098221	PWM8807	25/09/2026	745-50
AG12098223	HJD0J52	25/09/2026	605-03
AG12098225	HJD2E23	25/09/2026	605-03
AG12098227	OVN8I10	25/09/2026	745-50
AG12098229	TDT8A97	25/09/2026	746-30
AG12098231	GSK0329	25/09/2026	605-03
AG12098233	QMS3F62	25/09/2026	746-30
AG12098235	QPP4717	25/09/2026	745-50
AG12098237	RUB7A38	25/09/2026	747-10
AG12098239	KNS1875	26/09/2026	745-50
AG12098241	NYB8E07	26/09/2026	746-30
AG12098243	PYW9G26	26/09/2026	745-50
AG12098245	HII8H76	26/09/2026	746-30
AG12098247	HBJ1183	26/09/2026	745-50
AG12098249	QPS0309	26/09/2026	745-50
AG12098251	QXT4G44	26/09/2026	746-30
AG12098253	MQL1F57	26/09/2026	746-30
AG12098255	TXE2F02	26/09/2026	605-03
AG12098257	RMV3A32	26/09/2026	605-03
AG12098259	TXK1B48	26/09/2026	745-50
AG12098261	HLR1B65	26/09/2026	745-50
AG12098263	GJN8J14	26/09/2026	746-30
AG12098265	PWO6G21	26/09/2026	745-50
AG12098267	HHC6H96	26/09/2026	745-50
AG12098269	ORA7917	26/09/2026	745-50
AG12098271	TZJ2I46	26/09/2026	746-30
AG12098273	OQK0654	26/09/2026	745-50
AG12098275	TCA4C14	26/09/2026	745-50
AG12098277	TYH0D91	26/09/2026	745-50
AG12098279	PLL7I10	26/09/2026	746-30
AG12098281	QMS1013	26/09/2026	746-30
AG12098283	OQL1G16	26/09/2026	746-30
AG12098285	HMI1J37	26/09/2026	746-30
AG12098287	QOI0D74	26/09/2026	745-50
AG12098289	RQR0G19	26/09/2026	745-50
AG12098291	UVI6J68	26/09/2026	746-30
AG12098293	KDL2C67	27/09/2026	745-50
AG12098295	PWO2971	27/09/2026	746-30
AG12098297	GYB9584	27/09/2026	745-50
AG12098299	TES5A97	27/09/2026	746-30
AG12098301	TXQ7C55	27/09/2026	745-50
AG12098303	QUZ7J70	27/09/2026	745-50
AG12098305	RMS6I39	27/09/2026	746-30
AG12098307	GWK1D23	27/09/2026	745-50
AG12098309	HGE6I55	27/09/2026	746-30
AG12098311	TXQ3F45	27/09/2026	745-50
AG12098313	TYO1G23	27/09/2026	746-30
AG12098315	RKL6C55	27/09/2026	745-50
AG12098317	HGU6303	27/09/2026	745-50
AG12098319	GWC8667	27/09/2026	746-30
AG12098321	QXZ7B35	27/09/2026	605-03
AG12098323	TCF7G61	27/09/2026	745-50
AG12098325	UVI6J68	27/09/2026	746-30
AG12098327	GID1H72	27/09/2026	745-50
AG12098329	UVI6J68	27/09/2026	746-30
AG12098331	DIG6156	27/09/2026	605-03
AG12098333	TYK5H48	27/09/2026	745-50
AG12098335	SJH8A99	27/09/2026	746-30
AG12098337	OLV2738	27/09/2026	745-50
AG12098339	KZS4I00	27/09/2026	745-50
AG12098341	HIW2645	27/09/2026	745-50
AG12098343	PWU1219	27/09/2026	745-50
AG12098345	LUT2890	27/09/2026	605-03
AG12098347	TEB6H05	27/09/2026	745-50
AG12098349	TXC2D92	27/09/2026	605-03
AG12098351	HIJ6015	27/09/2026	605-03
AG12098353	EAL5I15	27/09/2026	605-03
AG12098355	PUU7299	27/09/2026	745-50
AG12098357	TZO7H32	27/09/2026	745-50
AG12098359	HOI2F04	27/09/2026	745-50
AG12098361	GZN6969	28/09/2026	745-50
AG12098363	RUQ4C05	28/09/2026	745-50
AG12098365	RVO9F97	28/09/2026	746-30
AG12098367	HJY7185	28/09/2026	745-50
AG12098369	RNL2F45	28/09/2026	745-50
AG12098371	SHR1E86	28/09/2026	745-50
AG12098373	HCK1G67	28/09/2026	746-30
AG12098375	KOR6E68	28/09/2026	745-50
AG12098377	PVF6152	28/09/2026	745-50
AG12098379	RUI9G64	28/09/2026	745-50
AG12098381	RVK8G74	28/09/2026	745-50
AG12098383	TXX3C76	28/09/2026	745-50
AG12098385	HLW9I94	28/09/2026	745-50
AG12098387	UBJ4I98	28/09/2026	745-50
AG12098389	JMX4C71	28/09/2026	745-50
AG12098391	HFK9A79	28/09/2026	745-50
AG12098393	PYZ5H73	28/09/2026	745-50
AG12098395	SJF2C90	28/09/2026	745-50
AG12098397	SOQ9C44	28/09/2026	745-50
AG12098399	MQE5312	28/09/2026	746-30
AG12098401	EKQ5I71	28/09/2026	745-50
AG12098403	HCK4738	28/09/2026	745-50
AG12098405	HHL0395	28/09/2026	745-50
AG12098407	OVC5J08	28/09/2026	745-50
AG12098409	LUK1007	28/09/2026	745-50

AG12098192	HKE7024	25/09/2026	745-50
AG12098194	PUH2110	25/09/2026	745-50
AG12098196	TYI8G06	25/09/2026	745-50
AG12098198	OQC2E73	25/09/2026	745-50
AG12098200	PXZ8258	25/09/2026	745-50
AG12098202	RVZ9D67	25/09/2026	745-50
AG12098204	HAV6794	25/09/2026	745-50
AG12098206	SYX3I27	25/09/2026	746-30
AG12098208	QUH3G31	25/09/2026	746-30
AG12098210	HGU9D89	25/09/2026	745-50
AG12098212	UAC2B44	25/09/2026	745-50
AG12098214	QOF7417	25/09/2026	746-30
AG12098216	HCQ6B03	25/09/2026	746-30
AG12098218	PVD7J95	25/09/2026	605-03
AG12098220	HNH6297	25/09/2026	745-50
AG12098222	QNZ1E92	25/09/2026	745-50
AG12098224	HDL1I92	25/09/2026	745-50
AG12098226	QUB8D26	25/09/2026	745-50
AG12098228	HFZ8B29	25/09/2026	745-50
AG12098230	QYE0C76	25/09/2026	745-50
AG12098232	MOS8I73	25/09/2026	746-30
AG12098234	HLD4I69	25/09/2026	745-50
AG12098236	GKS3H50	25/09/2026	746-30
AG12098238	TQT8I70	26/09/2026	746-30
AG12098240	HHQ2D41	26/09/2026	745-50
AG12098242	QQT8893	26/09/2026	745-50
AG12098244	MRZ8A67	26/09/2026	745-50
AG12098246	TCF7J02	26/09/2026	746-30
AG12098248	HMW6I44	26/09/2026	746-30
AG12098250	OZO3G82	26/09/2026	746-30
AG12098252	UAH4J08	26/09/2026	745-50
AG12098254	TEU5G99	26/09/2026	746-30
AG12098256	HLH3859	26/09/2026	605-03
AG12098258	SIJ0E09	26/09/2026	746-30
AG12098260	QUG4998	26/09/2026	745-50
AG12098262	UVM4H82	26/09/2026	745-50
AG12098264	HNM3B48	26/09/2026	605-03
AG12098266	GKS5E45	26/09/2026	745-50
AG12098268	QON3G34	26/09/2026	605-03
AG12098270	RGB6I85	26/09/2026	746-30
AG12098272	KNC0590	26/09/2026	746-30
AG12098274	TYK2E82	26/09/2026	745-50
AG12098276	QZK9F22	26/09/2026	745-50
AG12098278	TYM3F30	26/09/2026	745-50
AG12098280	HLV6J55	26/09/2026	746-30
AG12098282	TXM9B44	26/09/2026	605-03
AG12098284	PVF5J90	26/09/2026	605-03
AG12098286	TYT0H05	26/09/2026	745-50
AG12098288	TYA2B27	26/09/2026	746-30
AG12098290	TZJ6I98	26/09/2026	747-10
AG12098292	HLR1749	27/09/2026	745-50
AG12098294	SYQ7E15	27/09/2026	745-50
AG12098296	TYN8H32	27/09/2026	605-03
AG12098298	QNG1D11	27/09/2026	745-50
AG12098300	HDX7D56	27/09/2026	745-50
AG12098302	RVE9H46	27/09/2026	746-30
AG12098304	HBJ1478	27/09/2026	745-50
AG12098306	TTH5A69	27/09/2026	745-50
AG12098308	QPQ8901	27/09/2026	746-30
AG12098310	DMJ8H06	27/09/2026	746-30
AG12098312	TZI8A29	27/09/2026	745-50
AG12098314	HEP3H11	27/09/2026	745-50
AG12098316	QOC2F06	27/09/2026	746-30
AG12098318	KMH8389	27/09/2026	746-30
AG12098320	PXZ5I82	27/09/2026	745-50
AG12098322	SYC8J38	27/09/2026	745-50
AG12098324	GWT7F64	27/09/2026	605-03
AG12098326	TXK1B48	27/09/2026	745-50
AG12098328	OWL8I40	27/09/2026	745-50
AG12098330	GZY8044	27/09/2026	745-50
AG12098332	OXA1559	27/09/2026	746-30
AG12098334	HCX5J94	27/09/2026	605-03
AG12098336	RMI4A41	27/09/2026	746-30
AG12098338	HFV8E56	27/09/2026	745-50
AG12098340	QPP4717	27/09/2026	745-50
AG12098342	HGB1J12	27/09/2026	745-50
AG12098344	FWI6A51	27/09/2026	746-30
AG12098346	GKS0106	27/09/2026	605-03
AG12098348	SHX6E02	27/09/2026	745-50
AG12098350	PZW6190	27/09/2026	605-03
AG12098352	FOL7E59	27/09/2026	745-50
AG12098354	HBQ9A51	27/09/2026	745-50
AG12098356	OXE0D35	27/09/2026	745-50
AG12098358	TYF0F38	27/09/2026	745-50
AG12098360	QXE0B01	28/09/2026	745-50
AG12098362	SJH3F51	28/09/2026	745-50
AG12098364	TYR6C43	28/09/2026	745-50
AG12098366	OOX2A85	28/09/2026	745-50
AG12098368	KML3699	28/09/2026	745-50
AG12098370	QNR2188	28/09/2026	745-50
AG12098372	SYE5G51	28/09/2026	745-50
AG12098374	PXA6D88	28/09/2026	745-50
AG12098376	UAG1I30	28/09/2026	746-30
AG12098378	OPP1E70	28/09/2026	745-50
AG12098380	CFP4B82	28/09/2026	745-50
AG12098382	UVI6J68	28/09/2026	745-50
AG12098384	EZV2I53	28/09/2026	745-50
AG12098386	RTS5C90	28/09/2026	745-50
AG12098388	OOX4535	28/09/2026	745-50
AG12098390	RFV1D47	28/09/2026	745-50
AG12098392	OWR5H10	28/09/2026	745-50
AG12098394	GLY8309	28/09/2026	746-30
AG12098396	EZH3315	28/09/2026	745-50
AG12098398	HJL3E97	28/09/2026	745-50
AG12098400	UAG1I30	28/09/2026	745-50
AG12098402	OOY2346	28/09/2026	745-50
AG12098404	PUS4E56	28/09/2026	745-50
AG12098406	UVL7G68	28/09/2026	745-50
AG12098408	HGP3936	28/09/2026	745-50
AG12098410	TUQ7C52	28/09/2026	745-50

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

AG12098411 PXM7216 28/09/2026 745-50
AG12098413 OPA7D37 28/09/2026 745-50
AG12098415 QNE7J53 28/09/2026 745-50
AG12098417 AZH0J05 28/09/2026 747-10
AG12098419 TXJ9H97 28/09/2026 745-50
AG12098421 HHC2E81 28/09/2026 745-50
AG12098423 TCM5G66 28/09/2026 745-50
AG12098425 PRW1A67 28/09/2026 745-50
AG12098427 LQA5J22 29/09/2026 745-50
AG12098429 LMO0C59 29/09/2026 745-50
AG12098431 GWI0J03 29/09/2026 605-03
AG12098433 LQA5J22 29/09/2026 745-50
AG12098435 HEX7040 29/09/2026 745-50
AG12098437 UVQ9A07 29/09/2026 745-50
AG12098439 RMS2E34 29/09/2026 746-30
AG12098441 HLD4I69 29/09/2026 745-50
AG12098443 HFV3I55 29/09/2026 745-50
AG12098445 GTW5A80 29/09/2026 746-30
AG12098447 TCC3C45 29/09/2026 745-50
AG12098449 PUP4I07 29/09/2026 745-50
AG12098451 OPD3E26 29/09/2026 745-50
AG12098453 OQX9093 29/09/2026 605-03
AG12098455 QOW0H37 29/09/2026 745-50
AG12098457 TDJ4D13 29/09/2026 745-50
AG12098459 JRP2I24 29/09/2026 746-30
AG12098461 RFS9G17 29/09/2026 745-50
AG12098463 OQC2E73 29/09/2026 745-50
AG12098465 ODB8C99 29/09/2026 745-50
AG12098467 SIT8B39 29/09/2026 745-50
AG12098469 GRX9D04 29/09/2026 745-50
AG12098471 QOG2G25 29/09/2026 745-50
AG12098473 TEJ7E53 29/09/2026 745-50
AG12098475 GUC7626 30/09/2026 745-50
AG12098477 SYW8J88 30/09/2026 745-50
AG12098479 UAA0B70 30/09/2026 745-50
AG12098481 GKS7J10 30/09/2026 745-50
AG12098483 SJD4D80 30/09/2026 745-50
AG12098485 GTN5B12 30/09/2026 745-50
AG12098487 PVE5064 30/09/2026 746-30
AG12098489 HHC3F98 30/09/2026 745-50
AG12098491 HOK7842 30/09/2026 745-50
AG12098493 TYU6H65 30/09/2026 745-50
AG12098495 GTP9I73 30/09/2026 745-50
AG12098497 NYA1817 30/09/2026 745-50
AG12098499 OWT4714 30/09/2026 745-50
AG12098501 TYI2I56 30/09/2026 745-50
AG12098503 QUY3E31 30/09/2026 745-50
AG12098505 TXY5I00 30/09/2026 745-50
AG12098507 TDT5E74 30/09/2026 745-50
AG12098509 TEB2J76 30/09/2026 745-50
AG12098511 UVH0B76 30/09/2026 745-50
AG12098513 LRD6G88 30/09/2026 745-50
AG12098515 RKV4H43 30/09/2026 745-50
AG12098517 PUU7299 01/10/2026 745-50
AG12098519 TXT4B29 01/10/2026 745-50
AG12098521 OWI5459 01/10/2026 745-50
AG12098523 PUJ0H05 01/10/2026 746-30
AG12098525 UVQ2J78 01/10/2026 745-50
AG12098527 LVP8795 01/10/2026 745-50
AG12098529 HAZ9286 01/10/2026 745-50
AG12098531 HOC8H13 01/10/2026 745-50
AG12098533 HCK2J95 01/10/2026 745-50
AG12098535 HBS6B77 01/10/2026 745-50
AG12098537 HIW2006 01/10/2026 745-50
AG12098539 TZJ8F62 01/10/2026 745-50
AG12098541 RVR1F67 01/10/2026 745-50
AG12098543 GKS6E34 01/10/2026 745-50
AG12098545 SHU4I38 01/10/2026 745-50
AG12098547 RNJ3C16 01/10/2026 745-50
AG12098549 HIP4194 01/10/2026 745-50
AG12098551 PZU6910 01/10/2026 746-30
AG12098553 QXT4G64 01/10/2026 745-50
AG12098555 UVI6J68 01/10/2026 746-30
AG12098557 RUN8G82 01/10/2026 745-50
AG12098559 TCO6G71 01/10/2026 745-50
AG12098561 PRQ8F50 01/10/2026 745-50
AG12098563 RVG6A40 01/10/2026 745-50
AG12098565 TEB2J76 01/10/2026 745-50
AG12098567 OQX7H49 01/10/2026 745-50
AG12098569 MJV2E55 01/10/2026 745-50
AG12098571 SYU3J80 02/10/2026 745-50
AG12098573 GUO9H84 02/10/2026 745-50
AG12098575 TEO3I34 02/10/2026 745-50
AG12098577 UVK5A80 02/10/2026 745-50
AG12098579 SIQ4H58 02/10/2026 745-50
AG12098581 HKN7707 02/10/2026 745-50
AG12098583 RNX3B24 02/10/2026 745-50
AG12098585 LPX4G45 02/10/2026 745-50
AG12098587 DRH1F40 02/10/2026 745-50
AG12098589 TZY5H86 02/10/2026 745-50
AG12098591 TYX2J70 02/10/2026 745-50
AG12098593 HBW7619 02/10/2026 745-50
AG12098596 UVM1C25 02/10/2026 745-50
AG12098598 GKZ5796 02/10/2026 745-50
AG12098600 TZS7B66 02/10/2026 745-50
AG12098602 OWO0G35 02/10/2026 745-50
AG12098604 HOC6B33 02/10/2026 745-50
AG12098606 HIJ6277 02/10/2026 745-50
AG12098608 HII8H76 02/10/2026 745-50
AG12098610 QOQ7C83 02/10/2026 746-30
AG12098612 SRY8B04 02/10/2026 745-50
AG12098614 SIT8B39 02/10/2026 745-50
AG12098616 HNT0H46 02/10/2026 746-30
AG12098618 EQF9F72 02/10/2026 745-50
AG12098620 OLT6250 02/10/2026 745-50
AG12098412 PVT9448 28/09/2026 745-50
AG12098414 HOF0J78 28/09/2026 605-03
AG12098416 GWI4060 28/09/2026 745-50
AG12098418 TZU3I18 28/09/2026 745-50
AG12098420 UBM4A68 28/09/2026 745-50
AG12098422 TTF1D59 28/09/2026 745-50
AG12098424 HJB8I61 28/09/2026 745-50
AG12098426 PZO8G32 29/09/2026 745-50
AG12098428 QQH2D88 29/09/2026 745-50
AG12098430 PUB4E41 29/09/2026 605-03
AG12098432 QXO8G86 29/09/2026 745-50
AG12098434 PUO6309 29/09/2026 745-50
AG12098436 OWT2I35 29/09/2026 605-03
AG12098438 HFV9I01 29/09/2026 605-03
AG12098440 QNG8J20 29/09/2026 745-50
AG12098442 HLD4I69 29/09/2026 745-50
AG12098444 TXY7C72 29/09/2026 605-03
AG12098446 UAE8C40 29/09/2026 745-50
AG12098448 PYS7343 29/09/2026 605-03
AG12098450 HLT0I76 29/09/2026 745-50
AG12098452 HAW1D29 29/09/2026 746-30
AG12098454 JRA4I38 29/09/2026 605-03
AG12098456 SIB8E73 29/09/2026 745-50
AG12098458 HFV9783 29/09/2026 745-50
AG12098460 HIH4J73 29/09/2026 745-50
AG12098462 GTW5A80 29/09/2026 746-30
AG12098464 HMS0788 29/09/2026 745-50
AG12098466 HCB0865 29/09/2026 605-03
AG12098468 QOX8F76 29/09/2026 745-50
AG12098470 HKL8418 29/09/2026 745-50
AG12098472 HFV8840 29/09/2026 745-50
AG12098474 RTR7E56 29/09/2026 746-30
AG12098476 RFH3J85 30/09/2026 605-03
AG12098478 GKS7692 30/09/2026 745-50
AG12098480 UVI6J68 30/09/2026 746-30
AG12098482 RDO9A69 30/09/2026 745-50
AG12098484 PXH1C09 30/09/2026 745-50
AG12098486 LTJ2I95 30/09/2026 745-50
AG12098488 QXG1E51 30/09/2026 745-50
AG12098490 HCQ6195 30/09/2026 605-03
AG12098492 HBC3I67 30/09/2026 745-50
AG12098494 PYV9H01 30/09/2026 745-50
AG12098496 TED6E00 30/09/2026 745-50
AG12098498 TZS4I04 30/09/2026 745-50
AG12098500 KWL0I81 30/09/2026 745-50
AG12098502 RMZ8J13 30/09/2026 745-50
AG12098504 TDW3C06 30/09/2026 746-30
AG12098506 RNB4D87 30/09/2026 745-50
AG12098508 TZV5G12 30/09/2026 745-50
AG12098510 SYA1A10 30/09/2026 745-50
AG12098512 GKS3307 30/09/2026 746-30
AG12098514 UVI6J68 30/09/2026 746-30
AG12098516 TYN8I02 01/10/2026 746-30
AG12098518 PVY0C62 01/10/2026 745-50
AG12098520 PXX2520 01/10/2026 745-50
AG12098522 DKZ6D15 01/10/2026 745-50
AG12098524 PVC2B14 01/10/2026 745-50
AG12098526 OQZ4B00 01/10/2026 745-50
AG12098528 RMW5E52 01/10/2026 745-50
AG12098530 HNX6370 01/10/2026 745-50
AG12098532 HFU3E18 01/10/2026 745-50
AG12098534 SHL9B82 01/10/2026 745-50
AG12098536 QXJ7J71 01/10/2026 745-50
AG12098538 QOX8F76 01/10/2026 745-50
AG12098540 TYR5J11 01/10/2026 745-50
AG12098542 DXB5E36 01/10/2026 745-50
AG12098544 RNH7C90 01/10/2026 745-50
AG12098546 OQS1038 01/10/2026 745-50
AG12098548 RMV1H24 01/10/2026 745-50
AG12098550 TEE9G57 01/10/2026 745-50
AG12098552 PWQ7I60 01/10/2026 745-50
AG12098554 HHL0808 01/10/2026 745-50
AG12098556 TCR6C07 01/10/2026 745-50
AG12098558 HFV9558 01/10/2026 745-50
AG12098560 TEV0E00 01/10/2026 745-50
AG12098562 HCJ6J25 01/10/2026 745-50
AG12098564 GKS7797 01/10/2026 745-50
AG12098566 HBW5521 01/10/2026 745-50
AG12098568 JVS6977 01/10/2026 745-50
AG12098570 TDW6E36 02/10/2026 745-50
AG12098572 OLZ0251 02/10/2026 745-50
AG12098574 ENR1B71 02/10/2026 747-10
AG12098576 GWK2101 02/10/2026 746-30
AG12098578 RQR2G76 02/10/2026 745-50
AG12098580 QUA3D36 02/10/2026 745-50
AG12098582 HAZ9700 02/10/2026 745-50
AG12098584 TCN5J78 02/10/2026 745-50
AG12098586 HKE6115 02/10/2026 745-50
AG12098588 GKS2946 02/10/2026 745-50
AG12098590 PWO0784 02/10/2026 745-50
AG12098592 TYX2J70 02/10/2026 745-50
AG12098595 PYK8H42 02/10/2026 747-10
AG12098597 QXH0516 02/10/2026 745-50
AG12098599 TCN4J29 02/10/2026 745-50
AG12098601 QPP1D25 02/10/2026 745-50
AG12098603 HJL8577 02/10/2026 745-50
AG12098605 HMV7C94 02/10/2026 745-50
AG12098607 UVI6J68 02/10/2026 745-50
AG12098609 QPA7253 02/10/2026 745-50
AG12098611 TXK5B80 02/10/2026 745-50
AG12098613 HED4269 02/10/2026 746-30
AG12098615 TXD1C80 02/10/2026 745-50
AG12098617 OPP7H68 02/10/2026 745-50
AG12098619 TYL8A61 02/10/2026 745-50
AG12098621 PWO6G21 02/10/2026 745-50
AG12098622 PZX6C18 02/10/2026 745-50
AG12098624 JCE3B13 02/10/2026 745-50
AG12098626 OQO9268 02/10/2026 745-50
AG12098628 NJO6F78 02/10/2026 745-50
AG12098630 TYH0D91 02/10/2026 745-50
AG12098632 RUR1G44 02/10/2026 745-50
AG12098634 FSR0C35 02/10/2026 745-50
AG12098636 TYN8H32 02/10/2026 746-30
AG12098638 OQS1038 02/10/2026 745-50
AG12098640 HCY9F54 02/10/2026 745-50
AG12098642 DFH2353 02/10/2026 746-30
AG12098644 PWX6I18 02/10/2026 745-50
AG12098646 PXT0534 02/10/2026 745-50
AG12098648 KQU9C07 03/10/2026 745-50
AG12098650 QOK8A31 03/10/2026 745-50
AG12098652 GSE7428 03/10/2026 745-50
AG12098654 HGP0962 03/10/2026 745-50
AG12098656 GRR5B81 03/10/2026 745-50
AG12098658 GKS9D06 03/10/2026 745-50
AG12098660 HMX7780 03/10/2026 745-50
AG12098662 TCH2J16 03/10/2026 745-50
AG12098664 HMO3135 03/10/2026 745-50
AG12098666 UVI6J68 03/10/2026 745-50
AG12098668 GLE0F66 03/10/2026 745-50
AG12098670 TYH4E85 03/10/2026 745-50
AG12098672 HFT2451 03/10/2026 745-50
AG12098674 GTT8293 03/10/2026 745-50
AG12098676 PXO0659 03/10/2026 745-50
AG12098678 SHL0B80 03/10/2026 745-50
AG12098680 OQP9F48 03/10/2026 745-50
AG12098682 RNE2H29 03/10/2026 745-50
AG12098684 TYZ5E42 03/10/2026 745-50
AG12098686 TEL6G88 03/10/2026 745-50
AG12098688 TKG0A68 03/10/2026 745-50
AG12098690 TKG0A68 03/10/2026 745-50
AG12098692 PUB4069 03/10/2026 745-50
AG12098694 URP3A90 03/10/2026 745-50
AG12098696 PUP0631 03/10/2026 745-50
AG12098698 PYX6379 03/10/2026 745-50
AG12098700 PVT0057 03/10/2026 745-50
AG12098702 DFX9309 03/10/2026 745-50
AG12098704 PVF6197 03/10/2026 745-50
AG12098706 UJL3G00 03/10/2026 745-50
AG12098708 TZX0B35 03/10/2026 745-50
AG12098710 TXF9J02 03/10/2026 745-50
AG12098712 FAW9J44 03/10/2026 745-50
AG12098714 GJW2B49 03/10/2026 746-30
AG12098716 GWB8A10 03/10/2026 745-50
AG12098718 GPK0611 03/10/2026 745-50
AG12098720 TDV4I91 03/10/2026 745-50
AG12098722 NVN2E01 03/10/2026 745-50
AG12098724 RMX5I25 03/10/2026 745-50
AG12098726 OWS3014 03/10/2026 745-50
AG12098728 HFB3A84 03/10/2026 745-50
AG12098730 QXY7J36 03/10/2026 745-50
AG12098732 GCU9F04 03/10/2026 745-50
AG12098734 HJW0J54 03/10/2026 745-50
AG12098736 RUK3A24 03/10/2026 745-50
AG12098738 ATD7H19 03/10/2026 745-50
AG12098740 DYE7G29 03/10/2026 745-50
AG12098742 DZY8G74 03/10/2026 745-50
AG12098744 RMI4A41 03/10/2026 745-50
AG12098746 TEP9C96 03/10/2026 745-50
AG12098748 PVA2D04 03/10/2026 745-50
AG12098750 TXO1B31 03/10/2026 745-50
AG12098752 QNI7F56 03/10/2026 745-50
AG12098754 GKS3403 03/10/2026 745-50
AG12098756 PVR6I87 03/10/2026 746-30
AG12098758 LSI6E22 03/10/2026 745-50
AG12098760 HMU9967 03/10/2026 746-30
AG12098762 TEV2C11 03/10/2026 745-50
AG12098764 UAE8A94 03/10/2026 747-10
AG12098766 PYX5801 04/10/2026 745-50
AG12098768 HFN2H10 04/10/2026 745-50
AG12098770 PVS1J77 04/10/2026 746-30
AG12098772 DLC4800 04/10/2026 745-50
AG12098774 OLV7002 04/10/2026 745-50
AG12098776 GRX7287 04/10/2026 745-50
AG12098778 HIW2F32 04/10/2026 745-50
AG12098780 KNB7G76 04/10/2026 745-50
AG12098782 LUE0I40 04/10/2026 745-50
AG12098784 UBM4A89 04/10/2026 745-50
AG12098786 QXH3166 04/10/2026 745-50
AG12098788 UAG8C97 04/10/2026 745-50
AG12098790 HFV1I59 04/10/2026 745-50
AG12098792 GKS4223 04/10/2026 745-50
AG12098794 HNY2D92 04/10/2026 745-50
AG12098796 ATA5G73 04/10/2026 745-50
AG12098798 CTP7242 04/10/2026 745-50
AG12098800 PVV3675 04/10/2026 745-50
AG12098802 AUC0E39 04/10/2026 745-50
AG12098804 PXO0659 04/10/2026 745-50
AG12098806 UVM5A71 04/10/2026 745-50
AG12098808 RTT1I34 04/10/2026 745-50
AG12098810 OWK5J92 04/10/2026 745-50
AG12098812 FFL9A39 04/10/2026 745-50
AG12098814 TZC0J52 04/10/2026 745-50
AG12098816 DCC0333 04/10/2026 745-50
AG12098818 GSZ7296 04/10/2026 745-50
AG12098820 TZG8G82 04/10/2026 745-50
AG12098822 HJK9B36 04/10/2026 745-50
AG12098824 FVG7958 04/10/2026 745-50
AG12098826 RMM8J08 04/10/2026 745-50
AG12098828 PZR5113 04/10/2026 745-50
AG12098830 RJI6B81 04/10/2026 745-50
AG12098623 HGE6I55 02/10/2026 745-50
AG12098625 FPA7D03 02/10/2026 745-50
AG12098627 PWK2888 02/10/2026 746-30
AG12098629 LUE6A40 02/10/2026 745-50
AG12098631 GKS5B82 02/10/2026 745-50
AG12098633 OPD3E26 02/10/2026 745-50
AG12098635 TYK3A78 02/10/2026 745-50
AG12098637 NIG7A98 02/10/2026 745-50
AG12098639 GMS8890 02/10/2026 605-03
AG12098641 JVS6977 02/10/2026 605-03
AG12098643 GKJ4A04 02/10/2026 746-30
AG12098645 SOU8F66 02/10/2026 745-50
AG12098647 OPL7H72 02/10/2026 745-50
AG12098649 HIB0H83 03/10/2026 745-50
AG12098651 TZS2E06 03/10/2026 745-50
AG12098653 HBA2H38 03/10/2026 746-30
AG12098655 QNI1J92 03/10/2026 745-50
AG12098657 HHL0720 03/10/2026 745-50
AG12098659 PXX9F25 03/10/2026 745-50
AG12098661 SIF4C42 03/10/2026 745-50
AG12098663 HIH1967 03/10/2026 745-50
AG12098665 PUB7E84 03/10/2026 745-50
AG12098667 HBJ0392 03/10/2026 745-50
AG12098669 RTI9I35 03/10/2026 745-50
AG12098671 QNQ0J16 03/10/2026 745-50
AG12098673 SJI9E74 03/10/2026 745-50
AG12098675 RJJ6F12 03/10/2026 745-50
AG12098677 SIJ2D46 03/10/2026 745-50
AG12098679 TZR4J45 03/10/2026 745-50
AG12098681 RVD3J99 03/10/2026 746-30
AG12098683 UVN3J55 03/10/2026 745-50
AG12098685 QSS6C87 03/10/2026 745-50
AG12098687 RMQ3A80 03/10/2026 745-50
AG12098689 RMQ3A80 03/10/2026 745-50
AG12098691 LLH4B35 03/10/2026 746-30
AG12098693 OQN3I94 03/10/2026 745-50
AG12098695 OQY9937 03/10/2026 745-50
AG12098697 OCY8B99 03/10/2026 745-50
AG12098699 UAC1B76 03/10/2026 745-50
AG12098701 TXD1C80 03/10/2026 745-50
AG12098703 HLH1D47 03/10/2026 745-50
AG12098705 GVW0A60 03/10/2026 745-50
AG12098707 PAT2128 03/10/2026 745-50
AG12098709 HNV9I76 03/10/2026 745-50
AG12098711 HFC9A97 03/10/2026 745-50
AG12098713 RVQ5B23 03/10/2026 745-50
AG12098715 FAW9J44 03/10/2026 746-30
AG12098717 PXM2997 03/10/2026 745-50
AG12098719 KPW3C24 03/10/2026 746-30
AG12098721 PUU5453 03/10/2026 745-50
AG12098723 GSR6E83 03/10/2026 745-50
AG12098725 PWY0C70 03/10/2026 747-10
AG12098727 RMG6J04 03/10/2026 745-50
AG12098729 HFU4785 03/10/2026 745-50
AG12098731 UAE2G82 03/10/2026 746-30
AG12098733 SHX4E04 03/10/2026 745-50
AG12098735 TCT9J49 03/10/2026 745-50
AG12098737 HHG4G00 03/10/2026 745-50
AG12098739 HMN1D45 03/10/2026 745-50
AG12098741 PZN8A74 03/10/2026 746-30
AG12098743 HLB1I21 03/10/2026 745-50
AG12098745 PUB4069 03/10/2026 745-50
AG12098747 QQB9F37 03/10/2026 745-50
AG12098749 KGW9J74 03/10/2026 745-50
AG12098751 TDO5B85 03/10/2026 745-50
AG12098753 OLY3H53 03/10/2026 745-50
AG12098755 PWR3H43 03/10/2026 745-50
AG12098757 PZG2673 03/10/2026 745-50
AG12098759 PYD4952 03/10/2026 745-50
AG12098761 PXM2997 03/10/2026 745-50
AG12098763 QPN9E59 03/10/2026 745-50
AG12098765 QOM3213 04/10/2026 745-50
AG12098767 OUV4814 04/10/2026 745-50
AG12098769 SIW0C24 04/10/2026 745-50
AG12098771 PYW9G26 04/10/2026 745-50
AG12098773 EZO7J47 04/10/2026 745-50
AG12098775 PYW9G26 04/10/2026 745-50
AG12098777 QPU1D97 04/10/2026 745-50
AG12098779 TDQ3G34 04/10/2026 745-50
AG12098781 TEJ7D48 04/10/2026 745-50
AG12098783 GUD8I98 04/10/2026 745-50
AG12098785 HCE3A00 04/10/2026 745-50
AG12098787 DWB1G81 04/10/2026 745-50
AG12098789 HDH3J33 04/10/2026 745-50
AG12098791 PYX6H26 04/10/2026 746-30
AG12098793 PXF0B26 04/10/2026 745-50
AG12098795 UAA8E94 04/10/2026 745-50
AG12098797 DDC6A03 04/10/2026 745-50
AG12098799 HDH6C32 04/10/2026 745-50
AG12098801 DDD6541 04/10/2026 745-50
AG12098803 SJH5B40 04/10/2026 745-50
AG12098805 QQA8H15 04/10/2026 745-50
AG12098807 TZD6J95 04/10/2026 745-50
AG12098809 LQU9497 04/10/2026 745-50
AG12098811 RVN2B28 04/10/2026 745-50
AG12098813 PZV4F97 04/10/2026 746-30
AG12098815 TYI3G64 04/10/2026 745-50
AG12098817 HCE1262 04/10/2026 746-30
AG12098819 OLS8147 04/10/2026 745-50
AG12098821 SYN3F91 04/10/2026 745-50
AG12098823 RUO5E76 04/10/2026 745-50
AG12098825 UVM5A71 04/10/2026 745-50
AG12098827 TZK1I51 04/10/2026 745-50
AG12098829 HDQ0725 04/10/2026 745-50
AG12098831 HDQ8I90 04/10/2026 745-50

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA! GESTÃO 2025 ↗ 2028

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

AG12098832	TZX5D18	04/10/2026	745-50
AG12098834	TZC8E54	04/10/2026	745-50
AG12098836	QXH7E50	04/10/2026	745-50
AG12098838	PZL8B57	04/10/2026	745-50
AG12098840	STA2E22	04/10/2026	745-50
AG12098842	HHE6589	04/10/2026	745-50
AG12098844	TXT6B52	04/10/2026	745-50
AG12098846	PYM9543	04/10/2026	746-30
AG12098848	TZN9F60	04/10/2026	746-30
AG12098850	LOC2I38	04/10/2026	745-50
AG12098852	HIV3471	04/10/2026	745-50
AG12098854	QNF8793	04/10/2026	745-50
AG12098856	HCO1148	04/10/2026	745-50
AG12098858	EAD2023	04/10/2026	745-50
AG12098860	GNM8D68	04/10/2026	745-50
AG12098862	TDI8C62	04/10/2026	745-50
AG12098864	PVC5469	04/10/2026	745-50
AG12098866	RTD0C38	04/10/2026	745-50
AG12098868	OPF7E36	04/10/2026	745-50
AG12098870	HBJ0F83	04/10/2026	745-50
AG12098872	GNY7020	04/10/2026	745-50
AG12098874	PHS2A97	04/10/2026	745-50
AG12098876	HKE6115	04/10/2026	745-50
AG12098878	OPA7017	04/10/2026	746-30
AG12098880	SHC8J92	04/10/2026	745-50
AG12098882	HBJ1G87	04/10/2026	745-50
AG12098884	PYI9394	04/10/2026	745-50
AG12098886	BPC8278	04/10/2026	745-50
AG12098888	OXH8536	04/10/2026	745-50
AG12098890	UVI6J68	04/10/2026	746-30
AG12098892	OLP5H29	04/10/2026	745-50
AG12098894	RMM7J84	04/10/2026	745-50
AG12098896	TYT0H05	04/10/2026	745-50
AG12098898	HJA5818	04/10/2026	745-50
AG12098900	RTP6J07	04/10/2026	746-30
AG12098902	RMY3J28	04/10/2026	745-50
AG12098904	PYV4650	04/10/2026	745-50
AG12098906	MQW3A08	04/10/2026	745-50
AG12098908	OON1C78	04/10/2026	745-50
AG12098910	OPI7C00	04/10/2026	745-50
AG12098912	TOF6D61	04/10/2026	746-30
AG12098914	LRO8H89	04/10/2026	745-50
AG12098916	QNE2F00	04/10/2026	745-50
AG12098918	EAL5I15	04/10/2026	605-03
AG12098920	QNM3998	04/10/2026	745-50
AG12098922	QWR7A40	04/10/2026	745-50
AG12098924	SHZ2J31	04/10/2026	745-50
AG12098926	OOY0B62	04/10/2026	745-50
AG12098928	RTG9F95	04/10/2026	745-50
AG12098930	GYF2G44	04/10/2026	745-50
AG12098932	TYB9F35	04/10/2026	745-50
AG12098934	HEV9C59	04/10/2026	745-50
AG12098936	OPA6G38	04/10/2026	746-30
AG12098938	RVU4J25	04/10/2026	745-50
AG12098940	PZI7315	04/10/2026	745-50
AG12098942	QUB6J19	04/10/2026	745-50
AG12098944	HNN6I28	04/10/2026	745-50
AG12098946	UVJ5G83	04/10/2026	745-50
AG12098948	PUU0230	04/10/2026	745-50
AG12098950	PUP5160	04/10/2026	745-50
AG12098952	GRM0F11	04/10/2026	745-50
AG12098954	QQC6C83	04/10/2026	745-50
AG12098956	PYI9C82	04/10/2026	745-50
AG12098958	OPV6097	04/10/2026	745-50
AG12098960	TWZ0D67	04/10/2026	745-50
AG12098962	QUO4F55	04/10/2026	745-50
AG12098964	SIH7C30	04/10/2026	746-30
AG12098966	TZK0F18	04/10/2026	745-50
AG12098968	JTI2D63	04/10/2026	745-50
AG12098970	NYB8E07	04/10/2026	745-50
AG12098972	HNK1245	04/10/2026	745-50
AG12098974	QXQ1G01	04/10/2026	745-50
AG12098976	HDS8C22	04/10/2026	747-10
AG12098978	HHQ6F65	04/10/2026	745-50
AG12098980	TDW1H06	05/10/2026	745-50
AG12098982	KXK8J48	05/10/2026	745-50
AG12098984	QUG7461	05/10/2026	745-50
AG12098986	QPX4C71	05/10/2026	745-50
AG12098988	SHQ4D30	05/10/2026	745-50
AG12098990	SYK3E05	05/10/2026	745-50
AG12098992	SHM4D64	05/10/2026	745-50
AG12098994	HBJ1G12	05/10/2026	745-50
AG12098996	PZA2109	05/10/2026	745-50
AG12098998	OWS3C67	05/10/2026	745-50
AG12099000	HLB7B77	05/10/2026	745-50
AG12099002	EKL3159	05/10/2026	745-50
AG12099004	PNB7E87	05/10/2026	745-50
AG12099006	CPB1I86	05/10/2026	745-50
AG12099008	OQH8537	05/10/2026	745-50
AG12099010	GTH4D41	05/10/2026	745-50
AG12099012	GOT9F38	05/10/2026	745-50
AG12099014	QPT3F21	05/10/2026	745-50
AG12099016	QMT4681	05/10/2026	745-50
AG12099018	TXJ9H86	05/10/2026	745-50
AG12099020	LPA3092	05/10/2026	745-50
AG12099022	QNY2859	05/10/2026	745-50
AG12099024	RFC0F48	05/10/2026	745-50
AG12099026	COX0J32	05/10/2026	745-50
AG12099028	TUW1A91	05/10/2026	745-50
AG12099030	TZV2C93	05/10/2026	745-50
AG12099032	RSG1B56	05/10/2026	745-50
AG12099034	HDS8C22	05/10/2026	745-50
AG12099036	PGK4J25	05/10/2026	745-50
AG12099038	PVT8J77	05/10/2026	745-50
AG12099040	TXO1B31	06/10/2026	745-50
AG12098833	HIA3307	04/10/2026	745-50
AG12098835	LKL9989	04/10/2026	745-50
AG12098837	TZL0B78	04/10/2026	745-50
AG12098839	PAT2128	04/10/2026	745-50
AG12098841	TEP1F69	04/10/2026	745-50
AG12098843	QQN1E11	04/10/2026	745-50
AG12098845	OOY7B24	04/10/2026	745-50
AG12098847	KMV4F63	04/10/2026	746-30
AG12098849	QON8291	04/10/2026	745-50
AG12098851	GKX5889	04/10/2026	745-50
AG12098853	TUD5B92	04/10/2026	745-50
AG12098855	TER1J00	04/10/2026	745-50
AG12098857	PVL8089	04/10/2026	745-50
AG12098859	QPX8E68	04/10/2026	745-50
AG12098861	SJH6D64	04/10/2026	745-50
AG12098863	GKS7197	04/10/2026	745-50
AG12098865	DSC9046	04/10/2026	745-50
AG12098867	BZL1A02	04/10/2026	745-50
AG12098869	TUD2C67	04/10/2026	746-30
AG12098871	TCZ7J20	04/10/2026	745-50
AG12098873	PZL2296	04/10/2026	745-50
AG12098875	QOP5I01	04/10/2026	745-50
AG12098877	HIA4F49	04/10/2026	745-50
AG12098879	DYV1C07	04/10/2026	745-50
AG12098881	SYO4H69	04/10/2026	747-10
AG12098883	TEA1I88	04/10/2026	745-50
AG12098885	NYB8E07	04/10/2026	746-30
AG12098887	TYN8H32	04/10/2026	745-50
AG12098889	SJE0J18	04/10/2026	745-50
AG12098891	TZK0F20	04/10/2026	746-30
AG12098893	TXF6J95	04/10/2026	745-50
AG12098895	DLB1A69	04/10/2026	745-50
AG12098897	MKM3C51	04/10/2026	745-50
AG12098899	QXZ3B27	04/10/2026	745-50
AG12098901	GQN4F73	04/10/2026	745-50
AG12098903	RMI4A41	04/10/2026	745-50
AG12098905	QPP4717	04/10/2026	745-50
AG12098907	HNN8D51	04/10/2026	745-50
AG12098909	GWC8667	04/10/2026	745-50
AG12098911	OME1G20	04/10/2026	745-50
AG12098913	RNU7F87	04/10/2026	745-50
AG12098915	GKS5955	04/10/2026	746-30
AG12098917	RCC7J68	04/10/2026	745-50
AG12098919	GXF3085	04/10/2026	745-50
AG12098921	RKT9E27	04/10/2026	745-50
AG12098923	PUQ6410	04/10/2026	745-50
AG12098925	GMF6I58	04/10/2026	746-30
AG12098927	COZ3709	04/10/2026	745-50
AG12098929	GUZ5823	04/10/2026	745-50
AG12098931	TOG2E53	04/10/2026	746-30
AG12098933	HNL6509	04/10/2026	745-50
AG12098935	GQJ0625	04/10/2026	745-50
AG12098937	PAT2128	04/10/2026	745-50
AG12098939	RTP0I38	04/10/2026	745-50
AG12098941	DGL8C19	04/10/2026	745-50
AG12098943	PUI0335	04/10/2026	745-50
AG12098945	GYS6104	04/10/2026	745-50
AG12098947	RNX3B24	04/10/2026	745-50
AG12098949	RFD0F64	04/10/2026	745-50
AG12098951	HBX5A33	04/10/2026	745-50
AG12098953	UAE4D56	04/10/2026	745-50
AG12098955	RIX1D53	04/10/2026	745-50
AG12098957	SYY1H29	04/10/2026	745-50
AG12098959	TXC2D89	04/10/2026	745-50
AG12098961	TZN0H77	04/10/2026	745-50
AG12098963	TZC8H11	04/10/2026	745-50
AG12098965	HHB2288	04/10/2026	745-50
AG12098967	SHS7F79	04/10/2026	745-50
AG12098969	OXE5E40	04/10/2026	745-50
AG12098971	HLO0G05	04/10/2026	745-50
AG12098973	QUD7I94	04/10/2026	746-30
AG12098975	GSY3671	04/10/2026	745-50
AG12098977	RTP0I38	04/10/2026	745-50
AG12098979	JCE3B13	05/10/2026	745-50
AG12098981	QXF4J56	05/10/2026	745-50
AG12098983	GKS8F70	05/10/2026	745-50
AG12098985	HAM5521	05/10/2026	745-50
AG12098987	TEH6C15	05/10/2026	745-50
AG12098989	EUR3H58	05/10/2026	745-50
AG12098991	OXK8H59	05/10/2026	745-50
AG12098993	QNX5608	05/10/2026	745-50
AG12098995	STH4D25	05/10/2026	745-50
AG12098997	UCP9E47	05/10/2026	745-50
AG12098999	HIO5E71	05/10/2026	745-50
AG12099001	HFU1B82	05/10/2026	745-50
AG12099003	PYD9836	05/10/2026	745-50
AG12099005	PVI8A97	05/10/2026	745-50
AG12099007	TYK1H68	05/10/2026	745-50
AG12099009	GGH6D48	05/10/2026	745-50
AG12099011	PXO0659	05/10/2026	745-50
AG12099013	QDG9H46	05/10/2026	745-50
AG12099015	PXO0659	05/10/2026	745-50
AG12099017	GOY6D52	05/10/2026	745-50
AG12099019	NYC8541	05/10/2026	745-50
AG12099021	PVS8885	05/10/2026	745-50
AG12099023	QQR2357	05/10/2026	745-50
AG12099025	HBN9049	05/10/2026	745-50
AG12099027	OLX7G12	05/10/2026	745-50
AG12099029	GTF4451	05/10/2026	745-50
AG12099031	RNK0A73	05/10/2026	745-50
AG12099033	HIX6C30	05/10/2026	745-50
AG12099035	HKO0F83	05/10/2026	745-50
AG12099037	QOV9390	05/10/2026	745-50
AG12099039	UVG6J97	05/10/2026	745-50
AG12099041	GYR6H70	06/10/2026	745-50
AG12099042	QOP2852	06/10/2026	745-50
AG12099044	TXK8H01	06/10/2026	745-50
AG12099046	QUE4H27	06/10/2026	745-50
AG12099048	QNN8C99	06/10/2026	745-50
AG12099050	FRF4D01	06/10/2026	745-50
AG12099052	SIW7E84	06/10/2026	745-50
AG12099054	SYR9D57	06/10/2026	745-50
AG12099056	LTR6802	06/10/2026	745-50
AG12099058	JCE3B13	06/10/2026	745-50
AG12099060	GQC0978	06/10/2026	745-50
AG12099062	PVN6D33	06/10/2026	745-50
AG12099064	HCO1148	06/10/2026	745-50
AG12099066	QNE7J53	06/10/2026	745-50
AG12099068	SUE3I60	06/10/2026	745-50
AG12099070	OLY5303	06/10/2026	745-50
AG12099072	OQD9B70	06/10/2026	745-50
AG12099074	QPY9I67	06/10/2026	745-50
AG12099076	HIR8C46	06/10/2026	745-50
AG12099078	QOT3J59	06/10/2026	745-50
AG12099080	EKX0352	06/10/2026	745-50
AG12099082	SSD2J85	06/10/2026	745-50
AG12099084	PVT8J77	07/10/2026	745-50
AG12099086	PPU9C23	07/10/2026	745-50
AG12099088	PYX6379	07/10/2026	745-50
AG12099090	PRP2915	07/10/2026	745-50
AG12099092	RMF8E00	07/10/2026	745-50
AG12099094	SIZ7H93	07/10/2026	745-50
AG12099096	OWX1419	07/10/2026	745-50
AG12099098	RVK1G99	07/10/2026	745-50
AG12099100	NFL0050	07/10/2026	745-50
AG12099102	TAV4H01	07/10/2026	745-50
AG12099104	QNV3D41	07/10/2026	745-50
AG12099106	GYX5C52	07/10/2026	745-50
AG12099108	GGH6D48	07/10/2026	745-50
AG12099110	RMJ8E28	07/10/2026	745-50
AG12099112	GKS7330	07/10/2026	745-50
AG12099114	TXO8E73	07/10/2026	745-50
AG12099116	HGX8936	07/10/2026	745-50
AG12099118	GRB3J81	07/10/2026	745-50
AG12099120	LOW8F83	07/10/2026	745-50
AG12099122	PZG6I27	07/10/2026	745-50
AG12099124	PZA4D61	07/10/2026	745-50
AG12099126	GUP4I96	07/10/2026	745-50
AG12099128	TXX9J85	07/10/2026	745-50
AG12099130	TXX9J85	07/10/2026	745-50
AG12099132	HFK9E25	08/10/2026	745-50
AG12099134	GTM6039	08/10/2026	745-50
AG12099136	OPP6H61	08/10/2026	745-50
AG12099138	TEH6C15	08/10/2026	745-50
AG12099140	RIO3C32	08/10/2026	745-50
AG12099142	GTR4295	08/10/2026	745-50
AG12099144	IRX0C18	08/10/2026	745-50
AG12099146	RGD1A52	08/10/2026	745-50
AG12099148	PXT2027	08/10/2026	745-50
AG12099150	RVO6A97	08/10/2026	745-50
AG12099152	TEP6G79	08/10/2026	745-50
AG12099154	PXG3B34	08/10/2026	745-50
AG12099043	OPX1975	06/10/2026	745-50
AG12099045	RFY7H37	06/10/2026	745-50
AG12099047	MTA8F62	06/10/2026	745-50
AG12099049	TXP1F22	06/10/2026	745-50
AG12099051	RGB5A10	06/10/2026	745-50
AG12099053	PXO0659	06/10/2026	745-50
AG12099055	GZD0538	06/10/2026	745-50
AG12099057	JCE3B13	06/10/2026	745-50
AG12099059	TZY3E33	06/10/2026	745-50
AG12099061	IFV1687	06/10/2026	745-50
AG12099063	HGS9A76	06/10/2026	745-50
AG12099065	UVW3H62	06/10/2026	745-50
AG12099067	PYP7H66	06/10/2026	745-50
AG12099069	HNN1627	06/10/2026	745-50
AG12099071	OXG6E88	06/10/2026	745-50
AG12099073	KZN3E22	06/10/2026	745-50
AG12099075	PXJ8684	06/10/2026	745-50
AG12099077	HJH0F70	06/10/2026	745-50
AG12099079	RUF8D10	06/10/2026	745-50
AG12099081	GXZ9D20	06/10/2026	745-50
AG12099083	RMI2A11	06/10/2026	745-50
AG12099085	GYI7D60	07/10/2026	745-50
AG12099087	NYF0056	07/10/2026	745-50
AG12099089	OLT7D83	07/10/2026	745-50
AG12099091	RMK9J06	07/10/2026	745-50
AG12099093	TCY5J70	07/10/2026	745-50
AG12099095	UVI7D92	07/10/2026	745-50
AG12099097	PYQ9166	07/10/2026	745-50
AG12099099	BEQ7F29	07/10/2026	745-50
AG12099101	GXH1916	07/10/2026	745-50
AG12099103	TEV1B37	07/10/2026	745-50
AG12099105	TYT4E87	07/10/2026	745-50
AG12099107	TEW5D42	07/10/2026	745-50
AG12099109	FCT3J30	07/10/2026	745-50
AG12099111	QXF2I77	07/10/2026	745-50
AG12099113	FYE8B21	07/10/2026	745-50
AG12099115	RUT9J12	07/10/2026	745-50
AG12099117	TYA2C53	07/10/2026	745-50
AG12099119	DRA2J74	07/10/2026	745-50
AG12099121	PZG6I27	07/10/2026	745-50
AG12099123	HKE7D89	07/10/2026	745-50
AG12099125	RWI7B56	07/10/2026	745-50
AG12099127	QXB2A14	07/10/2026	745-50
AG12099129	OQC6G71	07/10/2026	745-50
AG12099131	TXG5G18	07/10/2026	745-50
AG12099133	OLQ4552	08/10/2026	745-50
AG12099135	GVM2866	08/10/2026	745-50
AG12099137	RVT0A26	08/10/2026	745-50
AG12099139	UAA9B32	08/10/2026	745-50
AG12099141	GVL3F33	08/10/2026	745-50
AG12099143	GRG6648	08/10/2026	745-50
AG12099145	MPF3890	08/10/2026	745-50
AG12099147	RVH0H64	08/10/2026	745-50
AG12099149	PYQ6541	08/10/2026	745-50
AG12099151	REM6H82	08/10/2026	745-50
AG12099153	PXO0659	08/10/2026	745-50

Angelo Augusto de Pádua e Silva

Autoridade de Trânsito

SSP - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO Nº 032/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interporem Recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Barbacena - JARI Barbacena. Em caso de interposição de Recurso, o envio é feito através do link: http://www.atendimento.sigmacorp.com.br/barbacena ou via postal para o endereço: Av. Dom Pedro II, nº 1480, 2º andar, bairro São Pedro, Barbacena, MG, CEP 36204-190."Art. 267. Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020).Esta ADVERTÊNCIA tem caráter educativo ficando Vossa Senhoria ciente de que deverá observar a legislação de trânsito e abster-se de cometer novas infrações, sob pena de sofrer a aplicação das demais penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/1997."O maior problema das infrações não é a multa. É colocar em risco a vida de muitas pessoas.JUNTOS SALVAMOS VIDAS!"

Período de Postagem: 14/10/2026 a 16/10/2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração
AG09554380	GYB4594	13/05/2026	552-50
AG09554878	CJS0611	13/05/2026	555-00
AG10427021	DXC2I95	09/05/2026	745-50
AG10427028	QXC6861	09/05/2026	745-50
AG10427037	GYR5H88	09/05/2026	745-50
AG10427040	GLY8379	09/05/2026	745-50
AG10427049	HHC5G48	09/05/2026	745-50
AG10427054	NYE7613	09/05/2026	745-50
AG10427074	HNH6A26	09/05/2026	745-50
AG10427076	CDG4F16	09/05/2026	745-50
AG10427083	TUG1C17	09/05/2026	745-50
AG10427089	HEL5205	09/05/2026	745-50
AG10427093	HCR6035	09/05/2026	745-50
AG10427097	TEE1G87	09/05/2026	745-50
AG10427112	RUS7I21	09/05/2026	745-50
AG10427114	TCG5C71	09/05/2026	745-50
AG10427122	GKR5822	09/05/2026	745-50
AG10427139	RNS7B77	09/05/2026	745-50
AG10427142	HEK9841	09/05/2026	745-50
AG10427160	HDQ0130	09/05/2026	745-50
AG10427167	HAK2J80	10/05/2026	745-50
AG10427178	OWP5I69	10/05/2026	745-50
AG10427182	HMN8A84	10/05/2026	745-50
AG10427184	KUL4G31	10/05/2026	745-50
AG10427195	LVB5H95	10/05/2026	745-50
AG10427198	HNB6A49	10/05/2026	745-50
AG10427215	ATU2H14	10/05/2026	745-50
AG10427221	LJR4E15	10/05/2026	745-50

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração
AG09554800	DFI5503	11/05/2026	546-00
AG10427017	QXX1E85	09/05/2026	745-50
AG10427027	SYV3D50	09/05/2026	745-50
AG10427029	GOK0470	09/05/2026	745-50
AG10427039	PXT9592	09/05/2026	745-50
AG10427045	TDN5F73	09/05/2026	745-50
AG10427050	RBG0D73	09/05/2026	745-50
AG10427073	MQJ7870	09/05/2026	745-50
AG10427075	HPR9G67	09/05/2026	745-50
AG10427082	OOY2346	09/05/2026	745-50
AG10427085	TXL4C83	09/05/2026	745-50
AG10427091	OXJ4271	09/05/2026	745-50
AG10427094	GWQ6724	09/05/2026	745-50
AG10427111	HLN6C42	09/05/2026	745-50
AG10427113	PVO6E29	09/05/2026	745-50
AG10427117	QNH6183	09/05/2026	745-50
AG10427137	TEZ1F24	09/05/2026	745-50
AG10427141	EHH5E33	09/05/2026	745-50
AG10427148	SYQ3A95	09/05/2026	745-50
AG10427165	QXN2828	10/05/2026	745-50
AG10427169	KOS8D73	10/05/2026	745-50
AG10427179	KPI2C66	10/05/2026	745-50
AG10427183	COC9666	10/05/2026	745-50
AG10427188	GKS8669	10/05/2026	745-50
AG10427196	OQZ7544	10/05/2026	745-50
AG10427212	TYP3D10	10/05/2026	745-50
AG10427219	HPY7765	10/05/2026	745-50
AG10427222	OXC6I62	10/05/2026	745-50

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA! GESTÃO 2025 ↗ 2028

AG10427232	HNL6E37	10/05/2026	745-50	AG10427238	GWJ6B22	10/05/2026	745-50
AG10427243	HNE4H55	10/05/2026	745-50	AG10427244	GYX1B00	10/05/2026	745-50
AG10427248	RVQ7D62	10/05/2026	745-50	AG10427250	TYV2E64	10/05/2026	745-50
AG10427258	QXD7G76	10/05/2026	745-50	AG10427260	PVT7I90	10/05/2026	745-50
AG10427276	SHR5H42	10/05/2026	745-50	AG10427277	GSZ7784	10/05/2026	745-50
AG10427278	GNY4545	10/05/2026	745-50	AG10427282	TYL6A31	10/05/2026	745-50
AG10427285	HJF4469	10/05/2026	745-50	AG10427287	QUI2027	10/05/2026	745-50
AG10427292	ORB3765	10/05/2026	745-50	AG10427295	FTL6C88	10/05/2026	745-50
AG10427298	LUM4A87	10/05/2026	745-50	AG10427299	QXD2056	10/05/2026	745-50
AG10427300	GLW8552	10/05/2026	745-50	AG10427302	HBL2089	10/05/2026	745-50
AG10427308	KYV9941	10/05/2026	745-50	AG10427309	QWS3F65	10/05/2026	745-50
AG10427310	RXW2G57	10/05/2026	745-50	AG10427316	TYT9J65	10/05/2026	745-50
AG10427320	GXH2056	10/05/2026	745-50	AG10427323	PYN5060	10/05/2026	745-50
AG10427324	PVD6103	10/05/2026	745-50	AG10427337	TDM2B57	10/05/2026	745-50
AG10427341	QQW2F50	10/05/2026	745-50	AG10427342	HES1D36	10/05/2026	745-50
AG10427344	PZR6H72	10/05/2026	745-50	AG10427348	OYF0F29	10/05/2026	745-50
AG10427349	FGY3463	10/05/2026	745-50	AG10427354	PXM2B64	10/05/2026	745-50
AG10427357	RMM8J08	10/05/2026	745-50	AG10427360	HNE3G79	10/05/2026	745-50
AG10427361	QUH1D15	10/05/2026	745-50	AG10427366	GKS3461	10/05/2026	745-50
AG10427371	QQN1283	10/05/2026	745-50	AG10427373	TEX4A55	10/05/2026	745-50
AG10427376	HLX9F02	10/05/2026	745-50	AG10427377	TYS3A31	10/05/2026	745-50
AG10427378	IAO4J67	10/05/2026	745-50	AG10427386	LMN6E70	11/05/2026	745-50
AG10427389	HLO2J22	11/05/2026	745-50	AG10427390	GMH4448	11/05/2026	745-50
AG10427398	PTD5F41	11/05/2026	745-50	AG10427399	RFE5A50	11/05/2026	745-50
AG10427404	RVG2E79	11/05/2026	745-50	AG10427406	HOJ5637	11/05/2026	745-50
AG10427407	JDP2878	11/05/2026	745-50	AG10427423	GXO7358	11/05/2026	745-50
AG10427431	KYP0A96	11/05/2026	745-50	AG10427436	QOV5H88	11/05/2026	745-50
AG10427437	TYM9I73	11/05/2026	745-50	AG10427441	PZE7926	11/05/2026	745-50
AG10427442	GDC3668	11/05/2026	745-50	AG10427449	HHN2H00	11/05/2026	745-50
AG10427470	QMJ2C91	11/05/2026	745-50	AG10427472	QQS4G81	11/05/2026	745-50
AG10427474	HMX6G53	11/05/2026	745-50	AG10427506	RFP1D10	12/05/2026	745-50
AG10427507	HBJ0890	12/05/2026	745-50	AG10427510	PUR5H28	12/05/2026	745-50
AG10427513	GRV5045	12/05/2026	745-50	AG10427514	HHS3161	12/05/2026	745-50
AG10427520	OWV9547	12/05/2026	745-50	AG10427522	SHY7A82	12/05/2026	745-50
AG10427528	SIJ5J10	12/05/2026	745-50	AG10427530	GRG3518	12/05/2026	745-50
AG10427535	MKH7E27	12/05/2026	745-50	AG10427541	LLZ5G74	12/05/2026	745-50
AG10427551	OQN8318	12/05/2026	745-50	AG10427560	SYA4B29	13/05/2026	745-50
AG10427565	BPJ0D78	13/05/2026	745-50	AG10427568	HBA5B22	13/05/2026	745-50
AG10427571	SVN8H40	13/05/2026	745-50	AG10427573	GWK0F72	13/05/2026	745-50
AG10427581	FBB5518	13/05/2026	745-50	AG10427586	HBB0I70	13/05/2026	745-50
AG10427592	HBW6742	13/05/2026	745-50	AG10427594	TEM8H23	13/05/2026	745-50
AG10427599	PYF5573	13/05/2026	745-50	AG10427600	GUX2D23	13/05/2026	745-50
AG10427605	SRF8C80	13/05/2026	745-50	AG10427608	ANA0215	13/05/2026	745-50
AG10427611	RUP3C84	13/05/2026	745-50	AG10427625	HFT9D67	13/05/2026	745-50
AG10427629	PPL7I33	13/05/2026	745-50	AG10427630	RVP8A44	13/05/2026	745-50
AG10427635	SIU7A40	13/05/2026	745-50	AG10427651	RMD6A54	14/05/2026	745-50
AG10427654	TCX4C47	14/05/2026	745-50	AG10427655	HGJ8655	14/05/2026	745-50
AG10427660	KYB9A42	14/05/2026	745-50	AG10427663	PWR6A60	14/05/2026	745-50
AG10427668	GRA7989	14/05/2026	745-50	AG10427669	EYL4557	14/05/2026	745-50
AG10427670	GKS4154	14/05/2026	745-50	AG10427671	HDF3184	14/05/2026	745-50
AG10427673	ALS3532	14/05/2026	745-50	AG10427676	HBJ1321	14/05/2026	745-50
AG10427686	HNL6C42	14/05/2026	745-50	AG10427690	FRY6383	14/05/2026	745-50
AG10427694	PWR9B54	14/05/2026	745-50	AG10427695	OPA0B57	14/05/2026	745-50
AG10427997	SJD2J35	14/05/2026	745-50	AG10428001	OWN2356	14/05/2026	745-50
AG10428007	GUZ2G68	14/05/2026	745-50	AG10441933	DBM3B72	09/05/2026	555-00
AG10441944	RVZ6G43	12/05/2026	555-00	AG10442200	KXY9D63	09/05/2026	555-00
AG10442288	HLW4H07	14/05/2026	555-00	AG10442289	HCF0758	14/05/2026	555-00
AG10442395	RFE6A33	12/05/2026	555-00	AG10442532	QXY7B92	13/05/2026	550-90
AG10442534	HEB4812	13/05/2026	550-90	AG10442843	OWR5644	14/05/2026	555-00
AG10443022	HKS0G40	12/05/2026	726-90	AG10443029	PDG7A89	12/05/2026	546-00
AG10443111	HBF0420	12/05/2026	555-00	AG10443113	HEB6763	12/05/2026	555-00
AG10443303	KWH9C40	12/05/2026	555-00				

SSP - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 032/2026

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2022 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CETRAN/MG, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo relacionados notificados das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de 40 (quarenta) dias contados desta publicação para interporem Recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Barbacena - JARI Barbacena e/ou procederem ao pagamento de multa. Em caso de interposição de Recurso, o envio é feito através do link http://www.atendimento.sigmacorp.com.br/barbacena ou via postal para o endereço: Av. Dom Pedro II, nº 1480, 2º andar, bairro São Pedro, Barbacena, MG, CEP 36204-190.

Período de Postagem: 14/10/2026 a 16/10/2026

Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração	Cód. AIT	Placa	Data	Cód. Infração
AG09554381	GRB4200	13/05/2026	552-50	AG10427057	TDN5F73	09/05/2026	745-50
AG10427211	GWQ6724	10/05/2026	745-50	AG10427394	RBG0D73	11/05/2026	745-50
AG10427648	RUP3C84	14/05/2026	745-50	AG10427696	RUP3C84	14/05/2026	745-50
AG10427999	GWK0F72	14/05/2026	745-50	AG10428006	OWN2356	14/05/2026	745-50
AG10428277	GZF3562	19/05/2026	745-50	AG10428372	RVN8B67	20/05/2026	745-50
AG10428460	TYP2F24	21/05/2026	745-50	AG10429864	TCZ3A39	05/06/2026	745-50
AG10430612	TXG2I28	13/06/2026	745-50	AG10430992	NYA2H73	16/06/2026	745-50
AG10431154	RUS7H79	18/06/2026	745-50	AG10431557	HFH8J10	22/06/2026	745-50
AG10431959	KVL8I77	27/06/2026	745-50	AG10432440	TYR9B50	02/07/2026	745-50
AG10432443	KVL8I77	02/07/2026	745-50	AG10433088	TXL4D13	10/07/2026	745-50
AG10433254	HHA0G81	11/07/2026	745-50	AG10433593	TXL4D13	15/07/2026	745-50
AG10433653	GUV9669	16/07/2026	745-50	AG10433780	TXL4D13	18/07/2026	745-50
AG10433830	TZU5B24	18/07/2026	745-50	AG10434017	TXL4D13	19/07/2026	745-50
AG10434298	HBJ1A75	21/07/2026	745-50	AG10434313	TEP5G68	21/07/2026	745-50
AG10434353	HCJ2602	22/07/2026	745-50	AG10434384	GYF3J86	22/07/2026	745-50
AG10434412	SRV8B51	22/07/2026	745-50	AG10434459	TUM5G82	23/07/2026	745-50
AG10434501	TCU4E49	23/07/2026	745-50	AG10434505	TYE1F50	23/07/2026	745-50
AG10434522	HKE6115	23/07/2026	745-50	AG10434607	LBM7E87	24/07/2026	745-50
AG10434654	PUZ1F24	24/07/2026	745-50	AG10434807	OJS3B11	25/07/2026	745-50
AG10434815	RTG9J40	25/07/2026	745-50	AG10434935	TXN5J92	26/07/2026	745-50
AG10434989	OPY3H10	26/07/2026	745-50	AG10435081	SRM4A77	27/07/2026	745-50
AG10435182	LLD7J77	28/07/2026	745-50	AG10435214	QWR5A76	29/07/2026	745-50
AG10435291	PYS1J48	31/07/2026	745-50	AG10435306	GTT8464	31/07/2026	745-50
AG10435369	TDZ5I69	27/07/2026	745-50	AG10435370	TED2B44	27/07/2026	745-50
AG10435371	OWJ3E24	27/07/2026	605-03	AG10435372	HKK4B76	27/07/2026	745-50
AG10435374	TTV3E46	27/07/2026	745-50	AG10435375	GOR9518	27/07/2026	605-03
AG10435376	HEE8C35	27/07/2026	605-03	AG10435377	OPX1975	27/07/2026	745-50
AG10435378	OXE5E40	27/07/2026	745-50	AG10435379	OME7H04	27/07/2026	745-50
AG10435380	TYP5C86	27/07/2026	745-50	AG10435381	OME7H04	27/07/2026	745-50
AG10435382	PZE2542	27/07/2026	745-50	AG10435383	QPC9E43	27/07/2026	745-50
AG10435384	QPB0393	27/07/2026	745-50	AG10435385	HEF3G20	27/07/2026	746-30
AG10435386	RMH8G43	28/07/2026	745-50	AG10435387	TEH2H77	28/07/2026	745-50
AG10435388	TZS4I04	28/07/2026	746-30	AG10435389	QUR3B47	28/07/2026	746-30
AG10435390	HBJ1379	28/07/2026	746-30	AG10435391	TXG8I15	28/07/2026	745-50
AG10435392	STW8F91	28/07/2026	745-50	AG10435393	TXH8H98	28/07/2026	745-50
AG10435397	QPK0147	28/07/2026	745-50	AG10435398	GSX3J61	28/07/2026	745-50
AG10435399	EQF0G19	28/07/2026	605-03	AG10435400	HLQ9207	28/07/2026	745-50
AG10435401	QNP2C09	28/07/2026	745-50	AG10435402	HFI0H70	28/07/2026	745-50
AG10435403	GYR6804	28/07/2026	745-50	AG10435404	GUF1798	28/07/2026	745-50
AG10435406	OWJ3A03	28/07/2026	745-50	AG10435407	TZK5D80	28/07/2026	746-30
AG10435408	HGE4B17	28/07/2026	745-50	AG10435409	PVS1J77	28/07/2026	745-50
AG10435410	QPE9B41	28/07/2026	745-50	AG10435411	QPS6A70	28/07/2026	745-50
AG10435412	OOZ5E33	28/07/2026	745-50	AG10435413	TLC5G25	28/07/2026	745-50
AG10435414	PXO0659	28/07/2026	745-50	AG10435415	TED6E00	28/07/2026	745-50
AG10435416	RFD0I25	28/07/2026	605-03	AG10435417	QON4H71	28/07/2026	745-50
AG10435420	GKS1071	28/07/2026	745-50	AG10435421	PRW6226	28/07/2026	745-50
AG10435425	SHX3E57	28/07/2026	745-50	AG10435426	TXE1E47	28/07/2026	745-50
AG10435427	HFV8D67	28/07/2026	746-30	AG10435428	MSA8F57	28/07/2026	746-30
AG10435430	RNH8E88	28/07/2026	745-50	AG10435431	PWO0064	28/07/2026	745-50
AG10435432	PXO0659	28/07/2026	745-50	AG10435433	TZH3B15	28/07/2026	745-50
AG10435434	TXL4D93	28/07/2026	745-50	AG10435435	PUR8F99	28/07/2026	745-50
AG10435436	PXN5949	28/07/2026	745-50	AG10435438	OPY5G55	28/07/2026	746-30
AG10435439	QNX4048	28/07/2026	745-50	AG10435440	HOI5J85	28/07/2026	745-50
AG10435441	GSZ9543	28/07/2026	745-50	AG10435442	TYG3J70	28/07/2026	745-50
AG10435443	PYG4347	28/07/2026	745-50	AG10435445	PWO0064	28/07/2026	745-50
AG10435446	HEB1B88	28/07/2026	745-50	AG10435448	GRV6430	28/07/2026	605-03
AG10435449	QNN8621	28/07/2026	745-50	AG10435450	RMX3D41	28/07/2026	746-30
AG10435451	KZH4I97	28/07/2026	745-50	AG10435452	LSU6J57	28/07/2026	745-50
AG10435455	OQL4670	28/07/2026	745-50	AG10435456	PZG2349	28/07/2026	745-50
AG10435457	SIP2B55	29/07/2026	745-50	AG10435458	PKT0H77	29/07/2026	745-50
AG10435459	RTU5I00	29/07/2026	745-50	AG10435460	GWM2F20	29/07/2026	746-30
AG10435463	HHL0425	29/07/2026	745-50	AG10435464	GKS0262	29/07/2026	745-50
AG10435465	TCH2G60	29/07/2026	745-50	AG10435466	HIR9887	29/07/2026	746-30
AG10435467	HMJ8D14	29/07/2026	745-50	AG10435468	QUF0B45	29/07/2026	746-30
AG10435469	OQP0E62	29/07/2026	745-50	AG10435471	OOG4143	29/07/2026	745-50
AG10435472	TXI9E37	29/07/2026	745-50	AG10435473	UBX1J21	29/07/2026	745-50
AG10435474	OJI2B47	29/07/2026	746-30	AG10435475	RMI1A97	29/07/2026	605-03
AG10435476	HEF4160	29/07/2026	745-50	AG10435477	QNB8F53	29/07/2026	745-50
AG10435478	PVW5A15	29/07/2026	745-50	AG10435479	HHL1D35	29/07/2026	745-50
AG10435480	FHJ3A51	29/07/2026	745-50	AG10435481	TEV4B58	29/07/2026	747-10
AG10435482	QOQ4776	29/07/2026	745-50	AG10435484	TCJ9J06	29/07/2026	746-30
AG10435485	PKJ9G17	29/07/2026	745-50	AG10435486	RNS1D57	29/07/2026	745-50
AG10435487	TZQ5B58	29/07/2026	745-50	AG10435490	PVM5B47	29/07/2026	745-50
AG10435492	PHP8D47	29/07/2026	745-50	AG10435493	HNC6D70	29/07/2026	745-50
AG10435494	GKS7121	29/07/2026	745-50	AG10435495	HCJ1G44	29/07/2026	745-50
AG10435496	TCS2F76	29/07/2026	745-50	AG10435497	HNW3938	29/07/2026	745-50
AG10435501	ODK4046	29/07/2026	745-50	AG10435502	PUG6808	29/07/2026	605-03
AG10435503	HFN2D09	29/07/2026	745-50	AG10435504	OQK9B17	29/07/2026	746-30
AG10435505	RNK1A10	29/07/2026	745-50	AG10435506	TXJ0H72	29/07/2026	745-50
AG10435507	RNS1D57	29/07/2026	745-50	AG10435511	TCI2D92	29/07/2026	745-50
AG10435512	TXL4D13	29/07/2026	745-50	AG10435513	TZZ4C66	29/07/2026	745-50
AG10435515	HOK9569	29/07/2026	745-50	AG10435516	SHZ1D92	29/07/2026	746-30
AG10435517	PVJ8799	29/07/2026	745-50	AG10435518	PUI0335	29/07/2026	745-50
AG10435519	OPQ6F50	29/07/2026	745-50	AG10435520	TEY3C78	29/07/2026	745-50
AG10435521	RTL5C33	29/07/2026	745-50	AG10435522	GXZ8622	29/07/2026	745-50
AG10435523	BDU5D50	29/07/2026	745-50	AG10435524	PVD2G48	29/07/2026	746-30
AG10435525	SHR9B23	29/07/2026	745-50	AG10435526	OLU4C34	29/07/2026	745-50
AG10435529	HDN3I60	29/07/2026	605-03	AG10435530	RKH0A38	29/07/2026	745-50
AG10435531	LLX5C47	29/07/2026	605-03	AG10435532	NYG1E59	29/07/2026	745-50
AG10435533	RTJ7H75	29/07/2026	745-50	AG10435534	LMG2E89	29/07/2026	745-50
AG10435535	QSG8J23	29/07/2026	745-50	AG10435537	GWY7A05	29/07/2026	745-50
AG10435538	HCJ3400	29/07/2026	747-10	AG10435540	LPC3F61	29/07/2026	745-50
AG10435541	OLY2G00	29/07/2026	745-50	AG10435543	TYB5A65	30/07/2026	745-50
AG10435544	TUH7D67	30/07/2026	745-50	AG10435545	OTX3H37	30/07/2026	745-50
AG10435546	RGC2F65	30/07/2026	745-50	AG10435547	RGC2F65	30/07/2026	745-50
AG10435549	OLX8218	30/07/2026	745-50	AG10435550	GKS6847	30/07/2026	745-50
AG10435551	HLO9D16	30/07/2026	745-50	AG10435553	TDN5J93	30/07/2026	745-50
AG10435557	DZG8376	30/07/2026	745-50	AG10435558	STW8F91	30/07/2026	745-50
AG10435559	OXI4I75	30/07/2026	745-50	AG10435560	HFZ6J72	30/07/2026	745-50
AG10435561	QPN9E59	30/07/2026	745-50	AG10435564	RIU3C91	30/07/2026	605-03
AG10435568	BII8F55	30/07/2026	745-50	AG10435570	QXV9J90	30/07/2026	745-50
AG10435572	OQT2A87	30/07/2026	746-30	AG10435573	RNM0D12	30/07/2026	745-50
AG10435575	HJD6307	30/07/2026	745-50	AG10435576	HLD4139	30/07/2026	745-50
AG10435577	TXE1E47	30/07/2026	745-50	AG10435578	TZN9J19	30/07/2026	745-50
AG10435581	RCB4A46	30/07/2026	745-50	AG10435583	SII3B46	30/07/2026	745-50
AG10435584	SJA6I00	30/07/2026	745-50	AG10435585	RMH1D69	30/07/2026	745-50
AG10435586	TDD4J62	30/07/2026	745-50	AG10435588	TZK0F18	30/07/2026	746-30
AG10435589	PXP5595	30/07/2026	745-50	AG10435590	OWT3C68	30/07/2026	745-50
AG10435592	PUG8E67	30/07/2026	745-50	AG10435593	TXR9F91	30/07/2026	745-50
AG10435594	PXI3894	30/07/2026	745-50	AG10435596	HNN3C23	30/07/2026	605-03
AG10435598	GAD9I37	30/07/2026	745-50	AG10435599	TDR7A64	30/07/2026	745-50
AG10435600	TYD0B80	30/07/2026	745-50	AG10435603	MIZ7235	30/07/2026	745-50
AG10435604	PZA4D61	30/07/2026	745-50	AG10435605	QPP7024	30/07/2026	745-50
AG10435606	PZA4D61	30/07/2026	605-03	AG10435607	PZA4D61	30/07/2026	745-50
AG10435608	HNV1E30	30/07/2026	745-50	AG10435612	TEA4A07	30/07/2026	745-50
AG10435613	TUC8C32	30/07/2026	746-30	AG10435614	HMD2128	30/07/2026	745-50
AG10435615	STC7B58	30/07/2026	745-50	AG10435618	PXH5G39	30/07/2026	745-50
AG10435619	QOB1992	30/07/2026	747-10	AG10435620	QOB1992	30/07/2026	746-30
AG10435622	QOB1992	30/07/2026	745-50	AG10435623	OME7H04	30/07/2026	745-50
AG10435624	TZD8B78	30/07/2026	745-50	AG10435625	HNL6509	30/07/2026	746-30
AG10435626	HMD2128	30/07/2026	745-50	AG10435629	OQT9G75	30/07/2026	745-50
AG10435630	HNC6F62	30/07/2026	745-50	AG10435632	PPD9B74	30/07/2026	745-50
AG10435634	TEV4B58	30/07/2026	747-10	AG10435636	TDX9A18	30/07/2026	745-50
AG10435637	OQI2A65	30/07/2026	746-30	AG10435638	TEZ3C68	30/07/2026	745-50
AG10435640	RTR7F31	30/07/2026	745-50	AG10435641	PUB9G97	30/07/2026	745-50
AG10435643	HCJ2579	30/07/2026	605-03	AG10435644	TZZ8D04	30/07/2026	745-50
AG10435645	QUH0834	30/07/2026	605-03	AG10435648	OQZ4172	30/07/2026	745-50
AG10435649	RFR8J33	30/07/2026	745-50	AG10435650	RME8E31	31/07/2026	745-50
AG10435651	OCX7A75	31/07/2026	745-50	AG10435652	SJF0D90	31/07/2026	605-03
AG10435654	MYR4C56	31/07/2026	745-50	AG10435655	TYY7B82	31/07/2026	746-30
AG10435656	KPX9C52	31/07/2026	605-03	AG10435657	NAS7974	31/07/2026	745-50
AG10435658	QSS5D39	31/07/2026	746-30	AG10435661	SNJ2J50	31/07/2026	745-50
AG10435662	TXI9E37	31/07/2026	745-50	AG10435663	TBV0I23	31/07/2026	745-50
AG10435664	QNC5110	31/07/2026	745-50	AG10435665	GID1H72	31/07/2026	745-50
AG10435671	BGR8552	31/07/2026	745-50	AG10435674	TEZ3C68	31/07/2026	745-50
AG10435675	TXM2D65	31/07/2026	746-30	AG10435676	STR4A23	31/07/2026	746-30
AG10435677	EZG5F12	31/07/2026	745-50	AG10435678	PYF8I96	31/07/2026	745-50
AG10435679	GRX7006	31/07/2026	745-50	AG10435682	NBB0105	31/07/2026	745-50
AG10435686	GYR6F68	31/07/2026	746-30	AG10435687	HHK7688	31/07/2026	746-30
AG10435688	PUR8239	31/07/2026	745-50	AG10435689	HNC7I71	31/07/2026	745-50
AG10435691	HLO9D16	31/07/2026	745-50	AG10435692	NYE8H94	31/07/2026	745-50
AG10435693	HLQ5E67	31/07/2026	605-03	AG10435694	PVX2221	31/07/2026	745-50
AG10435696	GZU4318	31/07/2026	745-50	AG10435697	RUB7A38	31/07/2026	605-03
AG10435698	SIA5C13	31/07/2026	745-50	AG10435700	GYI5E83	31/07/2026	745-50
AG10435701	RFQ7G18	31/07/2026	745-50	AG10435702	RFH4A80	31/07/2026	745-50
AG10435703	PYU9C71	31/07/2026	745-50	AG10435705	DIE0I22	31/07/2026	745-50
AG10435706	PYT2F63	31/07/2026	746-30	AG10435707	FRF4D01	31/07/2026	745-50
AG10435708	FMH8E48	31/07/2026	745-50	AG10435709	OPL2851	31/07/2026	746-30
AG10435711	QOA7D14	31/07/2026	745-50	AG10435712	TXC8D92	31/07/2026	605-03
AG10435713	QNY8D24	31/07/2026	745-50	AG10435714	RMI8B76	31/07/2026	605-03
AG10435715	QOK9H42	31/07/2026	746-30	AG10435716	FMH8E48	31/07/2026	745-50
AG10435717	SHU4D08	31/07/2026	745-50	AG10435719	QUR6183	31/07/2026	745-50
AG10435720	MZE5J95	01/08/2026	746-30	AG10435722	HHL0664	01/08/2026	746-30
AG10435723	OXG6E88	01/08/2026	745-50	AG10435725	TZO7J72	01/08/2026	745-50
AG10435726	GPH7799	01/08/2026	745-50	AG10435727	PXP7600	01/08/2026	745-50
AG10435729	HFM3C98	01/08/2026	745-50	AG10435730	RIP2D36	01/08/2026	605-03
AG10435731	TCG7B77	01/08/2026	746-30	AG10435732	PWH6054	01/08/2026	745-50

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA! GESTÃO 2025 ↗ 2028

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2026

AG10435733	HMZ8B97	01/08/2026	605-03
AG10435735	SYK0E64	01/08/2026	745-50
AG10435737	KNU7121	01/08/2026	745-50
AG10435743	MIZ4B14	01/08/2026	746-30
AG10435745	RTF0A67	01/08/2026	745-50
AG10435747	GSF3865	01/08/2026	746-30
AG10435752	QRH8J56	01/08/2026	745-50
AG10435754	GYR6F68	01/08/2026	746-30
AG10435758	OME7H04	01/08/2026	745-50
AG10435760	FLW9603	01/08/2026	745-50
AG10435763	RTF0E50	01/08/2026	745-50
AG10435765	HCF4D79	01/08/2026	745-50
AG10435768	TXP1J79	01/08/2026	745-50
AG10435770	LCP8997	01/08/2026	745-50
AG10435772	OLT7D83	01/08/2026	746-30
AG10435776	HJH9939	01/08/2026	746-30
AG10435778	RZS3D14	01/08/2026	745-50
AG10435781	HNL6375	01/08/2026	745-50
AG10435783	QUQ1866	01/08/2026	746-30
AG10435787	GSW0713	01/08/2026	605-03
AG10435791	BGR8552	01/08/2026	746-30
AG10435793	TZC9G17	01/08/2026	745-50
AG10435795	FDT4A66	01/08/2026	745-50
AG10435797	RNA5B51	01/08/2026	745-50
AG10435802	HDB1617	01/08/2026	746-30
AG10435804	TEU0A83	01/08/2026	745-50
AG10435807	PYT2F63	01/08/2026	746-30
AG10435809	SYL6E07	01/08/2026	745-50
AG10435814	KQS1917	01/08/2026	746-30
AG10435816	OZL4048	01/08/2026	746-30
AG10435818	QNC5110	01/08/2026	746-30
AG10435820	RTT7A63	01/08/2026	745-50
AG10435823	HDI1B72	01/08/2026	745-50
AG10435826	LSE4D14	01/08/2026	745-50
AG10435831	RVE0A40	01/08/2026	745-50
AG10435833	HOF8H39	01/08/2026	745-50
AG10435835	HCJ0F68	01/08/2026	746-30
AG10435837	GWG0A40	01/08/2026	605-03
AG10435841	DRA2J74	01/08/2026	745-50
AG10435843	EYR7H66	01/08/2026	745-50
AG10435845	HIR8E24	01/08/2026	747-10
AG10435849	IYT4H65	01/08/2026	745-50
AG10435853	PXA1794	01/08/2026	605-03
AG10435855	PRK2E53	01/08/2026	745-50
AG10435857	PRK2E53	01/08/2026	746-30
AG10435859	PXG5402	01/08/2026	745-50
AG10435861	PRK2E53	01/08/2026	746-30
AG10435863	RLM4A29	01/08/2026	745-50
AG10435867	PXA1794	01/08/2026	745-50
AG10435870	NZF3I77	01/08/2026	745-50
AG10435872	PRK2E53	02/08/2026	746-30
AG10435874	RCP0D46	02/08/2026	745-50
AG10435876	PUY3E14	02/08/2026	746-30
AG10435878	RTJ8A72	02/08/2026	745-50
AG10435880	TXR2C06	02/08/2026	745-50
AG10435882	OPU5326	02/08/2026	745-50
AG10435885	GPH7799	02/08/2026	745-50
AG10435889	LLQ6C17	02/08/2026	746-30
AG10435892	GZN9A02	02/08/2026	745-50
AG10435895	PRK2E53	02/08/2026	746-30
AG10435897	GSV2240	02/08/2026	746-30
AG10435900	LLT3I39	02/08/2026	745-50
AG10435903	HJI1H01	02/08/2026	745-50
AG10435906	TYT5J02	02/08/2026	746-30
AG10435909	SSD7H35	02/08/2026	745-50
AG10435912	PUI6096	02/08/2026	745-50
AG10435916	TZI7E06	02/08/2026	745-50
AG10435921	HHL0664	02/08/2026	745-50
AG10435925	PYS3227	02/08/2026	745-50
AG10435928	PYQ6F63	02/08/2026	745-50
AG10435933	SSH5I55	02/08/2026	745-50
AG10435936	SQW6B64	02/08/2026	745-50
AG10435938	GWC4670	02/08/2026	746-30
AG10435941	OPU0581	02/08/2026	746-30
AG10435943	TEB6H05	02/08/2026	746-30
AG10435946	OQU3385	02/08/2026	745-50
AG10435950	HEJ6073	02/08/2026	745-50
AG10435958	RIZ8E27	02/08/2026	745-50
AG10435961	HEB2208	02/08/2026	745-50
AG10435963	KNN0E45	02/08/2026	746-30
AG10435966	PWN1B77	02/08/2026	745-50
AG10435969	LIJ3692	02/08/2026	745-50
AG10435971	HEE9541	02/08/2026	746-30
AG10435974	TDT0A49	02/08/2026	745-50
AG10435978	RJU0H17	02/08/2026	745-50
AG10435980	SIL1G15	02/08/2026	745-50
AG10435982	TXB2H68	02/08/2026	745-50
AG10435984	HIP7084	02/08/2026	745-50
AG10435990	SIZ1B39	02/08/2026	745-50
AG10435992	GRX7926	02/08/2026	745-50
AG10435994	GSZ8C53	02/08/2026	745-50
AG10435996	HFV8E72	02/08/2026	745-50
AG10435998	OPW7643	02/08/2026	745-50
AG10436002	JSD9F42	02/08/2026	745-50
AG10436007	KYW9I23	02/08/2026	746-30
AG10436010	PYD9526	02/08/2026	745-50
AG10436012	TZB5F36	02/08/2026	745-50
AG10436018	PWY0C70	02/08/2026	745-50
AG10436021	OPX1975	02/08/2026	745-50
AG10436024	LSS7I84	02/08/2026	746-30
AG10436027	PXG4D07	02/08/2026	745-50
AG10436029	RJC1J62	02/08/2026	745-50
AG10436031	OQE5G89	02/08/2026	745-50
AG10436033	QUC5A54	02/08/2026	746-30
AG10436036	FFE2129	02/08/2026	745-50
AG10435734	RUQ1I02	01/08/2026	745-50
AG10435736	STW8F91	01/08/2026	745-50
AG10435739	PXT2631	01/08/2026	745-50
AG10435744	RTF0A67	01/08/2026	745-50
AG10435746	HHL0664	01/08/2026	745-50
AG10435749	OME7H04	01/08/2026	745-50
AG10435753	LPB1296	01/08/2026	745-50
AG10435756	BTU2B78	01/08/2026	746-30
AG10435759	OME7H04	01/08/2026	746-30
AG10435761	KUJ4845	01/08/2026	745-50
AG10435764	MSC7J00	01/08/2026	745-50
AG10435767	OWI5546	01/08/2026	745-50
AG10435769	HKW2954	01/08/2026	745-50
AG10435771	PXJ0J89	01/08/2026	605-03
AG10435773	NYD9972	01/08/2026	605-03
AG10435777	EMP6C26	01/08/2026	745-50
AG10435779	GSZ1391	01/08/2026	745-50
AG10435782	GRG3972	01/08/2026	745-50
AG10435784	TZO7H32	01/08/2026	745-50
AG10435789	PUG7I74	01/08/2026	745-50
AG10435792	LTO9B75	01/08/2026	745-50
AG10435794	PYT2F63	01/08/2026	745-50
AG10435796	BEN5B91	01/08/2026	745-50
AG10435798	TWZ7G11	01/08/2026	745-50
AG10435803	QXE3A33	01/08/2026	745-50
AG10435806	LMW2C51	01/08/2026	745-50
AG10435808	JCE3B13	01/08/2026	745-50
AG10435813	QOR9280	01/08/2026	745-50
AG10435815	RVB2A15	01/08/2026	745-50
AG10435817	OQZ7E83	01/08/2026	745-50
AG10435819	TZJ0H84	01/08/2026	746-30
AG10435821	PYT2F63	01/08/2026	746-30
AG10435824	QUZ4I29	01/08/2026	745-50
AG10435829	HNV1E30	01/08/2026	745-50
AG10435832	HFL2J11	01/08/2026	746-30
AG10435834	TYA2D66	01/08/2026	745-50
AG10435836	TEG3C18	01/08/2026	605-03
AG10435838	GZZ5G32	01/08/2026	745-50
AG10435842	QNN3D77	01/08/2026	745-50
AG10435844	PVJ8799	01/08/2026	746-30
AG10435848	ODM2058	01/08/2026	745-50
AG10435851	TYB4J71	01/08/2026	745-50
AG10435854	HBD5281	01/08/2026	605-03
AG10435856	TZM5H07	01/08/2026	745-50
AG10435858	QXE0J99	01/08/2026	746-30
AG10435860	PRK2E53	01/08/2026	746-30
AG10435862	GPO6A90	01/08/2026	746-30
AG10435865	PRK2E53	01/08/2026	745-50
AG10435868	KXV4J39	01/08/2026	745-50
AG10435871	OLD7674	01/08/2026	745-50
AG10435873	HMH6B01	02/08/2026	746-30
AG10435875	DGD1D54	02/08/2026	745-50
AG10435877	HJA5818	02/08/2026	746-30
AG10435879	HJD1E08	02/08/2026	745-50
AG10435881	GSC6506	02/08/2026	745-50
AG10435884	PZE0388	02/08/2026	746-30
AG10435888	OQI7A15	02/08/2026	745-50
AG10435890	FRB6D71	02/08/2026	746-30
AG10435894	PRK2E53	02/08/2026	746-30
AG10435896	GKS4B10	02/08/2026	745-50
AG10435898	HNH6543	02/08/2026	745-50
AG10435902	HFI0H70	02/08/2026	745-50
AG10435905	LJK1D13	02/08/2026	745-50
AG10435908	PUS4442	02/08/2026	745-50
AG10435910	RFO6I92	02/08/2026	745-50
AG10435914	QSG8J23	02/08/2026	745-50
AG10435917	LQO4F26	02/08/2026	745-50
AG10435923	RTF0A67	02/08/2026	745-50
AG10435927	LLB2160	02/08/2026	745-50
AG10435932	TXH2C20	02/08/2026	745-50
AG10435934	HIR6H35	02/08/2026	746-30
AG10435937	PXG3B34	02/08/2026	745-50
AG10435940	PUT6623	02/08/2026	745-50
AG10435942	GKS7797	02/08/2026	745-50
AG10435945	GRX9932	02/08/2026	745-50
AG10435948	OXC2A80	02/08/2026	745-50
AG10435954	HJQ4C06	02/08/2026	745-50
AG10435959	HEE9541	02/08/2026	745-50
AG10435962	TOL3D15	02/08/2026	745-50
AG10435965	QOP5F80	02/08/2026	745-50
AG10435968	QPO8E94	02/08/2026	745-50
AG10435970	RBF1C75	02/08/2026	745-50
AG10435972	PVD9532	02/08/2026	745-50
AG10435976	PWV3913	02/08/2026	745-50
AG10435979	TUE1E94	02/08/2026	745-50
AG10435981	RNU4A45	02/08/2026	745-50
AG10435983	GUO2474	02/08/2026	745-50
AG10435989	RMJ4F72	02/08/2026	745-50
AG10435991	SIL6J78	02/08/2026	745-50
AG10435993	TDM6I39	02/08/2026	745-50
AG10435995	HBV2B38	02/08/2026	746-30
AG10435997	PXH0007	02/08/2026	746-30
AG10436000	HEE9541	02/08/2026	747-10
AG10436004	PYT7177	02/08/2026	747-10
AG10436009	RUY0B29	02/08/2026	745-50
AG10436011	OWV7472	02/08/2026	745-50
AG10436017	HFF4745	02/08/2026	745-50
AG10436019	CSI5G78	02/08/2026	605-03
AG10436022	RMF3E38	02/08/2026	745-50
AG10436026	MUO5A28	02/08/2026	747-10
AG10436028	MUO5A28	02/08/2026	745-50
AG10436030	PCE5G48	02/08/2026	745-50
AG10436032	TBY0H62	02/08/2026	745-50
AG10436035	TZH5D00	02/08/2026	745-50
AG10436038	TCM4D20	02/08/2026	745-50
AG10436039	FKL1A96	02/08/2026	745-50
AG10436041	GYR6F68	03/08/2026	746-30
AG10436044	SHB7F86	03/08/2026	746-30
AG10436046	TDY9F25	03/08/2026	746-30
AG10436051	PVF6152	03/08/2026	745-50
AG10436053	SIF6J60	03/08/2026	745-50
AG10436055	HCQ6C57	03/08/2026	745-50
AG10436058	GZF3562	03/08/2026	745-50
AG10436061	LLD7J77	03/08/2026	745-50
AG10436063	GKR9015	03/08/2026	745-50
AG10436065	KMV8I64	03/08/2026	745-50
AG10436068	HEA8841	03/08/2026	745-50
AG10436070	TXT0F84	03/08/2026	745-50
AG10436072	PUP6934	03/08/2026	745-50
AG10436076	GIH5G29	03/08/2026	745-50
AG10436078	RWI7B56	03/08/2026	745-50
AG10436080	HBJ0222	03/08/2026	745-50
AG10436082	TEM6H97	03/08/2026	745-50
AG10436085	TDQ4B27	03/08/2026	745-50
AG10436088	PXA1794	03/08/2026	745-50
AG10436091	RUE7E88	03/08/2026	745-50
AG10436093	HLL5F65	03/08/2026	745-50
AG10436096	FTE0G34	03/08/2026	745-50
AG10436098	GXT9G40	03/08/2026	746-30
AG10436101	OPY1G32	03/08/2026	745-50
AG10436107	OLQ5140	03/08/2026	745-50
AG10436109	KMH7D05	03/08/2026	745-50
AG10436111	HCR5F67	03/08/2026	745-50
AG10436113	PWA3505	03/08/2026	745-50
AG10436116	OWT3C68	03/08/2026	745-50
AG10436119	QON3G34	03/08/2026	605-03
AG10436122	GVE2979	03/08/2026	745-50
AG10436124	HJW0544	03/08/2026	745-50
AG10436126	QQM1F40	03/08/2026	745-50
AG10436128	RMJ0B08	03/08/2026	745-50
AG10436131	RKC7F09	03/08/2026	745-50
AG10436133	QPH9A17	03/08/2026	745-50
AG10436136	QPP6G64	04/08/2026	745-50
AG10436142	ORA2G56	04/08/2026	745-50
AG10436145	HCY9F54	04/08/2026	745-50
AG10436148	TZK8F56	04/08/2026	745-50
AG10436150	OQE7E41	04/08/2026	745-50
AG10436154	SJA5A64	04/08/2026	746-30
AG10436156	MSJ5F50	04/08/2026	745-50
AG10436160	HDN3I52	04/08/2026	745-50
AG10436162	PXI1687	04/08/2026	745-50
AG10436165	EYP3F62	04/08/2026	745-50
AG10436167	HKH0010	04/08/2026	745-50
AG10436170	QQW4074	04/08/2026	745-50
AG10436172	GWB1G97	04/08/2026	745-50
AG10436175	PYD9526	04/08/2026	745-50
AG10436178	QUF0E26	05/08/2026	745-50
AG10436180	PXR5927	05/08/2026	745-50
AG10436182	SYA3A34	05/08/2026	745-50
AG10436184	GLW6B28	05/08/2026	746-30
AG10436187	PUJ5866	05/08/2026	746-30
AG10436190	GPH7799	05/08/2026	746-30
AG10436193	RUQ6I72	05/08/2026	745-50
AG10436198	OPH0060	05/08/2026	745-50
AG10436201	TEY3H63	05/08/2026	746-30
AG10436204	TDW1H06	06/08/2026	745-50
AG10436207	FFL9A39	06/08/2026	745-50
AG10436214	SUO5B65	06/08/2026	745-50
AG10436216	EZV2I53	06/08/2026	745-50
AG10436218	SYF0H90	06/08/2026	745-50
AG10436220	TEU0A83	06/08/2026	745-50
AG10436223	SHI5C32	06/08/2026	745-50
AG10436226	KZI1H07	06/08/2026	745-50
AG10436231	QUZ7J70	06/08/2026	745-50
AG10436234	TDX1E51	06/08/2026	745-50
AG10436237	QQC7D10	06/08/2026	745-50
AG10436239	QPX8A79	06/08/2026	745-50
AG10436243	HKZ6A25	06/08/2026	745-50
AG10436246	NYB3A42	07/08/2026	745-50
AG10436248	PZV2195	07/08/2026	745-50
AG10436255	HLZ3G38	07/08/2026	745-50
AG10436257	TZI4C08	07/08/2026	745-50
AG10436264	KVB7A77	07/08/2026	745-50
AG10436269	TXP1J79	07/08/2026	745-50
AG10436271	RMH1D69	07/08/2026	745-50
AG10436273	OWM7986	07/08/2026	745-50
AG10436275	RTF6I34	07/08/2026	745-50
AG10436278	KZE1420	07/08/2026	745-50
AG10436281	TYU7C96	07/08/2026	746-30
AG10436285	OQH9408	07/08/2026	745-50
AG10436287	LTR6802	08/08/2026	745-50
AG10436291	LSH9G58	08/08/2026	745-50
AG10436295	PXI7F20	08/08/2026	745-50
AG10436299	TUI2B66	08/08/2026	746-30
AG10436303	PUJ7792	08/08/2026	745-50
AG10436305	NZN4I72	08/08/2026	746-30
AG10436309	PVA0205	08/08/2026	745-50
AG10436311	OQO9475	08/08/2026	745-50
AG10436314	HLR2D90	08/08/2026	745-50
AG10436317	QQC7D10	08/08/2026	745-50
AG10436319	TYK2H67	08/08/2026	745-50
AG10436323	HFT8525	08/08/2026	745-50
AG10436326	TBH3H52	08/08/2026	746-30
AG10436328	RPN0G00	08/08/2026	745-50
AG10436331	HDM1742	08/08/2026	745-50
AG10436334	PWE2108	08/08/2026	745-50
AG10436337	KQM1433	08/08/2026	746-30
AG10436339	HHL0425	08/08/2026	745-50
AG10436341	RKN8D91	08/08/2026	745-50
AG10436343	TDE3I54	08/08/2026	745-50
AG10436040	TES2I07	03/08/2026	745-50
AG10436043	LMJ3A00	03/08/2026	745-50
AG10436045	PXA1794	03/08/2026	745-50
AG10436050	UCB5H79	03/08/2026	746-30
AG10436052	RTT2G81	03/08/2026	745-50
AG10436054	BNT1304	03/08/2026	745-50
AG10436056	PZX9213	03/08/2026	745-50
AG10436059	PVI1C13	03/08/2026	745-50
AG10436062	GKR6973	03/08/2026	745-50
AG10436064	GSZ9H90	03/08/2026	745-50
AG10436066	KMV8I64	03/08/2026	605-03
AG10436069	HLO1I83	03/08/2026	745-50
AG10436071	RNK4H89	03/08/2026	745-50
AG10436074	TEU2J50	03/08/2026	745-50
AG10436077	RTQ7G73	03/08/2026	745-50
AG10436079	HDG4J93	03/08/2026	746-30
AG10436081	GAV5H52	03/08/2026	745-50
AG10436083	SIH3A39	03/08/2026	745-50
AG10436087	RUE7E88	03/08/2026	746-30
AG10436090	DUP7E88	03/08/2026	745-50
AG10436092	GKS5B29	03/08/2026	745-50
AG10436094	GPS9032	03/08/2026	746-30
AG10436097	OPE1951	03/08/2026	746-30
AG10436099	HBS9B31	03/08/2026	745-50
AG10436102	TYV2E64	03/08/2026	605-03
AG10436108	HGE4B17	03/08/2026	745-50
AG10436110	RKC7F09	03/08/2026	745-50
AG10436112	SHS4I26	03/08/2026	745-50
AG10436115	QXA3C11	03/08/2026	745-50
AG10436117	FHZ0H78	03/08/2026	745-50
AG10436121	OLQ5140	03/08/2026	745-50
AG10436123	HAW1C29	03/08/2026	746-30
AG10436125	HBJ0722	03/08/2026	745-50
AG10436127	TDR2B08	03/08/2026	745-50
AG10436130	RPN0G00	03/08/2026	745-50
AG10436132	EVA6J13	03/08/2026	746-30
AG10436134	HCR5F67	03/08/2026	745-50
AG10436140	GKS0042	04/08/2026	745-50
AG10436143	RJS3J78	04/08/2026	745-50
AG10436147	TZB7D33	04/08/2026	745-50
AG10436149	SWH0A21	04/08/2026	745-50
AG10436151	TYU4F69	04/08/2026	745-50
AG10436155	BAM0G74	04/08/2026	745-50
AG10436159	RNB7E29	04/08/2026	745-50
AG10436161	RPB2D25	04/08/2026	745-50
AG10436163	TEJ7E53	04/08/2026	745-50
AG10436166	PYF3J68	04/08/2026	745-50
AG10436169	RUE2F84	04/08/2026	745-50
AG10436171	TZG8A66	04/08/2026	745-50
AG10436174	OQF0B01	04/08/2026	745-50
AG10436176	TEF1A88	04/08/2026	745-50
AG10436179	RJS3J78	05/08/2026	745-50
AG10436181	KDL9773	05/08/2026	745-50
AG10436183	DRA2J74	05/08/2026	745-50
AG10436185	OOV9B53	05/08/2026	745-50
AG10436189	UAC2J90	05/08/2026	746-30
AG10436192	OPE8470	05/08/2026	745-50
AG10436195	TZR0C24	05/08/2026	745-50
AG10436199	KXK1711	05/08/2026	745-50
AG10436202	GWB1G97	05/08/2026	745-50
AG10436205	HBA1B83	06/08/2026	745-50
AG10436211	RNS1D57	06/08/2026	745-50
AG10436215	QXM7I79	06/08/2026	745-50
AG10436217	TCM1D33	06/08/2026	745-50
AG10436219	UAU5E95	06/08/2026	745-50
AG10436222	QUA4322	06/08/2026	745-50
AG10436225	TXB7F79	06/08/2026	746-30
AG10436229	PVM3C70	06/08/2026	746-30
AG10436233	TEJ7D48	06/08/2026	745-50
AG10436235	PYN9681	06/08/2026	745-50
AG10436238	TEB6H05	06/08/2026	745-50
AG10436241	GKS5468	06/08/2026	745-50
AG10436244	QRK2C80	07/08/2026	745-50
AG10436247	DYE0E41	07/08/2026	745-50
AG10436249	RTY4D88	07/08/2026	745-50
AG10436256	HLA8278	07/08/2026	746-30
AG10436259	HBL4485	07/08/2026	745-50
AG10436267	PVR0I08	07/08/2026	745-50
AG10436270	HCE6I49	07/08/2026	745-50
AG10436272	HLT0993	07/08/2026	745-50
AG10436274	PVZ3908	07/08/2026	745-50
AG10436276	JPE6D59	07/08/2026	745-50
AG10436279	TCX0G13	07/08/2026	745-50
AG10436282	HNT0778	07/08/2026	745-50
AG10436286	UBR5E94	07/08/2026	745-50
AG10436288	MPZ0258	08/08/2026	745-50
AG10436294	GWJ2C34	08/08/2026	745-50
AG10436297	SHZ2D35	08/08/2026	745-50
AG10436301	QPQ1687	08/08/2026	745-50
AG10436304	RHP1J87	08/08/2026	745-50
AG10436308	TXK6E42	08/08/2026	745-50
AG10436310	RMI8B76	08/08/2026	747-10
AG10436312	TYH0D91	08/08/2026	745-50
AG10436316	RPU6A41	08/08/2026	745-50
AG10436318	OPA6H46	08/08/2026	745-50
AG10436322	HDG4J93	08/08/2026	745-50
AG10436324	PXH4I88	08/08/2026	745-50
AG10436327	QPK3926	08/08/2026	745-50
AG10436329	SWR3E77	08/08/2026	746-30
AG10436333	HLL5F65	08/08/2026	746-30
AG10436335	HFZ8512	08/08/2026	745-50
AG10436338	HFZ8512	08/08/2026	745-50
AG10436340	HCE6I49	08/08/2026	745-50
AG10436342	CGQ5F19	08/08/2026	745-50
AG10436344	QON3745	08/08/2026	745-50

AG10436345	HCE6I49	08/08/2026	745-50
AG10436348	PYT2F63	08/08/2026	745-50
AG10436350	TDE3I54	08/08/2026	745-50
AG10436353	TZQ5B49	08/08/2026	745-50
AG10436356	RUE7E88	08/08/2026	745-50
AG10436358	PYZ7976	08/08/2026	746-30
AG10436360	TYG3J70	08/08/2026	745-50
AG10436362	OQA5F70	09/08/2026	745-50
AG10436365	PZE2542	09/08/2026	745-50
AG10436367	PVE2202	09/08/2026	745-50
AG10436370	KTL5649	09/08/2026	745-50
AG10436372	OMB2241	09/08/2026	745-50
AG10436375	PVE2202	09/08/2026	745-50
AG10436378	PXH4I88	09/08/2026	745-50
AG10436381	HNN0216	09/08/2026	745-50
AG10436383	RUQ8C08	09/08/2026	745-50
AG10436386	TWY5C01	09/08/2026	745-50
AG10436390	QXJ2H58	09/08/2026	745-50
AG10436392	HBG3F33	09/08/2026	745-50
AG10436397	TXJ0H15	09/08/2026	745-50
AG10436401	TCQ2E09	09/08/2026	745-50
AG10436406	LUR7E53	09/08/2026	746-30
AG10436408	HAQ1975	09/08/2026	745-50
AG10436411	QPN5H44	09/08/2026	745-50
AG10436413	KRK8F28	09/08/2026	745-50
AG10436416	OWM2388	09/08/2026	745-50
AG10436418	QWV6J12	09/08/2026	745-50
AG10436423	TUL9J33	09/08/2026	745-50
AG10436426	PWS3319	09/08/2026	745-50
AG10436428	HLL8J47	09/08/2026	745-50
AG10442881	JOP4077	26/05/2026	574-63
AG10443591	SJH7D04	06/08/2026	763-31
AG10443593	HMD0862	09/08/2026	763-31
AG10443595	TZL0G27	12/08/2026	763-31
AG10443597	GRX8411	12/08/2026	763-31
AG10443599	OQS9197	12/08/2026	518-51
AG10443793	GLY5F65	11/08/2026	605-01
AG10443795	PYS7309	11/08/2026	605-01
AG10443797	HOG8H30	14/08/2026	554-11
AG10443855	LLN9G72	10/08/2026	604-12
AG10443857	FKK4194	12/08/2026	604-12
AG10443859	RGC6J55	10/08/2026	555-00
AG10443861	TZX5H23	13/08/2026	604-12
AG10444757	OLY7892	06/08/2026	763-31
AG10444759	OXA7437	06/08/2026	763-31
AG10444762	HKF2H24	07/08/2026	556-80
AG10444765	PVU1528	13/08/2026	556-80
AG10444829	TXG2I28	13/07/2026	555-00
AG10444847	KXF6G93	14/08/2026	547-90
AG10444849	PVH5361	17/08/2026	573-80
AG10444852	RFN6A87	17/08/2026	604-12
AG10444855	OWV7521	17/08/2026	556-80
AG10444857	SDZ4F53	17/08/2026	555-00
AG10445234	QNX8J36	12/08/2026	605-01
AG10445236	QPC6998	12/08/2026	562-22
AG10445238	OLR5B46	13/08/2026	556-80
AG10445241	TUL0E75	13/08/2026	762-51
AG10445410	COC9666	09/08/2026	596-70
AG10445412	OQV9G08	09/08/2026	581-96
AG10445414	SHX9A46	11/08/2026	763-31
AG10445417	PUB2826	12/08/2026	573-80
AG10445419	GSV0933	12/08/2026	556-80
AG10445550	HKC4G91	08/08/2026	555-00
AG10445569	GZO8759	13/08/2026	519-30
AG10445571	DBG3H52	13/08/2026	763-31
AG10445573	TDU7H00	13/08/2026	763-31
AG10445575	PZN9235	13/08/2026	554-11
AG10445577	OPE4346	13/08/2026	763-31
AG10445630	PWV2E49	10/08/2026	554-17
AG10445632	HEE7F98	11/08/2026	554-13
AG10445634	HLA3G75	11/08/2026	556-80
AG10445636	HEA5E13	11/08/2026	605-01
AG10445638	LQB8J31	14/08/2026	556-80
AG10445761	RUM4C42	11/08/2026	604-12
AG10445764	PVP6927	11/08/2026	554-11
AG10445767	HBJ1198	12/08/2026	763-31
AG10445769	JHG0437	12/08/2026	545-26
AG10445771	EBY9646	12/08/2026	554-14
AG10445773	TEK9H54	12/08/2026	763-31
AG10445777	PWM9112	12/08/2026	554-11
AG10445779	PWC0J11	12/08/2026	554-14
AG10445781	SHC8B15	12/08/2026	763-31
AG10445784	OQN3I94	14/08/2026	605-01
AG10445786	KIG2E89	15/08/2026	501-00
AG10445788	PWG8E88	16/08/2026	554-11
AG10445868	HNZ7B42	12/08/2026	556-80
AG10445870	LKN5C18	12/08/2026	605-01
AG10445872	GTH2250	12/08/2026	763-32
AG10445875	OWH3J97	13/08/2026	763-32
AG10445878	KOV9E63	13/08/2026	555-00
AG10445881	OWZ4632	15/08/2026	763-32
AG10446021	QUG9J45	13/08/2026	556-80
AG10446024	RFW6I76	13/08/2026	548-70
AG10446026	OQB3659	13/08/2026	554-13
AG10446313	HHJ8H38	12/08/2026	763-31
AG10446317	GRG0025	12/08/2026	554-11
AG10446319	RBE2G75	12/08/2026	554-14
AG10446321	MSK3I17	15/08/2026	554-13
AG10436346	DKA0I75	08/08/2026	745-50
AG10436349	TBN1A63	08/08/2026	745-50
AG10436352	HCE6I49	08/08/2026	745-50
AG10436355	OQK7E05	08/08/2026	747-10
AG10436357	ETW9H78	08/08/2026	746-30
AG10436359	HLO1I83	08/08/2026	745-50
AG10436361	PYW9G26	08/08/2026	745-50
AG10436363	PUU0230	09/08/2026	746-30
AG10436366	GWG0A40	09/08/2026	745-50
AG10436368	NAN0796	09/08/2026	745-50
AG10436371	LNQ4F58	09/08/2026	745-50
AG10436373	HEB6352	09/08/2026	745-50
AG10436376	GKS7I94	09/08/2026	746-30
AG10436379	KNA0514	09/08/2026	745-50
AG10436382	PWO8E28	09/08/2026	745-50
AG10436385	PWV3913	09/08/2026	745-50
AG10436387	RUA7J44	09/08/2026	745-50
AG10436391	PXY4726	09/08/2026	745-50
AG10436395	GUC2B10	09/08/2026	745-50
AG10436399	QNY8D24	09/08/2026	746-30
AG10436402	QNQ7H58	09/08/2026	745-50
AG10436407	RNK1A10	09/08/2026	747-10
AG10436410	QUB8091	09/08/2026	745-50
AG10436412	TXH7E89	09/08/2026	745-50
AG10436415	TCG2G44	09/08/2026	745-50
AG10436417	GMM5I99	09/08/2026	745-50
AG10436420	HLO1B69	09/08/2026	745-50
AG10436424	TXL8H20	09/08/2026	746-30
AG10436427	PZQ3I18	09/08/2026	745-50
AG10436429	HCE6I49	09/08/2026	745-50
AG10443590	QNK8C35	06/08/2026	518-51
AG10443592	HJV9623	06/08/2026	659-92
AG10443594	BAT2B79	09/08/2026	653-00
AG10443596	TDP8J88	12/08/2026	763-31
AG10443598	MIF4793	12/08/2026	605-01
AG10443600	HNC2E55	12/08/2026	763-31
AG10443794	EUR3H58	11/08/2026	554-11
AG10443796	HFU1B82	11/08/2026	763-31
AG10443798	GAD9I37	16/08/2026	653-00
AG10443856	SYG0G64	12/08/2026	604-12
AG10443858	OQT2429	12/08/2026	548-70
AG10443860	HAV1F01	17/08/2026	605-01
AG10443862	FWG7F43	13/08/2026	604-12
AG10444758	PYD3923	06/08/2026	763-31
AG10444760	KXD2816	07/08/2026	556-80
AG10444763	KHC6D11	12/08/2026	555-00
AG10444766	HEB6C64	15/08/2026	763-32
AG10444846	LRW1G31	12/08/2026	554-11
AG10444848	GYF4I05	16/08/2026	762-51
AG10444851	RFN6A87	17/08/2026	581-96
AG10444854	SJI7B20	17/08/2026	763-31
AG10444856	PVE2190	17/08/2026	605-01
AG10445233	HKV0840	12/08/2026	545-22
AG10445235	QXE3F00	12/08/2026	605-01
AG10445237	PVK5172	12/08/2026	554-13
AG10445239	ELF9G91	13/08/2026	555-00
AG10445242	SIG3H97	13/08/2026	762-51
AG10445411	OQV9G08	09/08/2026	548-70
AG10445413	HJP8B60	11/08/2026	763-32
AG10445415	GKS9303	11/08/2026	736-62
AG10445418	QPE2C39	12/08/2026	736-62
AG10445539	HBJ1478	07/08/2026	555-00
AG10445568	SYA5H04	13/08/2026	763-31
AG10445570	MQN1389	13/08/2026	518-51
AG10445572	HCE6954	13/08/2026	518-51
AG10445574	HKI2552	13/08/2026	554-13
AG10445576	QPU1C95	13/08/2026	763-31
AG10445629	SHC5I98	10/08/2026	554-17
AG10445631	RUN6G85	10/08/2026	554-17
AG10445633	HCL9D41	11/08/2026	554-13
AG10445635	HBW6142	11/08/2026	554-11
AG10445637	HEA5E13	11/08/2026	604-12
AG10445759	KOW9240	11/08/2026	605-01
AG10445763	FCI8J84	11/08/2026	554-11
AG10445765	PVC1600	11/08/2026	573-80
AG10445768	HBN3490	12/08/2026	763-31
AG10445770	PKL3F17	12/08/2026	554-14
AG10445772	QUZ9A31	12/08/2026	763-31
AG10445776	BBF5H25	12/08/2026	554-11
AG10445778	GTG5E86	12/08/2026	554-11
AG10445780	PXH5G39	12/08/2026	554-11
AG10445782	OQD3J45	12/08/2026	763-31
AG10445785	PTL8555	15/08/2026	581-96
AG10445787	KIG2E89	15/08/2026	511-80
AG10445867	OPQ5086	12/08/2026	518-51
AG10445869	QOU0B63	12/08/2026	554-13
AG10445871	SIG7H63	12/08/2026	763-32
AG10445873	OWX7C51	12/08/2026	554-13
AG10445877	OXJ5494	13/08/2026	554-14
AG10445880	PYZ1J60	15/08/2026	554-13
AG10446020	HKF1G30	13/08/2026	518-51
AG10446022	QQF6766	13/08/2026	519-30
AG10446025	TYC8B11	13/08/2026	763-32
AG10446312	PYB0762	12/08/2026	518-51
AG10446316	QOD4J91	12/08/2026	555-00
AG10446318	GKS3667	12/08/2026	763-31
AG10446320	PWD1104	12/08/2026	554-17
AG10446322	KWJ5E67	15/08/2026	554-13

Angelo Augusto de Pádua e Silva

Autoridade de Trânsito

Publique-se na forma da lei
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz
Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

ATAS

ATA 054/ 2026

005. Sessão Extraordinária – 05.08.2026 – 2º. Período – 2º. Ano da Legislatura

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

Secretário: Fausta Maria de Carvalho

Vereadores(as) Presentes: Conforme lista de presença.

PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE – HORÁRIO: 18h00

"Tem misericórdia de mim, ó Deus, segundo a tua benignidade." Salmos 51

I – Leitura e Discussão de Atas: Ata nº 032/2026 – **APROVADA POR UNANIMIDADE**

II – Leitura de Correspondências e Comunicações: não houve.

Em seguida, às 18h04, o Presidente da Casa encerrou a primeira parte da sessão.

SEGUNDA PARTE - ORDEM DO DIA - HORÁRIO: 18h04

Discussão e Votação de Projetos

a) SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

1) Proj. Lei nº 058/26 – Dispõe sobre a restruturação do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, estabelece normas para sua gestão, aplicação de recursos e controle social, altera a Lei nº 4.649, de 2015 e revoga as Leis nº 2.989, de 1993, nº 3.002, de 1994 e a Lei Delegada nº 053, de 07 de maio de 2013 – Aut. Executivo - **PRAZO VENCIDO EM 01.08.26**

O vereador Glauber Milagres Gava (Glauber Milagres) pediu **VISTAS** do projeto.

Por se tratar de projeto com prazo vencido, o Presidente da Casa, conforme Regimento Interno, encerrou a presente sessão às 18h06. Nada mais havendo a tratar eu, Vinicius Franco Oliveira, Redator de Atas, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pela Senhora Secretária.

Presidente: Vereador Amarílio Augusto de Andrade

Secretária: Vereadora Fausta Maria de Carvalho

ATA 056/ 2026

006. Sessão Extraordinária – 07.08.2026 – 2º. Período – 2º. Ano da Legislatura

Presidente: Amarílio Augusto de Andrade

Secretário: Flávio Maluf Caldas (ad-hoc)

Vereadores(as) Presentes: Conforme lista de presença.

PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE – HORÁRIO: 18h00

"Tem misericórdia de mim, ó Deus, segundo a tua benignidade." Salmos 51

I – Leitura e Discussão de Atas: Ata nº 035/2026 – **APROVADA POR UNANIMIDADE**

Logo depois, através de chamada realizada pelo Sr. Secretário, constatou-se que não havia Quórum Regimental para dar seguimento à sessão. Não havendo quórum, o Presidente da Casa declarou encerrada a presente sessão às 18h04. Nada mais havendo a tratar eu, Vinicius Franco Oliveira, Redator de Atas, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário.

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!
GESTÃO 2025 ↗ 2028

Presidente: Vereador Amarílio Augusto de Andrade

Secretário: Vereador Flávio Maluf Caldas (ad-hoc)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 027/2023 - Processo nº: 0030/2023 Dispensa de Licitação nº: 023/2023 Locadora: Maíra Arena Dionízio Cimino e Marli Arena Dionizio, representadas pela ACJ Imóveis Ltda. (Tradição Imóveis). Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Locação nº 027/2023, referente ao imóvel situado na Rua Sete de Setembro, nº 532, Centro, Barbacena/MG, onde se encontra instalado o gabinete do Vereador Paulo José da Silva, por mais 12 (doze) meses, até 30 de outubro de 2027, com reajuste de 3,34% pelo IGP-M. Valor mensal: R$ 2.019,48. Data de assinatura: 20 de outubro de 2026.

PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

PORTARIA Nº. 154/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, **ROGÉRIO ELIAS CARVALHO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias**,** Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete da Vereadora Marilene de Almeida Franco, de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09 e alterações dela posteriores.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de 2026.

AMARILIO AUGUSTO DE ANDRADE:19705346772 Assinado de forma digital por AMARILIO AUGUSTO DE ANDRADE:01970534672 Dados: 2026.10.21 13:04:46 -03'00'

Vereador Amarílio Augusto de Andrade
Presidente

MUNICIPIO DE BARBACENA: 17095043000109

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=BARBACENA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=34028316000103, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-10-21 19:43:14
Foxit Reader Versão: 10.0.0